

**TERMO DE CONTRATO Nº 078/2026/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026**

PROCESSO Nº: 6018.2026/0063250-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CONSÓRCIO MEDSP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, reacondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo – SMS, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais – CDMEC.

VALOR MENSAL ESTIMADO: **R\$ 10.630.173,15** (dez milhões seiscentos e trinta mil cento e setenta e três reais e quinze centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 127.562.077,82** (cento e vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e dois mil e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: **44.162/2026** no valor de **R\$ 68.741.786,37** (sessenta e oito milhões setecentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.303.4015.2519.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP, **CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representada por seu

Secretário Municipal da Saúde em exercício, Senhor **MAURICIO SERPA**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO MEDSP (MEDSP)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **37.365.219/0001-02**, localizado à Avenida Jaguaré, 818, galpão 16, Jaguaré – São Paulo/SP, CEP: 05.346-000, e formado pelas empresas **PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 03.867.580/0001-07, estabelecida à Estrada Campinas Pirajá, 1.068, Galpão 11, Marechal Rondon – Salvador/BA, CEP: 41.280-117 e **RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.366.444/0001-69, estabelecida na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, Guarulhos – São Paulo/SP, CEP: 07.140-10, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **LUÍS EDUARDO ALBUQUERQUE CHAMADOIRO**, inscrito no CPF sob o nº *****.720.415-****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 6018.2026/0063250-8 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato Emergencial**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 26/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação emergencial de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, recondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo – SMS, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais – CDMEC**, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. A Autorização de Contratação Direta (Documento SEI nº 158503676);

1.2.2. O Termo de Referência (Documento SEI nº 157886189);

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA** (Documento SEI nº 158870469);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. A **CONTRATADA** deverá estabelecer, manter e operar, no Município de São Paulo, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, a Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos – CDMEC, destinada exclusivamente à execução do objeto contratado, assegurando condições adequadas de funcionamento, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos.

1.2.5.1. A CDMEC deverá estar em conformidade com a RDC nº 430/2020, bem como com as demais normas sanitárias, regulatórias e de boas práticas de armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos e produtos para a saúde vigentes.

1.3. Considerando o caráter emergencial da contratação, destinado a evitar descontinuidade de serviços essenciais à assistência à saúde, a **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços de forma imediata ou no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

2.2. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, constam no Termo de Referência que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definitivo no Termo de Referência, o qual será apresentado pela **CONTRATADA** à fiscalização da

CONTRATANTE, que, após conferência, avaliará os serviços de acordo com o “Instrumento de Medição de Resultados (IMR)” e atestará se os serviços foram prestados a contento.

- 3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.5. Em caso da identificação de serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto contratado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.
- 3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.
- 3.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.
- 3.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O **valor mensal estimado** da presente contratação é de **R\$ 10.630.173,15 (dez milhões seiscentos e trinta mil cento e setenta e três reais e quinze centavos)**, totalizando o valor contratual estimado de **R\$ 127.562.077,82 (cento e vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e dois mil e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, para todo o período de vigência do contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:
84.10.10.303.4015.2519.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

- 5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.
- 6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.
- 6.4.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.5. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.6. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.
- 6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços.
- 6.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.8.2. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.8.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 158340449)**, ou seja, **28/05/2026**.
- 7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
- 7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

- 8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
- 8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
- 8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;
- 8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
- 8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
- 8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.1.9. exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;
- 8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

- 8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.2. A fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo **CONTRATANTE** e conforme as disposições do Termo de Referência e deste contrato;
- 9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;
- 9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 9.1.5. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 9.1.6. executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;
- 9.1.7. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
- 9.1.8. comparecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 02 (dois) dias, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.1.9. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

- 9.1.10. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.11. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.13. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.14. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.15. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.16. Comunicar à **CONTRATANTE** toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.
 - 10.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.
 - 10.1.2. Quando requerido pela **CONTRATANTE** ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **CONTRATADA** deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.
- 10.2. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do **MUNICÍPIO** e implementar

medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

10.3. Tratamento pela **CONTRATADA** em Nome do **MUNICÍPIO**: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** em nome e por conta do **MUNICÍPIO** (atuando como Operadora), a **CONTRATADA** deverá:

- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do **MUNICÍPIO**.
- b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à **CONTRATANTE** quando solicitado.
- c) Cooperar com o **MUNICÍPIO** para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d) Notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f) A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo **MUNICÍPIO** para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
- h) A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e, com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:
 - h.I - os dados se tornarem desnecessários;
 - h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i) A **CONTRATADA** não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à **CONTRATANTE** para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da **CONTRATANTE**.

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da **CONTRATANTE**, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados pessoais;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A **CONTRATADA** não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual descumprimento de instruções formais da **CONTRATANTE** que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à **CONTRATANTE** em decorrência exclusiva de ação ou omissão da **CONTRATADA**.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7. A **CONTRATADA** somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE**, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 6.378.103,891 (seis milhões trezentos e setenta e oito mil cento e três reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

11.1.1. O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à **CONTRATADA**.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do **CONTRATANTE**, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

- 11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.
- 12.2. **Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato**, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 12.3. **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato**, pela inexecução total do objeto contratual;
- 12.4. **Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela não executada.
- 12.5. **Pela apuração do indicador de nível de serviço (INS) igual ou abaixo de 95%**, pelo serviço prestado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do preço mensal;
- 12.6. **Pela apuração do indicador de nível de serviço (INS) igual ou abaixo de 80%**, pelo serviço prestado, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;
- 12.7. **Pela apuração do indicador de nível de serviço (INS) igual ou abaixo de 50%**, pelo serviço prestado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal;
- 12.8. **Pela apuração dos indicadores semestrais de precisão do inventário e perdas e danos no armazém igual ou acima/abaixo de 1% da meta estabelecida**, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o preço da fatura do mês de execução;
- 12.9. **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.10. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato**, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 12.11. **Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD):** até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.14.
- 12.12. **Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste**, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato,

podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.14.

12.12.1. Na hipótese desta cláusula 12.12, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.13. Nas hipóteses das cláusulas 12.3, 12.4 e 12.11, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.16. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da **CONTRATADA**.

12.16.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela **CONTRATADA**.

12.16.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.16.3. Se o valor das faturas devidas à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.16.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.16.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 12.17. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a **CONTRATADA** comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.
- 12.18. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em advertência, observados os critérios da cláusula 12.14.
- 12.19. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 12.20. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.
- 14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

MAURICIO SERPA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

LUÍS EDUARDO ALBUQUERQUE CHAMADOIRO
CONSÓRCIO MEDSP
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, reacondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo – SMS, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais – CDMEC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS-SP), no exercício de suas competências constitucionais, possui o dever indeclinável de assegurar o direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição da República, o qual estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) impõe ao ente municipal a responsabilidade pela execução de ações e serviços de saúde, incluindo a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, a qual depende diretamente da adequada estruturação da cadeia logística de abastecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos estratégicos.

Nesse cenário, a Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC), instituída no âmbito da SMS-SP, constitui infraestrutura crítica e essencial à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, sendo responsável pela gestão centralizada de estoques, armazenamento, rastreabilidade e distribuição de insumos destinados a mais de 1.100 unidades de saúde, em operação contínua e ininterrupta (24x7), com elevado grau de complexidade operacional e sanitária.

A operação logística desempenhada no âmbito da CDMEC envolve aproximadamente 500 processos mensais de aquisição e distribuição, exigindo rigoroso cumprimento das Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte (BPDAT), nos termos das RDC ANVISA nº 430/2020, nº 665/2022 e nº 36/2013, além de demandar infraestrutura tecnológica avançada, controle de cadeia de frio, rastreabilidade em tempo real e sistemas integrados de gestão.

Importa destacar que tais atividades não se inserem no núcleo de competências operacionais da Administração Direta, tampouco há disponibilidade de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos especializados suficientes para sua execução direta, circunstância que justifica a contratação de operador logístico especializado, conforme já consolidado no modelo vigente.

Ocorre que o Contrato Administrativo nº 057/2020/SMS-1/CONTRATOS, atualmente responsável pela integralidade da operação logística, possui término previsto para 16 de junho de 2026, tendo o Consórcio MED-SP formalmente comunicado a impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços sem respaldo contratual.

A interrupção dos serviços logísticos ora contratados caracteriza risco concreto, atual e iminente de desassistência à população, configurando hipótese de grave comprometimento da continuidade do serviço público essencial, uma vez que implicaria:

- desabastecimento imediato das unidades de saúde;
- interrupção de tratamentos contínuos e de urgência;
- inviabilização do atendimento de demandas judiciais relativas ao fornecimento de medicamentos;
- aumento do risco de eventos adversos relacionados à assistência, especialmente no uso e administração de medicamentos;
- violação de normas sanitárias e regulatórias;
- potencial responsabilização do ente público por omissão, inclusive sob a ótica da responsabilidade civil do Estado.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a interrupção de serviços essenciais de saúde configura lesão grave ao interesse público primário, sendo dever da Administração adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua continuidade.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 75, inciso VIII, autoriza expressamente a contratação direta por dispensa de licitação em situações emergenciais, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles de natureza essencial, como é o caso da saúde.

No presente caso, encontram-se plenamente configurados os requisitos legais para a contratação emergencial, quais sejam:

I – Situação emergencial devidamente caracterizada:

Encerramento iminente do contrato vigente sem possibilidade de prorrogação e risco concreto de descontinuidade dos serviços logísticos essenciais;

II – Risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade do serviço público:

Impacto direto no abastecimento de toda a rede municipal de saúde, com potencial desassistência generalizada;

III – Inexistência de tempo hábil para conclusão de procedimento licitatório regular:

Reconhecimento formal de que o novo certame não será finalizado antes do término contratual;

IV – Necessidade de contratação estritamente pelo período necessário à regularização da situação:

Adoção de medida excepcional, com caráter transitório, até a conclusão do processo licitatório definitivo.

Importante destacar que a presente contratação emergencial não decorre de falha, omissão deliberada ou ausência de planejamento por parte da Administração Pública, mas de circunstâncias concretas, supervenientes e devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar integrante do presente processo, relacionadas à elevada complexidade técnica, operacional, sanitária e tecnológica do objeto contratual.

Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se medida necessária, adequada e proporcional para resguardar o interesse público primário, especialmente a continuidade da assistência em saúde, a segurança do paciente, a manutenção do abastecimento da rede municipal e a proteção da saúde da população.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de continuidade dos serviços logísticos comprometeria não apenas o abastecimento, mas também todo o ecossistema de segurança assistencial implantado, incluindo sistemas de rastreabilidade, dispensação eletrônica, unitarização de medicamentos e administração à beira do leito, reconhecidamente eficazes na redução de erros de medicação e na promoção da segurança do paciente.

Dessa forma, a inércia administrativa diante do cenário apresentado poderia configurar, inclusive, violação aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da supremacia do interesse público e da proteção à vida e à saúde, com potenciais repercussões nos âmbitos administrativo, civil e judicial.

Por todo o exposto, resta plenamente demonstrada, sob os aspectos técnico, sanitário, administrativo e jurídico, a necessidade imperiosa de adoção de contratação emergencial para a continuidade da gestão e operacionalização da logística integrada da CDMEC e da rede municipal de saúde.

Por fim, ressalta-se que a Administração adotará, concomitantemente, todas as medidas necessárias para a célere conclusão do processo licitatório definitivo, de modo a assegurar a transição regular e evitar a perpetuação da situação emergencial, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento e eficiência.

Conclusão:

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a situação emergencial, bem como a necessidade, adequação e proporcionalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, como medida indispensável à continuidade do serviço público essencial de saúde, à mitigação de riscos assistenciais e à preservação do interesse público primário.

3. CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA

O Contrato Administrativo nº 057/2020/SMS-1/CONTRATOS, celebrado no âmbito do Processo SEI nº 6018.2018/0021640-2, possui vigência até 16 de junho de 2026, não havendo previsão legal ou contratual que permita sua continuidade após o término do prazo estabelecido.

Conforme manifestação formal da atual contratada (Consórcio MED-SP), resta caracterizada a impossibilidade de manutenção da prestação dos serviços sem respaldo contratual, o que impõe a interrupção imediata das atividades ao final da vigência.

A descontinuidade dos serviços logísticos implicará risco imediato e concreto de desabastecimento da rede municipal de saúde, comprometendo o fornecimento de medicamentos e insumos essenciais às unidades assistenciais, com potencial impacto direto na continuidade dos atendimentos, inclusive em situações de urgência e emergência.

Registra-se, ainda, que o novo processo licitatório, PAD SEI Nº 6018.2025/0009969-7 se encontra em curso, porém não será concluído em tempo hábil para assegurar a continuidade contratual, evidenciando a inexistência de alternativa regular apta a evitar a interrupção dos serviços.

Diante desse cenário, resta configurada situação emergencial, caracterizada pela urgência de atendimento de demanda que não pode aguardar a conclusão do procedimento licitatório, sob pena de prejuízo à continuidade de serviço público essencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação emergencial apresenta-se como medida necessária, imediata e proporcional para assegurar a continuidade da prestação dos serviços logísticos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, até a conclusão do processo licitatório definitivo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada nas seguintes bases legais e deverá ser adequado as suas atualizações e/ou outras que venham substituí-las:

4.1. LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA

- 4.1.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – estabelece o direito à saúde (art. 196) e a competência dos entes federativos para sua promoção (arts. 23 e 30);
- 4.1.2. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 4.1.3. LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 – regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, especialmente quanto à motivação dos atos administrativos;
- 4.1.4. DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 – regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Paulo;
- 4.1.5. DECRETO FEDERAL Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 – dispõe sobre o planejamento de contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal;

4.2. LEGISLAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

- 4.2.1. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 – dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 4.2.2. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 – consolida as normas sobre as ações e serviços de saúde do SUS;
- 4.2.3. PORTARIA GM/MS Nº 5.713, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 – dispõe sobre a Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica (BNAFAR/SUS);
- 4.2.4. PORTARIA GM/MS Nº 6.093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 – institui a Ontologia Brasileira de Medicamentos (OBM);

4.2.5. PORTARIA GM/MS Nº 6.940, DE 19 DE MAIO DE 2025 – dispõe sobre a Rede de Frio no SUS;

4.3. LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E REGULATÓRIA (ANVISA)

- 4..3.1. RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 – dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos;
- 4..3.2. RDC Nº 665, DE 30 DE MARÇO DE 2022 – dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação e Distribuição de produtos médicos e para diagnóstico in vitro;
- 4..3.3. RDC Nº 658, DE 30 DE MARÇO DE 2022 – dispõe sobre a Autorização de Funcionamento (AFE) de empresas;
- 4..3.4. RDC Nº 653, DE 30 DE MARÇO DE 2022 – dispõe sobre regularização de dispositivos médicos;
- 4..3.5. RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- 4..3.6. RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 – dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 4..3.7. RDC Nº 157, DE 11 DE MAIO DE 2017 – dispõe sobre o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos;
- 4..3.8. RDC Nº 292, DE 25 DE JUNHO DE 2019 – dispõe sobre rastreabilidade e controle de lotes de medicamentos;
- 4..3.9. RDC Nº 67, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007 – dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação em farmácias;
- 4..3.10. RDC Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 – dispõe sobre certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem;
- 4..3.11. RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – dispõe sobre o planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 4..3.12. RDC Nº 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 – dispõe sobre o sistema nacional de controle de medicamentos;

4.4. LEGISLAÇÃO FARMACÊUTICA E CONTROLE DE MEDICAMENTOS

- 4.4.1. LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973 – dispõe sobre o controle sanitário do comércio de medicamentos;
- 4.4.2. LEI Nº 11.903, DE 14 DE JANEIRO DE 2009 – dispõe sobre o rastreamento de medicamentos;
- 4.4.3. LEI Nº 13.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 – altera o sistema nacional de controle de medicamentos;
- 4.4.4. PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 – dispõe sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- 4.4.5. PORTARIA Nº 802, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998 – institui o sistema de controle e fiscalização de produtos farmacêuticos;

4.5. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.5.1 DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 4.5.2 LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017 – dispõe sobre o trabalho temporário e prestação de serviços a terceiros;

4.6. LEGISLAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.6.1. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- 4.6.2. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 4.6.3. LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019 – altera a LGPD;

4.7. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

- 4.7.1. DECRETO ESTADUAL Nº 69.118, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 – dispõe sobre segurança contra incêndio no Estado de São Paulo;
- 4.7.2. LEI MUNICIPAL Nº 13.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 – Código Sanitário do Município de São Paulo;
- 4.7.3. DECRETO MUNICIPAL Nº 56.920, DE 8 DE ABRIL DE 2016 – dispõe sobre circulação de veículos de carga no Município;
- 4.7.4. PORTARIA Nº 697/2022 – SMS.G – institui a Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC);
- 4.7.5. PORTARIA Nº 2.755, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2012 – dispõe sobre o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);

4.8. NORMAS COMPLEMENTARES E BOAS PRÁTICAS

- 4.8.1. RESOLUÇÃO CFF Nº 679, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 – dispõe sobre atribuições do farmacêutico em operações logísticas;
- 4.8.2. RESOLUÇÃO CFF Nº 577, DE 25 DE JULHO DE 2013 – dispõe sobre responsabilidade técnica farmacêutica.

5. DESCRIÇÃO e ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Atualmente os estoques da SMS estão centralizados em almoxarifado de propriedade de terceiros, alugado pela atual Contratada, localizado na Avenida Jaguaré, 818 - galpões 2,3,4,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16 e 17.
- 5.2. A Contratada, a partir dos seus estudos técnicos, poderá sugerir a remodelagem dos atuais processos de controle e gestão dos estoques, de modo a adequar o fluxo de informações e armazenagem dos itens, mas a efetivação de qualquer alteração dependerá de expressa autorização da Área Técnica da Contratante.
- 5.3. A entrega dos materiais será classificada como normal e extraordinária, para atendimento a todas as unidades da SMS.
 - 5.3.1. A entrega normal será aquela que reflita o cronograma de abastecimento, estabelecido pela Contratante, de forma automática/sistematizada no software logístico;
 - 5.3.2. A entrega extraordinária será aquela cujo prazo de entrega seja de até 1(um) dia útil, a partir da solicitação da Contratante, sem prejuízo (atraso) do cronograma regular.
- 5.4. A entrega dos materiais será feita sob responsabilidade exclusiva da Contratada e os veículos por ela destinados para essa finalidade deverão atender às normas vigentes sobre o transporte dos insumos, bem como estar devidamente higienizados e dotados de rastreador e bloqueador de portas.
- 5.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de veículos abertos ou que não disponham de

compartimento de carga fechado, higienizável e adequado ao transporte de medicamentos e imunobiológicos, devendo ser asseguradas as condições de conservação, incluindo controle de temperatura, proteção contra luz, umidade, contaminação e danos físicos, conforme especificações dos fabricantes e normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 430/2020 e diretrizes da cadeia de frio do Ministério da Saúde.

5.6. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão apresentar condições adequadas de segurança, conservação, higiene e desempenho operacional, compatíveis com a natureza do objeto contratado, especialmente quanto ao transporte de medicamentos e insumos de saúde, devendo assegurar a integridade dos produtos, bem como o atendimento às exigências sanitárias vigentes, inclusive no que se refere ao controle de temperatura, quando aplicável.

5.6.1. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de veículos que não atendam às condições técnicas, independentemente da idade.

5.7. Todos os veículos tipo furgão ou VUC deverão ser identificados conforme a identidade visual dos veículos a serviço da SMS, incluindo baú com temática e arte fornecidas pela CONTRATANTE.

5.8. No transporte de medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos, deverão ser garantidas as condições adequadas de temperatura, conforme especificações dos fabricantes e regulamentação sanitária vigente, especialmente a RDC nº 430/2020, assegurando a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos durante todo o percurso.

5.9. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente aplicável à logística de medicamentos e insumos de saúde, incluindo, mas não se limitando, à RDC nº 430/2020, bem como às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às diretrizes do Ministério da Saúde e às demais regulamentações pertinentes ao transporte, armazenamento, rastreabilidade e controle de qualidade, incluindo aquelas que vierem a substituí-las ou atualizá-las.

5.9.1. No transporte de imunobiológicos, deverão ser rigorosamente garantidas as condições de conservação térmica, com manutenção da faixa de temperatura entre +2°C e +8°C durante todo o percurso, conforme especificações do fabricante e diretrizes da cadeia de frio do Ministério da Saúde, assegurando a integridade, qualidade, segurança e eficácia dos produtos, com monitoramento contínuo e registro das condições de temperatura, nos termos da RDC nº 430/2020 e demais normativas aplicáveis.

5.9.2. As especificações dos veículos que serão utilizados para os serviços de transporte de imunobiológicos encontram-se no ANEXO IV

5.10. Os veículos da CONTRATADA destinados ao transporte de medicamentos e imunobiológicos deverão possuir as autorizações necessárias para circulação no Município de São Paulo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 56.920/2016, a Portaria SMT nº 31/2016 e demais normas municipais aplicáveis, bem como atender às disposições da Lei nº 9.503/1997, às exigências sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 430/2020, e às diretrizes da cadeia de frio do Ministério da Saúde, incluindo aquelas que vierem a substituí-las ou atualizá-las.

5.11. Os locais de distribuição encontram-se no ANEXO V, mas poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Contratante e até em razão das conclusões

extraídas do trabalho desenvolvido pela Contratada.

5.12. A CONTRATADA deverá estabelecer, manter e operar, no Município de São Paulo, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, a Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos – CDMEC, destinada exclusivamente à execução do objeto contratado, assegurando condições adequadas de funcionamento, infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos.

5.12.1.A CDMEC deverá estar em conformidade com a RDC nº 430/2020, bem como com as demais normas sanitárias, regulatórias e de boas práticas de armazenamento, distribuição e transporte de medicamentos e produtos para a saúde vigentes.

5.13. DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – CDMEC

5.13.1.Estrutura física adequada, com cobertura em concreto armado, aço ou material equivalente, compatível com a armazenagem de medicamentos e insumos de saúde;

5.13.2. Local seguro, livre de riscos que possam comprometer a integridade dos produtos, tais como alagamentos, explosões, contaminações, proximidade com aeroportos, entrepostos, refinarias de combustíveis, usinas de energia ou outras áreas críticas;

5.13.3.Acesso por vias pavimentadas, compatíveis com a operação logística e circulação de veículos de carga, preferencialmente com acesso por transporte público;

5.13.4.Sistema de abastecimento de água com reservatório adequado e, quando necessário, bombas de recalque;

5.13.5. Sistema de prevenção e combate a incêndio, em conformidade com as normas vigentes;

5.13.6. Instalações elétricas seguras, em perfeito estado de conservação e compatíveis com a carga operacional;

5.13.7.Piso com capacidade para suportar as estruturas e equipamentos, com superfície lisa, impermeável e de fácil higienização;

5.13.8.Utilização de pallets de material lavável e resistente, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

5.13.9. A altura de armazenagem deverá respeitar rigorosamente os limites de empilhamento seguro, as normas de segurança do trabalho aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos produtos, garantindo a integridade física, estabilidade das cargas e segurança operacional.

5.13.9.1. Adotar-se-á, como parâmetro de referência, o limite de até 1,70 m, quando tecnicamente aplicável, devendo a Contratada justificar tecnicamente eventuais variações, conforme características dos materiais, tipo de embalagem, peso, fragilidade e requisitos sanitários.

5.13.10. Sistemas de ventilação, climatização e, quando aplicável, refrigeração, capazes de assegurar a manutenção das condições adequadas de temperatura para todos os produtos armazenados, inclusive medicamentos termolábeis, em conformidade com a regulamentação da ANVISA e as boas práticas de armazenagem.

5.13.11. A Contratada deverá disponibilizar, por sua exclusiva responsabilidade e sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, mobiliários, equipamentos, sistemas e demais recursos necessários à plena execução dos serviços, compreendendo tanto a operacionalização da plataforma logística (recebimento, armazenagem, movimentação, separação, expedição e transporte), quanto g

implementação e operação das soluções de automação nos pontos de consumo, incluindo, quando aplicável, dispositivos, sistemas informatizados, tecnologias de rastreabilidade e reposição automatizada.

- 5.13.11.1. Para fins de adequada formulação da proposta de preços, a identificação, o dimensionamento e a especificação dos materiais, mobiliários e equipamentos necessários serão de responsabilidade da licitante, podendo ser subsidiados por visita técnica às unidades indicadas, a qual terá caráter facultativo.
- 5.13.11.2. A não realização da visita técnica não exime a licitante de sua responsabilidade quanto ao correto dimensionamento dos recursos necessários à execução contratual, presumindo-se, com a apresentação da proposta, o pleno conhecimento das condições operacionais, físicas e logísticas envolvidas, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento, erro de estimativa ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da ausência de visitação.
- 5.13.12. As embalagens terciárias (caixas térmicas, incluindo caixas isotérmicas de poliestireno expandido – EPS ou material equivalente) e os elementos refrigerantes reutilizáveis (gelo reciclável/gel packs), necessários ao transporte de imunobiológicos, deverão ser fornecidos, mantidos e qualificados pela CONTRATADA, sendo admitida sua reutilização, desde que observados rigorosamente os procedimentos de limpeza, desinfecção, secagem, integridade física e rastreabilidade, bem como a manutenção da capacidade térmica validada.
- 5.13.13. As embalagens terciárias deverão atender os requisitos estabelecidos no **Manual da Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), edição atualizada do Ministério da Saúde do Brasil**, bem como as diretrizes técnicas vigentes relacionadas à cadeia de frio, incluindo a **Portaria GM/MS nº 6.940/2025** e demais normativas aplicáveis, garantindo a conservação dos imunobiológicos na faixa de temperatura recomendada (+2°C a +8°C) durante todas as etapas do transporte.
- 5.13.14. Para a execução das atividades logísticas, deverão ser utilizadas embalagens terciárias adequadas ao acondicionamento e transporte dos produtos, incluindo caixas de papelão, caixas térmicas (isotérmicas) e materiais de proteção, observadas as especificações técnicas e os quantitativos estimados abaixo:

QUADRO I - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE EMBALAGENS TERCIÁRIAS

TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	DIMENSÃO / CAPACIDADE	CATEGORIA
Caixa de papelão	8.400 unidades	350 x 250 x 300 mm	Não reutilizável
Caixa de papelão	10.300 unidades	555 x 245 x 290 mm	Não reutilizável
Caixa térmica (EPS)	250 unidades	Capacidade aproximada de 44 litros	Reutilizável
Caixa térmica (EPS)	200 unidades	Capacidade aproximada de 12 litros	Reutilizável

TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	DIMENSÃO / CAPACIDADE	CATEGORIA
Plástico bolha	50 rolos	1,30 m (largura) x 100 m (comprimento)	Não reutilizável

5.13.14.1. Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo variar conforme a demanda da CONTRATANTE.

5.13.15. VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

5.13.15.1. ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS MÉDICOS NA CDMEC

Serviço	Unidade de medida	Quant.
Armazenagem de Carga Refrigerada (2 a 8°C)	Área de Estocagem Mensurada em números de Paletes	7.500
Armazenagem de Carga Climatizada (15 a 25°C)	Área de Estocagem Mensurada em números de Paletes	14.300
Armazenagem de Carga Refrigerada (2 a 8°C)	Áreas de Risco, Fracionamento, Picking - Mensurado em M³	1.569,60
Armazenagem de Carga Climatizada (15 a 25°C)	Áreas de câmaras Frias Mensurado M³	230,40

(*) Referência: 1 posição -Pallet = 1,8 metros cúbicos (1,0 m X 1,2 m X 1,5 - paleta PBR).

(**) Estima-se que 25% da capacidade de armazenagem seja destinada aos medicamentos e outros produtos sujeitos controle especial.

5.13.15.2. DADOS DO TRANSPORTE

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/MÊS
1	Transporte /entregas medicamentos e/ou materiais médicos	Número de entregas atendidas conforme cronograma	2.600
2	Transporte/entregas medicamentos e/ou materiais médicos – Extraordinária	Número de Entregas Extraordinárias realizadas sob demanda	1.200
3	Transporte /entregas medicamentos e/ou materiais médicos	Número de Entregas emergenciais realizadas sob demanda	200

5.13.16. Caberá à CONTRATADA executar, no âmbito do objeto contratado, as atividades logísticas de expedição, compreendendo a separação, conferência, reacondicionamento, embalagem, distribuição e abastecimento dos pontos de consumo da rede municipal de saúde, bem como, quando formalmente demandado pela CONTRATANTE, a coleta e retirada de itens de sua posse ou propriedade, inclusive junto a outras unidades e órgãos localizados no Município de São Paulo, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.13.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, recursos humanos em quantidade suficiente e com qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto contratado, de modo a assegurar a execução integral, contínua e eficiente de todas as atividades compreendidas nos serviços.

5.13.18. A CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais estejam devidamente capacitados, treinados e aptos ao desempenho de suas funções, observando as

normas técnicas, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto ao uso de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigido.

- 5.13.19. Para o atendimento de demandas decorrentes de ordens judiciais, a Contratada deverá disponibilizar área específica, segregada das demais áreas de estoque, devidamente identificada e com controle de acesso, destinada ao recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, inventário periódico, separação, embalagem e entrega dos itens aos demandantes que se apresentarem no Centro de Distribuição.
- 5.13.19.1. A área deverá assegurar rastreabilidade, integridade, segurança e prioridade no atendimento dessas demandas, observando-se os prazos e determinações judiciais, bem como os protocolos operacionais definidos pela Contratante.
- 5.13.20. Após o recebimento e armazenamento dos materiais, deverá a empresa comunicar a SMS/AJ/COMPRAS, por meio de e-mail para o(s) endereço(s) eletrônico indicado(s) pela Coordenação Jurídica (COJUR)/Assessoria Jurídica (AJ) de SMS, indicando os materiais recebidos e disponíveis para entrega aos demandantes.
- 5.13.21. A CONTRATADA deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem inconformidades em relação às especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis ou padrões de qualidade estabelecidos, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATANTE.
- 5.13.22. DOS requisitos MÍNIMOS estruturais da CDMEC:
- 5.13.22.1. Centro de Distribuição localizado em área adequada, com infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e recursos compatíveis com a complexidade da operação, em quantidade suficiente para garantir a execução eficiente dos serviços, devendo as instalações ser qualificadas e validadas, conforme as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte, observados todos os requisitos normas e legislações vigentes;
- 5.13.22.2. Áreas segregadas e devidamente identificadas para:
- 5.13.22.2.1. produtos sob controle especial, conforme Portaria nº 344/1998;
- 5.13.22.2.2. produtos em quarentena, devoluções, vencidos e com queixas técnicas;
- 5.13.22.2.3. produtos liberados para distribuição;
- 5.13.22.3. Área específica e segregada para armazenamento de medicamentos termolábeis, com câmaras frias e/ou equipamentos de refrigeração devidamente qualificados, garantindo a manutenção da cadeia de frio conforme especificações técnicas;
- 5.13.22.4. Áreas específicas para atendimento de demandas judiciais e programas assistenciais, incluindo separação e expedição;
- 5.13.22.5. Área destinada à administração da Contratante, devidamente equipada;
- 5.13.22.6. Sistema informatizado de gestão de estoque, com rastreabilidade completa, contemplando, no mínimo: controle de lotes, validade, endereçamento, entradas e saídas, inventário, curva ABC e histórico de

movimentações;

5.13.22.7. Monitoramento contínuo das condições ambientais (temperatura, umidade e qualidade do ar), com:

5.13.22.7.1. registro automático e ininterrupto;

5.13.22.7.2. sistemas de alarme para desvios;

5.13.22.7.3. instrumentos calibrados;

5.13.22.8. Realização de qualificação térmica e mapeamento ambiental das áreas, com reavaliações periódicas;

5.13.22.9. Implantação de plano de contingência para situações de emergência, incluindo falhas de energia, equipamentos ou desvios de temperatura;

5.13.22.10. Controle de acesso às áreas de armazenagem, com restrição a pessoal autorizado, monitoramento por sistema de vigilância (CFTV) e registro de acessos;

5.13.22.11. Infraestrutura com cobertura de radiofrequência adequada para operação dos sistemas de gestão;

5.13.22.12. Instalações com superfícies (pisos, paredes e tetos) lisas, impermeáveis, laváveis e resistentes, permitindo adequada higienização;

5.13.22.13. As áreas de recebimento e expedição deverão ser segregadas, de modo a evitar o fluxo cruzado de materiais, devendo dispor de docas de carga e descarga dotadas de plataformas niveladoras, compatíveis com diferentes tipos de veículos, assegurando a movimentação segura, contínua e sem desníveis entre o armazém e os meios de transporte.

5.13.22.14. Implantação de programa de controle de pragas e plano de limpeza e desinfecção das áreas.

5.14. Com base nas estatísticas e relatórios de evolução de consumo da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente instruídos no processo administrativo, caso a demanda da CONTRATANTE ultrapasse os quantitativos inicialmente previstos, poderá haver acréscimo contratual, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrado o impacto econômico-financeiro para a CONTRATADA, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando previsto no escopo da contratação, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob regime de comodato, permanecendo tais bens sob sua propriedade, sendo seu uso exclusivo para o cumprimento do objeto contratual.

5.15.1. Os bens disponibilizados deverão estar devidamente especificados no Termo de contrato, incluindo características técnicas, condições de uso, manutenção, responsabilidade por danos e critérios de devolução ao término da vigência contratual, estando seus custos incluídos no valor global da contratação.

5.16. Os centros de custo ou pontos de consumo deverão ser equipados com leitores de códigos de barras sem fio, aptos à leitura de códigos presentes nas embalagens de medicamentos e produtos para a saúde, bem como à leitura do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), de modo a viabilizar a dispensação e a baixa automática e em tempo real no Sistema GSS, devendo atender a requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, sem direcionamento de marca ou modelo, incluindo:

5.16.1. Tecnologia sem fio;

5.16.2. Comunicação compatível com padrão Bluetooth ou tecnologia equivalente;

5.16.3. Autonomia de bateria compatível com uso contínuo em ambiente assistencial;

- 5.16.4. Capacidade de leitura de códigos 1D e 2D, em diferentes superfícies e condições operacionais;
- 5.16.5. Resistência a quedas compatível com uso operacional;
- 5.16.6. Indicação de leitura por sinal luminoso e/ou sonoro;
- 5.16.7. Velocidade de leitura compatível com ambiente de alto fluxo operacional;
- 5.16.8. Distância de leitura compatível com uso prático em balcões e dispensação;
- 5.16.9. Alcance de comunicação compatível com operação em ambiente interno, recomendando-se distância mínima de 10 metros ou equivalente, mesmo na presença de barreiras moderadas.
 - 5.16.9.1. Serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de desempenho estabelecidos.
- 5.16.10. Os equipamentos disponibilizados para a gestão dos pontos de consumo ou centros de custos, quando fornecidos pela CONTRATADA, deverão, ao término da vigência contratual, ser devolvidos à CONTRATADA, mediante termo de devolução devidamente formalizado e assinado pelas partes.
- 5.16.11. Todas as ocorrências e sinistros relacionados à execução do objeto contratual deverão ser comunicados imediatamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio formal, com o devido registro e detalhamento dos fatos, bem como das providências adotadas.

6. SISTEMA DE GESTÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS: ALMOXARIFADO CENTRAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS – CDMEC - SOLUÇÃO TECNOLÓGICA OPERACIONAL

- 6.1. Será de responsabilidade da Contratada a realização da manutenção preventiva e corretiva de todos os bens, equipamentos, mobiliários, sistemas e demais recursos de sua propriedade utilizados na execução dos serviços, bem como daqueles de propriedade da Contratante que lhe forem disponibilizados para uso, garantindo seu pleno funcionamento, conservação, segurança e adequação às finalidades do contrato.
- 6.2. A Contratada deverá zelar pela integridade dos bens da Contratante sob sua guarda ou utilização, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias ou perdas decorrentes de uso inadequado, negligência ou imperícia, sem prejuízo da obrigação de reparo, substituição ou ressarcimento correspondente.
- 6.3. Será responsabilidade da CONTRATADA o Fornecimento de todas as variedades de equipamentos necessários e indispensáveis no Centro de Distribuição para garantir a correta armazenagem, organização, movimentação, automação, controle, segurança, proteção, transportes dos produtos, respeitando as exigências sanitárias e regulatórias.
- 6.4. A tecnologia a ser utilizada pela Contratada em suas operações deverá contemplar infraestrutura de informática e comunicação capazes de integrar o seu sistema com a plataforma tecnológica atual da Contratante (SUPRI, GSS, S-CODES e EDI), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e da RDC nº 430/2020 da ANVISA, no que couber.
- 6.5. A Contratada ficará responsável pela digitalização dos documentos envolvidos no processo de compras, nota fiscal do fornecedor, atestado devidamente assinado pelas partes, ordens de fornecimento, notas de empenho e comprovante de entrega, em conformidade com as seguintes especificações: Tipos de imagem de captura: coloração preta e branca (escala de cinza ou colorida); Resolução: 150 DPI a 200 DPI; Formato do Arquivo de imagem: PDF, observadas as normas aplicáveis de gestão documental, integridade da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- 6.6. O sistema de captura deverá permitir o descarte de imagens indesejáveis, tais como páginas

separadas e versos em branco, bem como a inserção e atualização de páginas nos documentos integrantes do lote de avaliação.

- 6.7. O sistema eletrônico logístico e de gestão do abastecimento, ou seja, processo de automação dos pontos de abastecimento, bem como dos estoques nos almoxarifados deverá possibilitar, pelo menos, os registros e emissão dos relatórios relativos às seguintes rotinas, em conformidade com as boas práticas de distribuição, armazenagem e rastreabilidade e controle das operações, nos termos das boas práticas previstas na RDC nº 430/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

- 6.7.1. Processo de cálculo de demanda de reposição dos produtos nos pontos de consumo da Contratante (unidades de saúde).
- 6.7.2. Separação e envio de produtos para os pontos de consumo da Contratante.
- 6.7.3. Devolução de materiais à solução logística, em razão de bloqueios da ANVISA ou de queixas técnicas relativas a determinados lotes.
- 6.7.4. Gerenciamento de ocorrências na logística interna, relativas à qualidade do serviço.
- 6.7.5. Gestão de estoques, com o controle de lotes e prazos de validade.
- 6.7.6. Controle de demanda reprimida, com indicação dos pedidos não atendidos.
- 6.7.7. Controle de agendamento, reagendamento e recebimento diário dos produtos, com indicação dos pedidos agendados, reagendados, recebidos plenamente, parcialmente e em atraso.
- 6.7.8. Descrição dos planos de contingência.
- 6.7.9. A Contratada disponibilizará à Contratante ferramenta informatizada para controle e gestão de ordens de compra e de estoques, que possibilite a emissão de relatórios gerenciais para análise dos níveis de estoque, bem como a exportação integral dos dados do sistema.
- 6.7.10. O sistema da Contratada deverá possibilitar a emissão de relatórios diários que apresentem, de forma clara, objetiva e ágil, as informações necessárias à tomada de decisão no processo de compras, subsidiando o gestor quanto ao momento e à quantidade adequada de aquisição de cada produto, incluindo a indicação da data limite para compra e da quantidade necessária.
- 6.7.11. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.7.11.1. código do produto;
 - 6.7.11.2. descrição do produto;
 - 6.7.11.3. nome do fornecedor;
 - 6.7.11.4. quantidade em estoque, agrupada por número de lote e data de validade;
 - 6.7.11.5. emenda dos últimos três, seis e doze meses, ou de outro período definido pelo gestor, por unidade;
 - 6.7.11.6. data da última saída do produto;
 - 6.7.11.7. data da última entrada do produto;
 - 6.7.11.8. quantidade em estoque ao final do dia anterior;
 - 6.7.11.9. quantidade já adquirida (em processo ou concluída);
 - 6.7.11.10. sugestão de quantidade a ser adquirida, com base no cálculo de

reposição;

6.7.11.11. quantidade de dias em que o produto permaneceu em estoque acima da demanda (indicador de ociosidade).

- 6.8. O sistema deverá gerar requisições eletrônicas, de modo a facilitar a instrução dos processos de compra, conforme a demanda da equipe do Grupo Técnico de Compras – SMS, assegurando celeridade, organização e rastreabilidade. As requisições deverão permanecer arquivadas para consultas futuras, permitindo o acompanhamento integral dos processos.
- 6.9. De acordo com os perfis e níveis de permissão definidos, os gestores poderão alterar ou limitar as quantidades dos produtos solicitados, excluir itens, incluir observações nos pedidos, bem como visualizar os gastos mensais por unidade ou por centro de custo.
- 6.10. A segurança dos dados deverá ser asseverada com a implantação de certificação digital e segurança de redes e sistemas, garantindo todos os aspectos de integridade, autorizações, autenticações e privacidade, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas correlatas de segurança da informação.
- 6.11. Os usuários Master e Administrador definirão o perfil de cada usuário, de acordo com as necessidades específicas, observadas as diretrizes de controle de acesso e segurança da informação previstas na Lei nº 13.709/2018.
- 6.12. O sistema deverá fornecer a cada usuário um login e uma senha de acesso única e criptografada, para uso privativo e que impossibilite acessos simultâneos, **observadas as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados previstas na Lei nº 13.709/2018.**
- 6.13. As senhas deverão ser bloqueadas a partir da 5ª (quinta) tentativa inválida, só podendo ser liberado o uso de uma nova senha pelo Suporte Técnico, observadas as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018.
- 6.14. Todos os dados deverão ser mantidos em backup automático, pelo período de 1 (um) ano após o encerramento do contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à guarda, integridade e rastreabilidade das informações.
- 6.15. O sistema deverá permitir a visualização dos gastos mensais por unidade, ponto de consumo ou centro de custo, em conformidade com os princípios da transparência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle.
- 6.16. Como segurança adicional, o sistema será configurado para receber e transmitir dados apenas à IPs validados pela empresa usuária, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação previstas na Lei nº 13.709/2018.
- 6.17. O sistema contará com Firewall em plataforma diferente da do servidor, observadas as boas práticas de segurança cibernética e proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018.
- 6.18. A Contratada disponibilizará à Contratante conexão direta ao backbone (rede de transporte), na plataforma logística para a equipe operacional da Contratante, via Wireless, para comutar os diferentes tipos e fluxos de dados (imagem e texto, entre outros), com plano de contingência de comunicação via fibra ótica, assegurando disponibilidade, integridade e continuidade dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.709/2018.
- 6.19. Deverão ser instalados servidores de aplicação com redundância de transmissão de dados, em conformidade com as boas práticas de continuidade de negócios e segurança da informação.
- 6.20. A Contratada será responsável pelos custos das Licenças do Sistema Operacional e Sistemas Gerenciais de Banco de Dados, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.
- 6.21. O Local de instalação dos servidores deverá ter acesso restrito, em conformidade com ~~35~~

diretrizes de segurança da informação previstas na Lei nº 13.709/2018.

- 6.22. Na integração com outros sistemas, deverá ser respeitada a classificação da informação trocada, ou seja, se era criptografada deverá ser mantida de forma criptografada, com os mesmos controles de acesso, **em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e boas práticas de segurança da informação.**
- 6.23. O site de acesso deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, enquanto que o Suporte Técnico deverá atender em horário comercial, assegurando níveis de serviço compatíveis com a continuidade operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.24. O servidor terá login único e senha criptografada, com algoritmos criptográficos compatíveis com padrões reconhecidos de mercado e boas práticas de segurança da informação, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, assegurado o seu funcionamento por gerador próprio, observadas as boas práticas de segurança da informação, continuidade operacional e proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 e na Lei nº 14.133/2021.
- 6.25. A relação entre a Contratada e a Contratante deverá estar amparada em acordos de níveis de serviço e das atividades a serem cumpridas, **em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização contratual por desempenho.**
- 6.26. O sistema possibilitará a criação e a administração de catálogo de produtos com fotos, de modo integrado aos itens cadastrados nos sistemas de gestão, permitindo a sincronia automática mediante a troca de layout técnico, com as características de cada registro e campo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, da RDC nº 430/2020.
- 6.27. O sistema possibilitará, com base em um catálogo principal, que a qualquer momento o usuário Master tenha opção de restringir itens por centro de custo, observadas as diretrizes de controle de acesso e segurança da informação previstas na Lei nº 13.709/2018.
- 6.28. O sistema permitirá que a Contratante possa consultar, de forma objetiva e organizada, todos os itens constantes do catálogo de produto do contrato, em conformidade com os princípios da transparência, controle e rastreabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.29. O sistema permitirá que a Contratante consulte as características técnicas e as fotos de cada produto, a unidade de medida, o tipo de embalagem, o valor unitário e o valor total em estoque, assegurando a integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações, nos termos da RDC nº 430/2020 e da Lei nº 14.133/2021.
- 6.30. O sistema permitirá o agendamento do pedido conforme a necessidade da Contratante, observadas as boas práticas de gestão e planejamento da contratação previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.31. O sistema vinculará os dados de entrega e faturamento ao requisitante e ao ponto de consumo ou centro de custo, assegurando rastreabilidade e integridade das informações, nos termos da RDC nº 430/2020 e da Lei nº 13.709/2018.
- 6.32. A administração do catálogo de produtos deverá identificar os itens, seja pelo catálogo ou pela descrição, integrados à base de cadastros do SUPRI, a qual também é utilizada pelo GSS, em conformidade com os requisitos de integração, rastreabilidade e governança da informação previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018 e na RDC nº 430/2020.
- 6.33. O sistema deverá permitir consulta online, para visualização dos indicadores de performance de forma estruturada e automatizada, que possibilite a consulta em tela do sistema, a emissão de relatórios impressos ou a geração de arquivos eletrônicos, com períodos de análises parametrizáveis pelo usuário, contendo, basicamente, as seguintes informações, em

conformidade com os princípios da transparência, eficiência e controle em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

- 6.33.1. Notas de Empenho e Ordens de Fornecimento;
 - 6.33.2. Identificação dos fornecedores;
 - 6.33.3. Indicação das unidades básicas;
 - 6.33.4. Indicação dos centros de custo;
 - 6.33.5. Produtos – curva ABC;
 - 6.33.6. Consumo específico do produto.
- 6.34. Cada um dos requisitos acima deverá, obrigatoriamente, permitir correlação entre si na composição dos relatórios, constando período, quantidades, valores, consumo e tipo de operação, assegurando rastreabilidade e integridade das informações, nos termos da RDC nº 430/2020 e da Lei nº 14.133/2021.
- 6.35. O sistema deverá permitir a extração de relatórios em formato analítico e sintético, com base em pedidos ou notas, a ilustração por meio de gráficos e viabilizar a impressão online e o download em planilha eletrônica ou em tela de impressão, observadas as diretrizes de transparência, publicidade e acesso à informação.
- 6.36. Sem prejuízo da disponibilização de todos os dados por meio do sistema, a Contratada deverá apresentar à Contratante, mensalmente, relatórios de consumo, contendo as seguintes informações específicas, em conformidade com as exigências de controle, prestação de contas e fiscalização contratual previstas na Lei nº 14.133/2021:
- 6.36.1. Notas fiscais emitidas, por período, contendo CNPJ do destinatário, número de nota fiscal, data da emissão, identificação do fornecedor e valor total das notas;
 - 6.36.2. Movimentação por fornecedor e por período, contendo Razão Social, CNPJ, centro de custo, requisitante e valor total por empresa;
 - 6.36.3. Centro de custo ou ponto de consumo, por período, contendo CNPJ, requisitante, fornecedor, produto, quantidade por item e valor total por CNPJ;
 - 6.36.4. Produtos, por itens ou lotes, com opção de limitar por número variado de produtos e por período, contendo CNPJ, número de itens, descrição do produto, unidade de medida, quantidade consumida e valor total;
 - 6.36.5. Produtos específicos, por itens ou lotes, por período, contendo CNPJ, centro de custo ou ponto de consumo, requisitante, quantidade consumida e valor total;
 - 6.36.6. Pedidos, por período, contendo CNPJ, centro de custo ou ponto de consumo, requisitante, fornecedor, número dos pedidos, valor total por CNPJ, fornecedor e sugestão de compra;
 - 6.36.7. Solicitações, contendo CNPJ, centro de custo ou ponto de consumo solicitante, número de pedido e valor total;
 - 6.36.8. Mix de produtos, com a demonstração de todos os itens vinculados ao catálogo de produtos, formatado com número do item, especificação do produto, descrição completa do produto, categoria, código do contratado, código da contratante e preço unitário;

- 6.36.9. Rateio do consumo por centro de custo ou ponto de consumo, com base em pedidos, centro de custo requisitante, fornecedor, produto, quantidade por item e valor total; Requisições, centro de custo ou ponto de consumo requisitante, fornecedor, número de requisição, status da requisição e valor total.
- 6.36.10. Requisições, centro de custo ou ponto de consumo requisitante, fornecedor, número de requisição, status da requisição e valor total.
- 6.37. O sistema deverá disponibilizar relatórios de saving (entrega), lead-time (tempo de processamento de um pedido), quantidade de itens das requisições recebidas, quantidade de itens de requisições atendidas no período e status dessas requisições, em conformidade com a gestão por desempenho e indicadores prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 6.38. O sistema deverá permitir a análise de curva ABC de itens e fornecedores, com a visualização dos itens mais consumidos, com percentual de consumo, assegurando suporte à tomada de decisão e planejamento da contratação.
- 6.39. O sistema deverá permitir a visualização, pelo Administrador, do workflow (automação do fluxo de trabalho, com redução do fluxo de papeis), com o histórico de todos os pedidos e seus respectivos status, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão da informação.
- 6.40. O sistema deverá fornecer o relatório sobre as fases de aprovação, pendentes ou executadas, permitindo que o gestor visualize em tela todos os pedidos com seus respectivos status, assegurando transparência, rastreabilidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle.
- 6.41. DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS.**
- 6.41.1. A Contratada deverá possuir Sistema, que permita a integração com os sistemas existentes na Contratante (SUPRI, GSS, S-CODES, EDI, SIPNI, PMI), dentro do prazo estabelecido no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em conformidade com as diretrizes de transformação digital, interoperabilidade e governança de dados previstas na Lei nº 14.129/2021.
- 6.41.2. Na integração com outros sistemas, deverá ser respeitada a classificação da informação trocada, ou seja, se era criptografada deverá ser mantida de forma criptografada, com os mesmos controles de acesso, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados previstas na Lei nº 13.709/2018 e na Lei nº 14.129/2021.
- 6.41.3. O sistema deverá integrar as informações de forma automática, realizando a troca de arquivos via Webservice ou compatíveis, observadas as diretrizes de interoperabilidade, integridade e segurança da informação previstas na Lei nº 14.129/2021 e demais normas aplicáveis.
- 6.41.4. A Contratada deverá manter sistema com capacidade para importação dos pedidos da base de dados da Contratante, gerados em formatos tipo “txt” e “xls”, assegurando compatibilidade, integridade e rastreabilidade das informações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.41.5. Na integração com outros sistemas, deverão ser disponibilizados avisos de eventuais falhas no link ou na comunicação e enviada confirmação de recebimento ou erro de processamento, assegurando mecanismos de controle, auditabilidade e rastreabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle.

6.42. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.42.1. Considerando o caráter emergencial da contratação, destinado a evitar descontinuidade de serviços essenciais à assistência à saúde, a Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços de forma imediata ou no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início.
- 6.42.2. Para fins de início da operação, a Contratada deverá apresentar, previamente ou no ato da assinatura do contrato, no mínimo:
- 6.42.2.1. Apólice(s) de seguro vigente(s), contemplando:
- a) Seguro de Responsabilidade Civil para Transporte Rodoviário de Cargas;
 - b) Seguro de Vida para seus colaboradores, com cobertura para morte (por qualquer causa) e invalidez permanente por acidente;
- 6.42.2.2. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos;
- 6.42.2.3. Comprovação de vínculo profissional e regularidade junto aos respectivos conselhos de classe;
- 6.42.2.4. Declaração formal de capacidade operacional imediata para execução dos serviços.
- 6.42.3. A Contratada deverá assegurar a disponibilização imediata, ou em prazo compatível com a urgência da contratação, de equipe técnica qualificada, incluindo:
- 6.42.3.1. Farmacêutico registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), responsável técnico pela operação de medicamentos;
- 6.42.3.2. Farmacêutico (CRF) ou Enfermeiro (COREN), responsável técnico pela operação de imunobiológicos e reagentes laboratoriais;
- 6.42.3.3. Enfermeiro (COREN), responsável pelo acompanhamento dos processos relacionados a materiais médico-hospitalares.
- 6.42.4. A presença dos responsáveis técnicos deverá ser garantida durante todo o período de funcionamento das operações.
- 6.42.5. A Ordem de Início será emitida em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, pela área competente da SMS, com imediata comunicação à Contratada.
- 6.42.6. A implantação da operação poderá ocorrer de forma gradual e assistida, sem prejuízo da continuidade dos serviços, devendo a Contratada apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após o início da execução:
- 6.42.6.1. Cronograma simplificado de implantação;
 - 6.42.6.2. Plano de contingência operacional;
 - 6.42.6.3. Estratégia de transição, quando aplicável;
 - 6.42.6.4. Disponibilização mínima de sistema de controle de estoque e rastreabilidade, ainda que em versão inicial.
- 6.42.7. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da operação, as licenças, autorizações e registros sanitários indispensáveis à execução do objeto, especialmente Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), licença sanitária, Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e comprovação de responsabilidade técnica, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

- 6.42.8. A Contratada deverá garantir condições adequadas de armazenamento, transporte e rastreabilidade dos medicamentos e produtos para saúde, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde o início da operação.

6.43. DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

- 6.43.1. A CONTRATADA deverá implementar e manter Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), em conformidade com a RDC nº 430/2020 da ANVISA, abrangendo todos os processos que impactem a qualidade dos medicamentos e dos serviços prestados, assegurando padronização, rastreabilidade, consistência e melhoria contínua.
- 6.43.2. A CONTRATADA deverá manter licenças sanitárias válidas e compatíveis com os produtos e atividades sob sua responsabilidade, incluindo medicamentos, produtos sujeitos a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e produtos nutricionais, conforme legislação vigente.
- 6.43.3. O Sistema de Gestão da Qualidade deverá contemplar, no mínimo:
- 6.42.3.1. gestão documental e controle de registros;
 - 6.42.3.2. elaboração, revisão, aprovação e implementação de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), com revisão periódica e atualização sempre que necessário;
 - 6.42.3.3. programa de treinamento inicial e contínuo das equipes;
 - 6.42.3.4. programa de autoinspeção;
 - 6.42.3.5. gestão de reclamações, devoluções e não conformidades;
 - 6.42.3.6. implementação de ações corretivas e preventivas (CAPA);
 - 6.42.3.7. qualificação de fornecedores, prestadores de serviço e parceiros logísticos;
 - 6.42.3.8. qualificação e calibração de equipamentos;
 - 6.42.3.9. garantia da rastreabilidade, integridade e segurança dos medicamentos;
 - 6.42.3.10. gerenciamento de resíduos;
 - 6.42.3.11. programa de controle de pragas;
 - 6.42.3.12. comunicação obrigatória às autoridades sanitárias e demais órgãos competentes, quando aplicável;
 - 6.42.3.13. gestão de produtos falsificados, adulterados ou impróprios.
- 6.43.4. processos críticos deverão ser mapeados, monitorados e gerenciados, com base em indicadores de desempenho.
- 6.43.5. As não conformidades deverão ser registradas, investigadas e tratadas, com definição de causa raiz e implementação de ações corretivas e preventivas.
- 6.43.6. As reclamações relacionadas à qualidade, autenticidade, integridade ou segurança dos medicamentos deverão ser registradas, investigadas e comunicadas à CONTRATANTE, bem como, quando aplicável, aos fabricantes e autoridades competentes.
- 6.43.7. A investigação deverá avaliar impactos potenciais aos pacientes, considerar a abrangência por lote e, quando necessário, subsidiar ações de recolhimento (recall).
- 6.43.8. As autoinspeções deverão ser realizadas periodicamente e formalizadas em relatórios contendo não conformidades, ações corretivas e preventivas e avaliação da eficácia das medidas adotadas.

6.43.9. A CONTRATADA deverá implementar gestão de riscos e planos de contingência, contemplando:

6.43.1. identificação e avaliação de riscos operacionais;

6.43.2. definição de medidas de mitigação;

6.43.3. garantia da continuidade dos serviços;

6.43.4. monitoramento e comunicação periódica à CONTRATANTE.

6.43.10. A CONTRATADA deverá adotar indicadores de desempenho e avaliação da qualidade que reflitam o nível e a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, especialmente quanto à recepção de materiais provenientes de fornecedores, à preparação de pedidos e à acuracidade do inventário.

6.43.11. serão adotados os seguintes indicadores:

6.43.11.1. Índice de não conformidades no recebimento (%)

6.43.11.2. (quantidade de ocorrências / total de recebimentos)

6.43.11.3. Entrada de itens – Recebimento e Qualidade

6.43.12. A meta dos indicadores previstos no item 6.43.11 será de 100% (cem por cento) e 0% (zero por cento), respectivamente para os medicamentos e material de laboratório, e de 99,5% e 0,5% respectivamente para os materiais médico hospitalares, odontologia e impressos.

6.43.13. QUADRO DOS INDICADORES

ITEM	INDICADOR	MÉTRICA	PESO%
I	Entregas nas quantidades corretas	nº entregas corretas	30%
II	Entregas no prazo	nº entregas no prazo	40%
III	Entregas conformes	nº entregas conforme	30%

6.43.14. Serão consideradas entregas conformes aquelas que não apresentarem danos, avarias ou perdas decorrentes de manipulação inadequada, omissão ou imperícia da Contratada, assegurando a integridade dos produtos e a segurança do processo logístico, em conformidade com a RDC nº 430/2020 e com os padrões de qualidade da Organização Nacional de Acreditação.

6.43.15. Para as ocorrências registradas para o indicador III, a Contratada deverá restituir a SMS de qualquer ônus decorrentes de perdas, avarias ou danos na movimentação e transporte dos seus materiais, preferencialmente com desconto em fatura, em conformidade com as disposições de responsabilização contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.43.16. A Contratada terá sua performance monitorada por meio do Indicador de Nível de Serviço (INS), que será calculado conforme a fórmula abaixo, sendo estabelecida como meta para esse indicador o valor mínimo de 95% ($\geq 95\%$).

6.42.13.1. FÓRMULA: $INS = \frac{(I \times 0,30) + (II \times 0,40) + (III \times 0,30)}{\text{nº total de entregas no período de execução}}$

6.44. DO RECEBIMENTO, AGENDAMENTO E CONTROLE DE ENTREGAS DE MATERIAIS DOS FORNECEDORES DA CONTRATANTE

- 6.44.1. A Contratada deverá agendar as entregas e monitorá-las por sistema apropriado, de acordo com as normas estabelecidas por lei e por ato da Contratante, encaminhando cronograma com 2(dois) dias de antecedência e disponibilizando para consulta online da Contratante, em conformidade com os princípios de planejamento, rastreabilidade e segurança do processo logístico, nos termos da legislação vigente e das boas práticas sanitárias.
- 6.44.2. A Contratada deverá agendar com urgência as entregas de materiais que estejam com estoque zerado ou crítico, ou ainda a pedido da Contratante, assegurando a continuidade da assistência e a mitigação de riscos ao paciente.
- 6.44.2.1. Somente as entregas de material ou medicamentos de ação judicial poderão ser entregues sem agendamento prévio, devendo, ainda assim, ser submetidas aos procedimentos de controle, conferência e registro.
- 6.44.3. Para o agendamento das entregas, a Contratada deverá disponibilizar linhas telefônicas exclusivas, e-mails e pessoal especializado, em número suficiente, com todo o suporte técnico capaz de responder à demanda, sempre seguindo as orientações da Contratante, assegurando comunicação eficiente e rastreabilidade das solicitações.
- 6.44.4. Os materiais da Contratante serão entregues pelo fornecedor nas instalações da Contratada, onde será executada a operação. A Contratante efetuará, por intermédio de funcionário autorizado, a conferência e atestará o seu recebimento no respectivo documento fiscal, de acordo com os materiais recebidos, devendo ser realizada conferência quantitativa e qualitativa, incluindo verificação de integridade das embalagens, identificação de lote, prazo de validade e condições de transporte, quando aplicável.
- 6.44.5. A Contratada deverá acompanhar a Contratante no recebimento dos materiais, garantindo o registro formal do recebimento em sistema, com rastreabilidade por lote, data, fornecedor e responsável pela conferência.
- 6.44.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar da Contratada o material sob sua guarda, assegurando a disponibilidade, rastreabilidade e integridade dos itens armazenados.
- 6.44.7. Os materiais recebidos deverão ser avaliados quanto à conformidade, sendo recusados aqueles que apresentem divergências quantitativas ou qualitativas, avarias, inconformidades sanitárias, violação de embalagem, irregularidades de transporte ou inadequação de temperatura, quando aplicável, devendo tais ocorrências ser registradas e tratadas como não conformidades.
- 6.44.8. Nos casos de produtos termolábeis, deverá ser verificada e registrada a manutenção da cadeia de frio no ato do recebimento, conforme especificações do fabricante e boas práticas sanitárias.
- 6.44.9. Deverá ser implementado fluxo formal para tratamento de não conformidades, incluindo registro, investigação, comunicação à Contratante e, quando aplicável, devolução ao fornecedor ou acionamento de medidas corretivas.
- 6.44.10. Todos os processos de recebimento deverão estar descritos em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), com treinamento das equipes envolvidas e monitoramento contínuo da qualidade do processo.
- 6.44.11. A CONTRATADA deverá implementar e utilizar checklist padronizado para controle de

qualidade no recebimento de materiais, contemplando, no mínimo, a verificação de conformidade quantitativa e qualitativa, integridade das embalagens, identificação de lote, prazo de validade, condições de transporte e, quando aplicável, controle de temperatura.

- 6.44.12. Os resultados do checklist deverão ser registrados em sistema e utilizados como critério para avaliação de desempenho dos fornecedores, permitindo a classificação quanto à conformidade, recorrência de não conformidades e nível de serviço prestado.
- 6.44.13. As informações obtidas no processo de avaliação deverão subsidiar ações de melhoria contínua, podendo ensejar medidas como advertência, requalificação ou descredenciamento de fornecedores, conforme critérios definidos pela CONTRATANTE.
- 6.44.14. O processo de avaliação de fornecedores deverá ser periódico, documentado e rastreável, devendo estar integrado ao Sistema de Gestão da Qualidade e aos procedimentos de qualificação de fornecedores.

6.45. DA GESTÃO INTEGRADA DA DISTRIBUIÇÃO, RASTREABILIDADE E CONTROLE DE ESTOQUES

- 6.45.1. A distribuição do material pela Contratada será feita de acordo com o cronograma estabelecido ou aprovado pela Contratante, de acordo com o ponto de consumo sob gestão. Cabe à Contratada a revisão periódica dos cronogramas visando o aperfeiçoamento contínuo dos processos de abastecimento, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e melhoria contínua previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas sanitárias estabelecidas na RDC nº 430/2020, bem como com os requisitos de qualidade assistencial da Organização Nacional de Acreditação.
- 6.45.2. A periodicidade de entrega do material em cada unidade da Contratante deverá seguir o cronograma, ou ocorrer sob demanda da Contratante, sempre respeitando as quantidades estimadas para distribuição e os endereços informados, assegurando a continuidade do abastecimento e a segurança do paciente, nos termos das boas práticas assistenciais e sanitárias.
- 6.45.3. A entrega normal do material para as unidades deverá ser efetuada de acordo com o cronograma de abastecimento aprovado pela Contratante, garantindo que as entregas de imunobiológicos serão semanais, observadas as exigências de controle sanitário e manutenção da cadeia de frio, quando aplicável, conforme a RDC nº 430/2020.
- 6.45.4. As notas de fornecimento de materiais emitidas pela Contratante para o mesmo endereço e na mesma data, ainda que os materiais ou medicamentos tenham naturezas diversas, serão computadas como uma única entrega, para fins de controle operacional e mensuração de desempenho, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.45.5. O descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Contratante acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à responsabilização contratual.
- 6.45.6. A Contratada deverá embalar todos os medicamentos, imunobiológicos, materiais médico hospitalar, materiais odontológicos, saneantes, alimentos, insumos necessários à aplicação de imunobiológicos, separadamente, por unidade de entrega, utilizando materiais necessários e adequados às Boas Práticas de Armazenagem e Transporte, devidamente fechados e identificados, com dimensões e resistência compatíveis com os itens acondicionados, capazes de preservar a integridade do conteúdo, assegurando a manutenção das condições de conservação, incluindo controle de temperatura, quando aplicável, rastreabilidade e integridade dos produtos, nos termos da RDC nº 430/2020 e dos padrões de qualidade da Organização,

Nacional de Acreditação.

- 6.45.7. A Contratada deverá entregar os medicamentos e correlatos nas unidades requisitantes, ao funcionário designado, que atestará o recebimento e informará a entrega à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da sua efetivação, devendo ser garantido o registro formal da entrega, com rastreabilidade por lote, data, unidade de destino e responsável pelo recebimento, assegurando a integridade do processo logístico.
- 6.45.8. A Contratada deverá assegurar a rastreabilidade completa dos materiais distribuídos, incluindo identificação de lote, validade, origem, destino, data e responsável por cada etapa do processo.
- 6.45.9. Nos casos de produtos termolábeis, deverá ser garantido o monitoramento e registro da temperatura durante o transporte e entrega, assegurando a manutenção da cadeia de frio conforme especificações do fabricante e normas sanitárias.
- 6.45.10. Deverá ser implementado controle de não conformidades no processo de distribuição, incluindo registro, investigação e adoção de ações corretivas e preventivas.
- 6.45.11. A Contratada deverá adotar indicadores de desempenho relacionados à distribuição e abastecimento, incluindo pontualidade, integridade das entregas, conformidade dos produtos e nível de atendimento às demandas, com monitoramento contínuo e reporte à Contratante.
- 6.45.12. Todos os processos envolvidos na execução dos serviços objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando, à distribuição e ao controle de estoque, deverão estar formalizados em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), devidamente documentados, implementados e revisados periodicamente, de forma a assegurar sua atualização, efetividade e aderência às normas vigentes.
- 6.45.13. As equipes da Contratada envolvidas na execução dos serviços deverão ser treinadas de forma inicial e contínua, em conformidade com as atribuições de cada função, cabendo à Contratada manter registros formais, completos e atualizados dos treinamentos realizados.
- 6.45.13.1. Os registros dos treinamentos deverão conter, no mínimo, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização, metodologia aplicada, identificação dos instrutores e dos participantes, bem como evidências de participação e avaliação de aprendizagem, quando aplicável, devendo permanecer disponíveis para fins de fiscalização, auditoria e monitoramento pela Contratante e pelos órgãos de controle.

6.46. DO ACONDICIONAMENTO SECUNDÁRIO E REACONDICIONAMENTO LOGÍSTICO

- 6.46.1. O reacondicionamento, entendido como o ato de acondicionar novamente os produtos em nova embalagem adequada para armazenamento, distribuição e transporte, aplicável a medicamentos, imunobiológicos e materiais, deverá ser realizado exclusivamente nas dependências da Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos – CDMEC, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 6.46.2. O reacondicionamento deverá ser adotado quando tecnicamente justificado, visando à segurança dos produtos, à prevenção de avarias, à substituição de embalagens comprometidas e à adequação às quantidades demandadas, conforme o perfil de consumo das Unidades atendidas.

- 6.46.3. A execução dessa atividade deverá assegurar condições adequadas de higiene, rastreabilidade, controle ambiental, temperatura e umidade, quando aplicável, bem como a integridade e qualidade dos produtos, em conformidade com a RDC nº 430/2020 e com os padrões de qualidade da Organização Nacional de Acreditação.
- 6.46.4. Os medicamentos e imunobiológicos nas apresentações de frasco, frasco-ampola, ampola, seringa preenchida, flaconete, sachê, envelope, blister e strip poderão ser submetidos a reacondicionamento em embalagens secundárias menores, para fins de distribuição às Unidades de consumo, desde que não haja violação da embalagem primária, não configure fracionamento irregular e sejam integralmente observadas as restrições sanitárias e regulatórias aplicáveis.
- 6.46.4.1. Eventual disposição legal ou normativa superveniente ou específica prevalecerá sobre as disposições contratuais, devendo a Contratada assegurar a conformidade do processo com a RDC nº 430/2020 e demais normas vigentes.
- 6.46.4.2. No processo de reacondicionamento, é vedada a violação da embalagem primária, devendo ser asseguradas a integridade, estabilidade, rastreabilidade e qualidade dos produtos ao longo de todas as etapas de armazenamento, manuseio e distribuição.
- 6.46.5. Após o reacondicionamento, o produto deverá ser acondicionado em embalagem fornecida pela contratada, contendo informações suficientes para permitir a identificação do mesmo, incluindo, no mínimo, identificação do produto, lote, validade e demais informações necessárias à rastreabilidade.
- 6.46.6. Todos os custos relacionados ao reacondicionamento dos medicamentos, imunobiológicos e materiais serão de responsabilidade da Contratada, em conformidade com as obrigações contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.46.7. O processo de reacondicionamento deverá ser executado conforme Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), com equipe devidamente treinada e qualificada.
- 6.46.8. Deverão ser mantidos registros de todas as operações de reacondicionamento, assegurando rastreabilidade completa, incluindo identificação de lote, validade, data, responsável e destino dos produtos.
- 6.46.9. Deverá ser garantido controle de qualidade antes e após o reacondicionamento, incluindo verificação da integridade das embalagens e das condições dos produtos.
- 6.46.10. O processo deverá estar inserido no Sistema de Gestão da Qualidade, com monitoramento contínuo, tratamento de não conformidades e implementação de ações corretivas e preventivas.

6.47. DO INVENTÁRIO

- 6.47.1. A Contratada realizará inventários a cada 6 meses (Junho e Dezembro) para assegurar o controle permanente dos estoques, em conformidade com os princípios de controle, rastreabilidade e acuracidade previstos na RDC nº 430/2020 e na Lei nº 14.133/2021, bem como com os padrões de qualidade da Organização Nacional de Acreditação.
- 6.47.2. A Contratante efetuará, por meio de funcionários próprios e da Contratada, devidamente designados, o inventário para levantamento individualizado e completo de todo o estoque nos Centros de Distribuição - CDMEC apurando a acuracidade do estoque por meio do sistema WMS, assegurando rastreabilidade por lote, validade e localização dos produtos, conforme a RDC nº 430/2020.

- 6.47.3. Poderão ser solicitados pela Contratante, inventários extraordinários, quando julgar necessário e sempre com comunicação antecipada à Contratada, visando garantir a integridade dos estoques, a segurança do processo assistencial e o controle de eventuais não conformidades.
- 6.47.4. O prazo para contagem do estoque, visando o atendimento das normas legais, será estabelecido pela Contratante, sendo que a contagem do estoque deve ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite de consolidação, ou seja, 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, assegurando a confiabilidade dos dados e a consistência das informações para fins de gestão e prestação de contas.
- 6.47.5. A Contratada permitirá o acesso às suas instalações, a qualquer tempo, aos prepostos da Contratante, indicados como responsáveis pela gestão do contrato, para a realização de vistorias, consultas, pesquisas, fazendo o mesmo em relação a qualquer órgão de fiscalização ou controle, tais como TCM, TCU, ANVISA e Auditoria Interna da SMS, garantindo transparência, auditabilidade e conformidade com as normas de controle interno e externo.
- 6.47.6. Os inventários deverão ser formalizados por meio de relatórios contendo, no mínimo, divergências identificadas, análise de causas, plano de ação e prazos para regularização.
- 6.47.7. As divergências de estoque deverão ser tratadas como não conformidades, com registro, investigação e implementação de ações corretivas e preventivas.
- 6.47.8. Todas as divergências físicas e financeiras identificadas nos inventários, desde que comprovadamente atribuíveis à Contratada, deverão ser objeto de apuração administrativa, com emissão de relatório circunstanciado pela fiscalização contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Após conclusão da apuração, os respectivos valores deverão ser ressarcidos à Contratante, podendo ser promovida a compensação ou retenção nos pagamentos/faturas vincendas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis.
- 6.47.9. Deverão ser monitorados indicadores de acuracidade de estoque, com metas definidas e acompanhamento periódico, visando a melhoria contínua dos processos logísticos.
- 6.47.10. Os processos de inventário deverão estar descritos em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), com treinamento das equipes envolvidas e revisão periódica.

6.48. DO SEGURO E MEDIDAS PROTETIVAS

- 6.4.1. A empresa contratada deverá contratar e manter vigentes, durante todo o período de execução contratual, às suas expensas, os seguros exigidos neste instrumento, assegurando a validade contínua das respectivas apólices e documentos comprobatórios, constituindo tal exigência condição indispensável para o início e a continuidade da prestação dos serviços.
- 6.4.2. A contratada deverá manter apólice de seguro com cobertura contra incêndio, queda de raios, explosões e outros sinistros de natureza equivalente, no valor inicial de **R\$ 400.000.000,00** (quatrocentos milhões), em favor da SMS, durante toda a vigência contratual, destinada à cobertura dos bens armazenados no CDMEC.
- 6.4.3. Em razão da sazonalidade dos volumes de estoque, os valores segurados deverão ser revisados e atualizados, no mínimo anualmente, ou sempre que houver variação relevante (aumento ou redução) no valor total dos materiais armazenados nos Centros de Distribuição, de modo a garantir a adequada cobertura securitária.

- 6.4.4. A contratada deverá manter, adicionalmente, apólice de seguro com cobertura para roubo e furto qualificado, no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da SMS, durante toda a vigência contratual.
- 6.4.5. Os valores de referência para as coberturas securitárias foram estimados com base nos relatórios físico-financeiros semestrais dos volumes estocados na CDMEC atualmente.

6.49. DA NATUREZA ACESSÓRIA DOS SERVIÇOS

- 6.49.1.** Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza instrumental, acessória e complementar às atividades finalísticas da Secretaria Municipal da Saúde, não envolvendo substituição das atividades típicas de Estado relacionadas à assistência direta à saúde.
- 6.49.2.** A contratação decorre da elevada complexidade técnica, operacional, sanitária e tecnológica da operação logística especializada, bem como da inexistência de estrutura própria suficiente para execução direta das atividades.

7. TÉRMINO, EXTINÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, TRANSIÇÃO OPERACIONAL E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.1. Tratando-se de contratação emergencial, formalizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência contratual deverá observar o limite máximo legal de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação sucessiva com a finalidade de caracterizar burla ao dever de realização do procedimento licitatório regular.
- 7.2. A Administração adotará, concomitantemente à execução da contratação emergencial, as providências necessárias para instauração e conclusão do procedimento licitatório definitivo, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e continuidade do serviço público.
- 7.3. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas normas aplicáveis às contratações emergenciais, bem como pelas normas municipais vigentes e demais atos regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal, desde que compatíveis com o regime jurídico federal.
- 7.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a demonstração formal da vantajosidade e necessidade administrativa.
- 7.5. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por:
 - 7.5.1. rescisão unilateral pela Administração;
 - 7.5.2. rescisão consensual;
 - 7.5.3. rescisão judicial; ou
 - 7.5.4. anulação, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à continuidade da assistência e à proteção da saúde pública.

- 7.6. Na hipótese de extinção contratual por culpa da Contratada, poderá a Administração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, promover a execução de garantias

eventualmente prestadas, retenção de créditos devidos e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 7.7. A eventual nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar os serviços efetivamente executados e comprovadamente prestados em benefício da Administração, observadas as disposições do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Ao término da vigência contratual, inclusive na hipótese de extinção antecipada em decorrência da conclusão do processo licitatório PAD SEI nº 6018.2025/0009969-7 e da emissão da respectiva ordem de início em favor da licitante vencedora, a Contratada deverá, às suas expensas e mediante solicitação da Contratante, promover a transferência de todos os medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos armazenados em suas instalações para os locais indicados pela Administração, assegurando a integridade, rastreabilidade, segurança logística e a manutenção das condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas da ANVISA.
- 7.9. A transferência prevista no item 7.8 deverá ocorrer de forma contínua e sem interrupção da assistência, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, da segurança do paciente e da preservação do interesse público, especialmente em razão da natureza essencial dos serviços de saúde.
- 7.10. Os equipamentos, sistemas, mobiliários, coletores, dispensários, leitores, terminais ou quaisquer bens disponibilizados pela Contratada para execução contratual deverão ser retirados ou devolvidos ao término da contratação, mediante termo circunstanciado de recebimento e devolução, assinado pelas partes, contendo a identificação dos bens e o respectivo estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

7.11. TRANSIÇÃO OPERACIONAL E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.11.1. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços contratados, bem como os elevados riscos sanitários, assistenciais, operacionais e logísticos envolvidos, especialmente aqueles relacionados ao abastecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais insumos críticos à assistência à saúde, a extinção da contratação emergencial não poderá ocasionar descontinuidade da prestação dos serviços, desabastecimento, interrupção da cadeia logística, comprometimento da segurança do paciente ou risco à integridade da assistência prestada pela Administração Pública.
- 7.11.2. Assim, ao término da vigência contratual ou na hipótese de substituição da contratada por nova empresa decorrente de procedimento licitatório regular, ficará a Contratada obrigada a assegurar a completa transição operacional dos serviços, sistemas, estoques, processos logísticos, informações técnicas, cadastros, rastreabilidade, inventários, equipamentos e rotinas operacionais, de forma planejada, assistida e supervisionada pela Administração.
- 7.11.3. A transição operacional não caracterizará, em nenhuma hipótese, continuidade da execução integral do objeto originalmente contratado, devendo restringir-se exclusivamente às atividades necessárias à desmobilização segura, à transferência assistida, à mitigação de riscos sanitários e à garantia da continuidade do serviço público essencial.
- 7.11.4. Fica vedada a permanência da contratada sucedida na execução operacional plena das atividades-fim após a emissão da ordem de início da nova contratada, ressalvadas

exclusivamente as atividades transitórias formalmente previstas no plano de transição aprovado pela Administração.

- 7.11.5.A Administração instituirá matriz formal de responsabilidades operacionais, técnicas, sistêmicas, sanitárias e financeiras, contendo a definição objetiva das atribuições de cada contratada durante o período de coexistência operacional, inclusive quanto à responsabilização por perdas, divergências de estoque, falhas logísticas, rupturas de abastecimento, eventos adversos, falhas sistêmicas e danos decorrentes da execução.
- 7.11.6.A transição operacional deverá ocorrer mediante plano formal de transição, previamente aprovado pela Contratante, contendo, no mínimo:
 - 7.11.6.1.cronograma detalhado das etapas de transição;
 - 7.11.6.2.inventário físico e sistêmico dos estoques e bens vinculados ao contrato;
 - 7.11.6.3.transferência de informações técnicas, operacionais e gerenciais;
 - 7.11.6.4.migração assistida dos sistemas informatizados e bases de dados;
 - 7.11.6.5.treinamento operacional das equipes indicadas pela Administração ou pela futura contratada;
 - 7.11.6.6.manutenção integral da execução dos serviços durante todo o período de transição;
 - 7.11.6.7.definição dos responsáveis técnicos e operacionais pelas atividades de transição;
 - 7.11.6.8.adoção de medidas de mitigação de riscos assistenciais, sanitários e logísticos.
- 7.11.7.A migração deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a integridade, confidencialidade, rastreabilidade, disponibilidade e segurança das informações transferidas.
- 7.11.8.A contratada deverá fornecer documentação técnica integral dos sistemas utilizados na execução contratual, incluindo arquitetura funcional, integrações, APIs, parametrizações, dicionário de dados, estruturas de banco, layouts de importação/exportação, trilhas de auditoria e demais elementos necessários à interoperabilidade e continuidade operacional.
- 7.11.9. É vedada a adoção de mecanismos tecnológicos que impliquem dependência exclusiva da Administração em relação à contratada sucedida, devendo ser assegurada plena portabilidade, interoperabilidade e acesso aos dados operacionais e históricos relacionados à execução contratual.
- 7.11.10. A Administração poderá exigir ambiente de contingência, espelhamento de bases, testes de homologação e validação conjunta da migração sistêmica antes da assunção integral da operação pela nova contratada.
- 7.11.11. O plano de transição contemplará matriz formal de riscos operacionais, sanitários, tecnológicos e assistenciais, contendo medidas preventivas, contingenciais e corretivas aplicáveis a eventuais falhas durante a coexistência operacional.
- 7.11.12. Será instituído plano de contingência operacional para hipóteses de ruptura logística, falha sistêmica, indisponibilidade tecnológica, atraso de transferência, greve, desabastecimento, falhas de cadeia fria ou qualquer evento capaz de comprometer a

continuidade da assistência.

- 7.11.13. O plano de contingência preverá níveis de criticidade, responsáveis operacionais, fluxos de escalonamento, procedimentos emergenciais, estoques de segurança e mecanismos de resposta imediata
- 7.11.14. **Caso o período de transição ultrapasse a vigência originalmente pactuada do contrato emergencial, a contratante deverá apresentar justificativa técnica formal, demonstrando a imprescindibilidade da medida para garantir a continuidade do serviço público essencial e prevenir riscos à saúde pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e da segurança do paciente.**
- 7.11.15. Na hipótese de permanência da Contratada exclusivamente para fins de transição operacional assistida, após o encerramento da vigência contratual emergencial, o pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente executados no período de transição, observados os valores unitários originalmente contratados, proporcionalidade da execução, comprovação documental da prestação dos serviços, ateste da fiscalização contratual e disponibilidade orçamentária.
- 7.11.16. O período de transição deverá ser de até 90 dias excepcionalmente prorrogado até 180 dias, devidamente justificada tecnicamente por fato superveniente expressamente aprovada pela autoridade competente.
- 7.11.17. O período de transição não caracterizará renovação automática, prorrogação irregular ou novo vínculo contratual autônomo, constituindo medida excepcional e temporária destinada exclusivamente à preservação da continuidade do serviço público essencial e mitigação de riscos sanitários e assistenciais relevantes.
- 7.11.18. Durante o período de transição, permanecerão aplicáveis à Contratada todas as obrigações contratuais, responsabilidades técnicas, deveres de confidencialidade, rastreabilidade, segurança sanitária, responsabilidade civil, trabalhista e administrativa, bem como os mecanismos de fiscalização, aplicação de penalidades e controle previstos no contrato e na legislação vigente.
- 7.11.19. A contratada deverá manter, durante toda a transição, equipe técnica mínima qualificada e profissionais-chave indispensáveis à continuidade operacional, vedada a desmobilização abrupta capaz de comprometer a estabilidade da operação.
- 7.11.20. A Administração deverá promover, concomitantemente, todas as medidas necessárias à conclusão da contratação definitiva, vedada a utilização do período de transição como mecanismo de perpetuação da contratação emergencial, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.
- 7.11.21. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VEDAÇÃO AO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DURANTE A TRANSIÇÃO OPERACIONAL**
- 7.11.21.1. Durante o período de transição operacional entre a empresa sucedida e a nova contratada, a contratante deverá adotar controles técnicos, operacionais, financeiros e de fiscalização específicos, destinados a assegurar a segregação das atividades executadas por cada contratada, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo objeto, serviço, atividade ou unidade operacional.

- 7.11.21.2. A medição dos serviços deverá ocorrer de forma individualizada, segregada e documentalmente comprovada, mediante a definição prévia, pela fiscalização contratual, das atribuições, responsabilidades e escopos específicos de atuação de cada empresa durante o período de coexistência operacional.
- 7.11.21.3. A empresa sucedida permanecerá responsável exclusivamente pelas atividades relacionadas à transição assistida, transferência operacional, suporte técnico-operacional, manutenção da continuidade dos serviços em execução, repasse de informações, treinamento operacional, transferência de estoques, migração de sistemas, inventários, rastreabilidade e demais atividades indispensáveis à desmobilização segura e continuidade assistencial.
- 7.11.21.4. A transferência de estoques deverá ocorrer mediante inventário físico e sistêmico reconciliado, acompanhado de dupla conferência, rastreabilidade por lote e validade, registros fotográficos quando aplicável e emissão de termo formal de transferência de responsabilidade.
- 7.11.21.5. A responsabilidade sobre os estoques, medicamentos, materiais e insumos transferidos somente será considerada formalmente transferida após aceite técnico, físico, sistêmico e documental realizado pela contratada sucessora e validado pela fiscalização contratual.
- 7.11.21.6. Eventuais divergências de inventário, avarias, perdas, vencimentos, falhas de acondicionamento ou inconsistências sistêmicas identificadas durante a transição deverão ser formalmente registradas e apuradas pela fiscalização contratual.
- 7.11.21.7. A nova contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente assumidos e executados após a emissão formal da ordem de início, observada a assunção gradativa e formalizada das unidades, processos, centros de custo, estoques, sistemas ou etapas operacionais transferidas.
- 7.11.21.8. Deverá ser elaborado plano de transição operacional contendo, obrigatoriamente:
- 7.11.21.8.1. cronograma físico-financeiro da transição;
 - 7.11.21.8.2. definição expressa das atividades atribuídas a cada contratada;
 - 7.11.21.8.3. identificação das unidades, setores ou etapas sob responsabilidade de cada empresa;
 - 7.11.21.8.4. critérios objetivos de medição;
 - 7.11.21.8.5. marcos formais de transferência operacional;
 - 7.11.21.8.6. registros de aceite parcial e definitivo das etapas transferidas;
 - 7.11.21.8.7. relatórios de fiscalização e acompanhamento.
- 7.11.21.9. A fiscalização contratual deverá emitir relatórios periódicos circunstanciados, contendo a comprovação inequívoca dos serviços efetivamente executados por cada empresa, **vedado o pagamento concomitante pela mesma atividade operacional, mesma unidade logística, mesmo quantitativo de insumos ou mesma etapa executiva.**
- 7.11.21.10. Os pagamentos deverão observar os seguintes critérios:
- 7.11.21.10.1. à empresa sucedida:

- 7.11.21.10.1.1. pagamento restrito aos serviços efetivamente prestados até a efetiva transferência operacional;
- 7.11.21.10.1.2. remuneração proporcional das atividades de transição formalmente executadas;
- 7.11.21.10.1.3. vedação de faturamento integral após a perda da execução principal do objeto.
- 7.11.21.11. à nova contratada:
 - 7.11.21.11.1. pagamento condicionado à efetiva assunção operacional;
 - 7.11.21.11.2. remuneração proporcional às unidades, serviços ou etapas efetivamente recebidas e executadas;
 - 7.11.21.11.3. comprovação documental da execução contratual e respectivo ateste da fiscalização.
- 7.11.22. Para que não seja caracterizada sobreposição indevida de objeto entre as contratadas durante o período de transição, deverá ser demonstrada documentalmente a segregação material das atividades executadas, a complementaridade operacional de caráter transitório e a inexistência de duplicidade remuneratória, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da vedação ao enriquecimento sem causa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. E será demonstrado por:**
 - 7.11.22.1. Indicadores mínimos de desempenho operacional (KPIs) aplicáveis durante a transição;
 - 7.11.22.2. definição dos níveis mínimos aceitáveis de abastecimento, acuracidade de estoque, disponibilidade sistêmica, tempo de resposta operacional e índices máximos toleráveis de ruptura logística;
 - 7.11.22.3. Critérios objetivos de aceite progressivo da operação pela nova contratada.
- 7.11.23. A ausência de segregação objetiva das atividades, de critérios formais de medição ou de comprovação individualizada da execução impedirá a realização do pagamento correspondente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e financeira dos agentes envolvidos.**
- 7.11.24. Eventuais custos decorrentes das atividades de transição deverão possuir previsão expressa no instrumento contratual, no termo de referência ou no plano de transição, acompanhados da respectiva justificativa técnica, operacional e econômica, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, motivação e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.**

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Para fins de recebimento dos serviços e instrução do processo de pagamento, é indispensável a prévia mensuração dos serviços executados, conforme disposto na Portaria SF nº 92/2014 e no Decreto Orçamentário vigente.
- 8.2. A mensuração deverá ser realizada com base nos relatórios gerenciais e demais informações extraídas do sistema, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de execução, bem como nos instrumentos a seguir elencados:
 - 8.2.1. Relatório de armazenagem dos itens, indicando as entradas e saídas desses materiais no período, em paletes/racks para grandes volumes e demonstrando o seu saldo diário e médio mensal. O saldo médio mensal deve ser multiplicado pelo pres

unitário para o serviço, constante da proposta comercial apresentada pelo Contratado, consubstanciando o valor a pagar do mês a título de Carga Refrigerada (2 a 8°C) e Armazenagem de Carga Climatizada (15 a 25°C).

- 8.2.2. Relatório de armazenagem dos itens, indicando as entradas e saídas desses materiais no período, para pequenos volumes armazenados em prateleiras, mezaninos ou câmaras frias e demonstrando o seu saldo diário e médio mensal. O saldo médio mensal deve ser multiplicado pelo preço unitário para o serviço, constante da proposta comercial apresentada pelo contratado, consubstanciando o valor a pagar do mês a título de Carga Refrigerada (2 a 8°C) e Armazenagem de Carga Climatizada (15 a 25°C).
- 8.2.3. Relatório de transporte de itens, evidenciando, de forma individualizada, todas as ocorrências de embarque realizadas nessa modalidade de transporte, com indicação: (A) Número do pedido de transporte; (B) Número da fatura; (C) Código do almoxarifado de saída; (D) Código do destinatário da carga; (E) Número de entregas. Ao final do relatório, deve ser descrito o resultado do item E, e calculado o valor a pagar no mês pelos serviços de “Transporte de Itens”, considerando para tal o número total de entregas realizadas.
- 8.3. Os relatórios indicados no item anterior deverão estar acompanhados dos documentos oficiais geradores das movimentações neles indicadas (Avisos de Entrada, Solicitação de Transporte, CTCs, entre outros).
- 8.4. Após a conferência dos relatórios supra, os servidores indicados como fiscais do Contrato emitirão Ateste de recebimento dos serviços, conforme Portaria SF 159/2017, indicando a medição dos serviços executados no mês de referência.
- 8.5. O relatório com a avaliação de qualidade será emitido pelo Gestor do Contrato, o qual comprovará a adequação do objeto aos termos contratuais e encaminhará o processo para pagamento.
- 8.6. **DA FISCALIZAÇÃO DURANTE A TRANSIÇÃO OPERACIONAL**
 - 8.6.1. Durante o período de transição operacional entre a empresa sucedida e a nova contratada, a Contratante deverá instituir fiscalização específica, contínua e intensificada, destinada a assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a segregação das atividades executadas, a integridade dos estoques, a rastreabilidade das operações logísticas e a vedação de pagamentos em duplicidade.
 - 8.6.2. A fiscalização da transição operacional será exercida por equipe formalmente designada pela Administração, composta, sempre que possível, por representantes das áreas técnica, administrativa, logística, farmacêutica, contábil, de tecnologia da informação e de gestão contratual, competindo-lhe acompanhar integralmente todas as etapas da transição.
 - 8.6.3. Compete à fiscalização da transição operacional, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no contrato:
 - 8.6.3.1. acompanhar a execução do plano de transição operacional;
 - 8.6.3.2. validar os cronogramas de transferência das atividades;
 - 8.6.3.3. monitorar a continuidade do abastecimento e da prestação dos serviços;
 - 8.6.3.4. verificar a segregação das responsabilidades entre as contratadas;
 - 8.6.3.5. acompanhar a transferência física e sistêmica dos estoques;

- 8.6.3.6. conferir inventários físicos e eletrônicos;
 - 8.6.3.7. validar a migração de dados, cadastros e sistemas;
 - 8.6.3.8. monitorar os indicadores operacionais e assistenciais;
 - 8.6.3.9. verificar a rastreabilidade dos medicamentos, materiais e correlatos;
 - 8.6.3.10. controlar a movimentação dos bens patrimoniais e equipamentos vinculados ao contrato;
 - 8.6.3.11. acompanhar os treinamentos operacionais das equipes;
 - 8.6.3.12. emitir relatórios técnicos periódicos de acompanhamento da transição;
 - 8.6.3.13. validar as medições individualizadas de cada contratada;
 - 8.6.3.14. identificar riscos operacionais, sanitários, assistenciais ou financeiros;
 - 8.6.3.15. determinar medidas corretivas imediatas em caso de não conformidades.
- 8.7. Durante a transição operacional, deverão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento entre a Contratante, a empresa sucedida e a nova contratada, com registro formal em ata, contendo:
- 8.7.1. atividades executadas;
 - 8.7.2. pendências identificadas;
 - 8.7.3. inconsistências verificadas;
 - 8.7.4. medidas corretivas adotadas;
 - 8.7.5. definição de responsabilidades;
 - 8.7.6. cronograma atualizado das etapas de transição.
- 8.8. A fiscalização deverá promover inventários físicos e sistêmicos parciais e finais, com conferência quantitativa e qualitativa dos estoques, contemplando, no mínimo:
- 8.8.1. lote;
 - 8.8.2. validade;
 - 8.8.3. localização;
 - 8.8.4. quantidade física;
 - 8.8.5. saldo sistêmico;
 - 8.8.6. condições de armazenamento;
 - 8.8.7. rastreabilidade dos produtos.
- 8.9. Toda transferência de responsabilidade operacional deverá ocorrer mediante termo formal de aceite parcial ou definitivo, assinado pela fiscalização contratual, pela empresa sucedida e pela nova contratada, contendo:
- 8.9.1. identificação da unidade, serviço ou etapa transferida;
 - 8.9.2. data e horário da transferência;
 - 8.9.3. quantitativos transferidos;
 - 8.9.4. situação operacional;
 - 8.9.5. ocorrências identificadas;
 - 8.9.6. pendências remanescentes.

- 8.10. Os fiscais do contrato poderão determinar auditorias operacionais, inspeções extraordinárias, recontagens de estoque, validações sistêmicas, diligências técnicas e revisões documentais sempre que houver indícios de inconsistências, risco assistencial, falhas de rastreabilidade, divergências de inventário ou risco de pagamento indevido.
- 8.11. A fiscalização deverá manter registros individualizados das atividades executadas por cada contratada durante todo o período de coexistência operacional, de modo a assegurar:
- 8.11.1. segregação objetiva das responsabilidades;
 - 8.11.2. individualização das medições;
 - 8.11.3. rastreabilidade das operações;
 - 8.11.4. comprovação da efetiva execução dos serviços;
 - 8.11.5. prevenção de sobreposição contratual;
 - 8.11.6. vedação ao pagamento em duplicidade.
- 8.12. Nenhuma etapa da transição operacional será considerada concluída sem a validação formal da fiscalização contratual, acompanhada da correspondente comprovação documental, operacional e sistêmica.
- 8.13. A constatação de irregularidades, falhas operacionais, inconsistências de inventário, desabastecimento, perda de rastreabilidade, omissões de informação ou descumprimento do plano de transição sujeitará a contratada responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e sanitária cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada será responsável pelo fluxo e logística de distribuição e reposição, nas unidades de saúde: insumos farmacêuticos e controlados, imunobiológicos, materiais médico hospitalares e correlatos, material odontológico, materiais de laboratório, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, com os padrões de qualidade e segurança assistencial preconizados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA).
- 9.2. A Contratada deverá assumir também a operação dos estoques, abastecendo os pontos de consumo existentes nas unidades da SMS.
- 9.3. A Contratada deverá utilizar o seu próprio software de gestão de estoque, desde que possua integração, do ponto de vista tecnológico, com os sistemas existentes na Contratante (SUPRI, GSS, S-CODES, EDI, PMI), garantindo assim o fluxo de informações e a pronta disponibilização dos dados inseridos.
- 9.4. A empresa Contratada deverá promover todas as medidas de compatibilização entre o seu sistema e os da Prefeitura a fim de que o serviço contratado seja realizado nas especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.4.1. O interfaceamento entre os sistemas será gerenciado pela Contratante, nas ações de implantação das fases pelo CTIC e PRODAM.
- 9.5. A Contratada deverá registrar no seu sistema eletrônico e disponibilizar à Contratante todas as informações relativas à aquisição de produtos pela SMS, em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.
- 9.6. A Contratada deverá disponibilizar no sistema relatórios gerenciais de acompanhamento

dos serviços, atualizados com as informações de ressuprimento do estoque, prazos de validade e a expirar dos produtos armazenados por lote, média de consumo diário e mensal, curva ABC, devoluções, entradas, saídas, agendamentos, posições de estoque, controle de lotes, bem como outras que, de qualquer forma, interfiram na execução do objeto licitado.

- 9.7. Todos os dados relativos às informações indicadas no item acima e outros relativos aos estoques e produtos são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que devem ser disponibilizados sempre que solicitado pela contratante.
- 9.8. Uma vez formulada a sua proposta de trabalho, a Contratada, obrigatoriamente, promoverá o treinamento de todos os profissionais envolvidos na operação, no número e com a qualificação por ela própria sugerida, incluindo os usuários dos pontos de consumo e aqueles indicados pela Contratante para operar o Sistema de Gestão de Estoque, pela Web, mediante disponibilização de login, senha e emissão de certificação digital.
- 9.9. A CONTRATADA é responsável por todos os custos de instalação, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar na área de estoque e pontos de consumo, assim como pela segurança das instalações, estoques e equipes que trabalharão no local durante a vigência do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.10. A Contratada deverá programar procedimentos de segurança que, sem prejuízo de outros instrumentos, deverão necessariamente contemplar CFTV digital, com monitoramento externo, gravação e armazenagem das imagens pelo período de 6 meses.
- 9.11. Instalação de sensores de presença nos acessos aos depósitos.
- 9.12. Alocação de segurança patrimonial uniformizada e armada 24 (vinte e quatro) horas por dia e colocação de barreiras eletrônicas de acesso, tudo com o objetivo de preservar o estoque.
- 9.13. No que se refere ao programa Remédio em Casa, a Contratada deverá receber, conferir, armazenar, controlar o estoque, inventariar periodicamente, separar e embalar os itens que serão distribuídos aos pacientes do programa, fornecendo todos os insumos necessários para execução do programa.
- 9.14. Não constitui obrigação da Contratada a entrega dos referidos medicamentos nas residências dos pacientes.
- 9.15. A Contratada deverá manter profissional responsável para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar sua localização para as reclamações e solicitações da Contratante.
- 9.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, incluindo aqueles referentes a acidentes de trabalho, provisões e previsões para fazer frente a todas as despesas devidas aos seus empregados, colaboradores e técnicos envolvidos na prestação de serviços, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- 9.17. Os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços deverão usar crachá de identificação.
- 9.18. A Contratada deverá realizar fumigação, dedetização, desratização e descupinização, mensalmente, e em conformidade com as normas definidas pelos órgãos competentes para o controle de pragas, em toda a área do CDMEC, observando, quando aplicável, os padrões de qualidade e segurança preconizados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA).
- 9.19. A Contratada deverá informar mensalmente à Contratante a não movimentação ou a movimentação abaixo dos índices definidos pelo Gestor, pelo período de 60 (sessenta) dias.

de determinado material, para a adoção de medidas cabíveis.

- 9.20. A Contratada deverá informar mensalmente à Contratante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, todos os itens de medicamentos e correlatos com proximidade de vencimento.
- 9.21. É vedada a cessão, a subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, do objeto do contrato, constituindo infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.22. A Contratada está ciente de que deve guardar, por si e por seus empregados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 9.23. A responsabilidade por eventuais problemas ocorridos no trajeto de distribuição dos produtos será imputada à Contratada, que deverá ressarcir a Contratante do valor dos insumos perdidos. Nesses casos, a entrega será considerada não realizada e não poderá ser computada para fins de pagamento.
- 9.24. Em caso de quebra ou necessidade de manutenção dos veículos envolvidos na distribuição dos materiais, deve haver a garantia de substituição, de forma a garantir a observância dos prazos de execução dos serviços de entrega.
- 9.25. Constatada a diferença física, a maior ou a menor, de qualquer dos itens objeto deste contrato em relação ao Sistema SUPRI, por meio de inventário, as mesmas deverão ser ressarcidas pela Contratada, a critério exclusivo da Contratante, preferencialmente por meio de desconto na fatura, após a devida defesa da Contratada.
- 9.26. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL**
- 9.26.1. Ao término da vigência contratual, inclusive na hipótese de extinção antecipada decorrente da conclusão de procedimento licitatório regular e assunção dos serviços por nova contratada, a CONTRATADA permanecerá obrigada a assegurar a continuidade operacional, logística, assistencial e sistêmica dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária vigente e das normas da ANVISA, competindo-lhe, especialmente:
- 9.26.1.1. Manter a execução integral e contínua dos serviços até a efetiva transferência operacional autorizada pela Contratante, vedada qualquer interrupção, paralisação, redução indevida da capacidade operacional ou descontinuidade do abastecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos.
- 9.26.1.2. Garantir a preservação da assistência, da segurança do paciente, da rastreabilidade logística e da integridade dos estoques durante todo o período de transição operacional.
- 9.26.1.3. Elaborar, apresentar e executar plano formal de transição operacional, submetido previamente à aprovação da Contratante, contendo cronograma detalhado, definição das etapas de transferência, responsáveis técnicos, mitigação de riscos e procedimentos operacionais aplicáveis.
- 9.26.1.4. Cumprir integralmente os prazos, etapas, cronogramas e determinações estabelecidos pela fiscalização contratual para execução da transição.

- 9.26.1.5. Promover, às suas expensas, a transferência física dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, correlatos e demais insumos armazenados para os locais indicados pela Contratante, assegurando:
 - 9.26.1.5.1. integridade física dos produtos;
 - 9.26.1.5.2. manutenção das condições adequadas de armazenamento;
 - 9.26.1.5.3. controle de temperatura;
 - 9.26.1.5.4. rastreabilidade;
 - 9.26.1.5.5. segurança logística;
 - 9.26.1.5.6. conformidade sanitária durante transporte e movimentação.
- 9.26.1.6. Disponibilizar inventário físico e sistêmico atualizado dos estoques, contendo, no mínimo:
 - 9.26.1.6.1. descrição dos itens;
 - 9.26.1.6.2. quantitativos;
 - 9.26.1.6.3. lotes;
 - 9.26.1.6.4. validade;
 - 9.26.1.6.5. localização física;
 - 9.26.1.6.6. saldo sistêmico;
 - 9.26.1.6.7. condições de armazenamento.
- 9.26.1.7. Proceder à retirada ou devolução dos equipamentos, sistemas, mobiliários, coletores, dispensários, leitores, terminais e demais bens vinculados ao contrato, mediante termo formal de recebimento e devolução firmado entre as partes.
 - 9.26.1.7.1. Disponibilizar integralmente à Contratante e/ou à nova contratada todas as informações técnicas, operacionais, gerenciais e sistêmicas necessárias à continuidade dos serviços.
 - 9.26.1.7.2. Realizar migração assistida de sistemas informatizados, bancos de dados, cadastros, registros logísticos, históricos operacionais e mecanismos de rastreabilidade, garantindo integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações transferidas.
 - 9.26.1.7.3. Assegurar a compatibilidade, acessibilidade e preservação dos dados transferidos, observadas as normas de segurança da informação, sigilo e confidencialidade aplicáveis.
- 9.26.1.8. Disponibilizar suporte técnico-operacional durante todo o período de transição, inclusive mediante acompanhamento assistido das atividades transferidas.
- 9.26.1.9. Promover treinamento operacional e repasse de conhecimento às equipes indicadas pela Contratante ou pela nova contratada, abrangendo rotinas operacionais, fluxos logísticos, sistemas informatizados, protocolos técnicos e procedimentos de rastreabilidade.
- 9.26.1.10. Participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela

Contratante, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual.

- 9.26.1.11. Permitir amplo acesso da fiscalização contratual às instalações, estoques, sistemas, documentos, registros operacionais e informações necessárias ao acompanhamento da transição.
- 9.26.1.12. Manter atualizados todos os registros operacionais, inventários, controles logísticos e documentos comprobatórios relacionados às atividades executadas durante a transição.
- 9.26.1.13. Adotar imediatamente as medidas corretivas determinadas pela fiscalização contratual em caso de falhas operacionais, inconsistências de inventário, risco sanitário, perda de rastreabilidade ou risco de desabastecimento.
- 9.26.1.14. Permanecer responsável, durante todo o período de transição operacional, pelas obrigações contratuais, responsabilidades técnicas, sanitárias, civis, administrativas e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- 9.26.1.15. Responder por danos decorrentes de falhas na armazenagem, transporte, conservação, rastreabilidade, movimentação de estoques ou transferência operacional executada de forma inadequada.
- 9.26.1.16. Manter vigentes, durante todo o período de transição, as apólices de seguros exigidas contratualmente, inclusive aquelas relacionadas à cobertura de estoques, transporte, incêndio, roubo e demais riscos operacionais.

9.26.2. DA VEDAÇÃO À DESCONTINUIDADE E À RETENÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONTRATADA:

9.26.2.1. É vedado à CONTRATADA:

- 9.26.2.1.1. interromper serviços essenciais;
- 9.26.2.1.2. dificultar ou retardar a transição operacional;
- 9.26.2.1.3. restringir acesso a sistemas, dados ou informações;
- 9.26.2.1.4. reter documentos, cadastros ou registros operacionais;
- 9.26.2.1.5. criar embaraços à assunção contratual pela nova empresa;
- 9.26.2.1.6. promover desmobilização operacional sem autorização formal da Contratante.

9.26.2.2. Encerramento da transição

9.26.2.2.1. A transição operacional somente será considerada concluída após:

- 9.26.2.2.1.1. validação formal da fiscalização contratual;
- 9.26.2.2.1.2. assinatura dos termos de aceite e transferência;
- 9.26.2.2.1.3. comprovação da continuidade operacional;
- 9.26.2.2.1.4. regularidade dos inventários físicos e sistêmicos;
- 9.26.2.2.1.5. conclusão da migração dos sistemas e informações;
- 9.26.2.2.1.6. inexistência de pendências críticas que comprometam a assistência ou a logística da saúde

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Apoiar a implantação das fases do processo contratual, assegurando as condições administrativas, operacionais e institucionais necessárias à adequada execução dos serviços.
- 10.2. Assegurar o fluxo adequado, tempestivo e contínuo das informações necessárias à execução contratual, bem como permitir o acesso às instalações, sistemas, documentos e demais ambientes vinculados à prestação dos serviços, quando necessário.
- 10.3. Utilizar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 10.4. Informar à Contratada todos os aspectos relevantes, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que possam impactar direta ou indiretamente a execução dos serviços, inclusive alterações operacionais, estruturais, assistenciais ou logísticas.
- 10.5. Atuar de forma integrada e colaborativa com a Contratada, visando à adequada execução contratual, à continuidade dos serviços essenciais e à mitigação de riscos operacionais e assistenciais.
- 10.6. Exercer a fiscalização permanente dos serviços por meio de servidores formalmente designados, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, validação das medições, ateste dos serviços executados e adoção das providências administrativas cabíveis.
- 10.8. Emitir formalmente a ordem de início dos serviços, bem como as demais autorizações operacionais necessárias à execução contratual.
- 10.9. Validar a implantação das ações operacionais e acompanhar os processos de melhoria contínua relacionados à execução contratual.
- 10.10. Implementar as ações de melhoria contínua sob sua responsabilidade, necessárias ao adequado funcionamento da operação logística e assistencial.
- 10.11. Autorizar, processar e encaminhar o pagamento das faturas devidamente atestadas, observada a efetiva execução dos serviços, a regularidade documental e as disposições contratuais aplicáveis.
- 10.12. Disponibilizar à Contratada as informações técnicas, operacionais, assistenciais e logísticas necessárias à execução dos serviços e à adequada integração entre as partes.
- 10.13. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades, não conformidades, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução do contrato, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 10.14. Adotar as providências necessárias à instauração, condução e conclusão do procedimento licitatório definitivo, vedada a utilização da contratação emergencial como mecanismo de continuidade administrativa permanente, em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, planejamento e eficiência.

10.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DURANTE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

- 10.15.1. Planejar, coordenar e supervisionar integralmente o processo de transição operacional entre a empresa sucedida e a nova contratada, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a preservação da assistência à saúde.
- 10.15.2. Elaborar, aprovar e acompanhar o cumprimento do plano de transição operacional, contendo cronograma físico-financeiro, definição das responsabilidades, critérios de medição, marcos de transferência e mecanismos de mitigação de riscos.

- 10.15.3. Instituir fiscalização específica, contínua e intensificada durante o período de transição operacional, composta, sempre que possível, por representantes das áreas técnica, administrativa, logística, farmacêutica, contábil, de tecnologia da informação e de gestão contratual.
- 10.15.4. Definir formalmente as atribuições, responsabilidades, unidades operacionais, etapas executivas e escopos de atuação de cada contratada durante o período de coexistência operacional.
- 10.15.5. Assegurar a segregação objetiva das atividades executadas por cada contratada, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo objeto, serviço, atividade, unidade operacional ou etapa executiva.
- 10.15.6. Validar os inventários físicos e sistêmicos, os processos de transferência de estoques, a migração de sistemas, os cadastros, os registros operacionais e os mecanismos de rastreabilidade.
- 10.15.7. Acompanhar e validar os treinamentos operacionais, a transferência de conhecimento técnico e os procedimentos de repasse operacional realizados pela empresa sucedida.
- 10.15.8. Promover reuniões periódicas de acompanhamento da transição operacional, com registro formal em ata contendo atividades executadas, pendências identificadas, medidas corretivas, responsabilidades definidas e atualização do cronograma de transição.
- 10.15.9. Emitir termos formais de aceite parcial e definitivo das etapas transferidas, contendo a identificação das unidades, serviços, estoques, sistemas ou processos efetivamente assumidos pela nova contratada.
- 10.15.10. Adotar imediatamente as medidas administrativas, operacionais e corretivas necessárias em caso de risco de desabastecimento, falhas de rastreabilidade, inconsistências de inventário, interrupção da assistência ou descumprimento do plano de transição.
- 10.15.11. Manter registros individualizados das atividades executadas por cada contratada durante todo o período de coexistência operacional, assegurando:
 - 10.15.11.1. a segregação das responsabilidades;
 - 10.15.11.2. a individualização das medições;
 - 10.15.11.3. a rastreabilidade das operações;
 - 10.15.11.4. a comprovação da efetiva execução dos serviços;
 - 10.15.11.5. a prevenção de sobreposição contratual; e
 - 10.15.11.6. a vedação ao pagamento em duplicidade.
- 10.16. Somente autorizar pagamentos relativos ao período de transição mediante comprovação documental da efetiva execução dos serviços, validação da fiscalização contratual e observância dos critérios de medição individualizada estabelecidos no plano de transição operacional.
- 10.17. Assegurar que o período de transição operacional possua caráter estritamente excepcional e temporário, promovendo concomitantemente todas as medidas necessárias à conclusão da contratação definitiva, vedada a perpetuação da contratação emergencial.**

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, REGULATÓRIA E ECONÔMICA

- 11.1. Licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária do Estado onde estiver à sede da empresa licitante, nos termos da legislação sanitária vigente, que permita transporte e armazenamento de: medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos / produtos para saúde e alimentos.
- 11.2. Certificado de Autorização de Funcionamento para armazenar e transportar medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos, saneantes, cosméticos e produtos de higiene expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com os art. 2º e 50 da Lei nº 6.360/76 e art. 2º e 3º do Decreto nº 8.077/2013.
- 11.3. Certificado de Autorização Especial para armazenamento e transporte de medicamentos sujeito a controle especial, nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 11.4. Certificado de autorização da Polícia Federal para armazenar e transportar produtos químicos e substâncias psicotrópicas, nos termos da legislação vigente aplicável ao controle de produtos químicos e substâncias sujeitas a controle especial.
- 11.5. Para efeito de comprovação das exigências estabelecidas neste item, somente serão aceitas as licenças cujo prazo de validade esteja vigente na data da sessão de pregão, ou cujo protocolo seja anterior à abertura do mesmo, acompanhado da licença anterior.
- 11.6. Proposta final, com o preço unitário, mensal e total anual atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, apresentada nos moldes explicitados no ANEXO VI do edital.
- 11.7. Nos termos do art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 43.406/2003, apresentar planilha de custos, através da qual a ofertante seja capaz de demonstrar a viabilidade de sua proposta pela indicação dos elementos básicos do custo dos serviços licitados, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas - respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas com transporte, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa.
- 11.8. A proponente deverá apresentar “Declaração de Visita Técnica”, conforme previsto no item 23 deste Termo de Referência.

12. DA VISITA TÉCNICA

- 12.1. A adoção da visita técnica facultativa encontra-se alinhada aos princípios da competitividade, da isonomia e da ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas ao certame, sem prejuízo da adequada compreensão das condições de execução contratual.
- 12.2. A visita técnica é facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de visitar o Almoxarifado de Medicamentos e Correlatos – CDMEC, com o objetivo de verificar as condições locais de execução do objeto, incluindo características operacionais, logísticas, acesso ao local e demais informações necessárias à elaboração da proposta.
 - 12.2.1. A não realização da visita técnica não poderá ser invocada como justificativa para o descumprimento de obrigações contratuais, nem para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de desconhecimento das condições locais.
 - 12.2.2. Os interessados que optarem pela visita técnica deverão agendar previamente com a Administração, podendo ser realizadas tantas visitas quantas julgarem necessárias, até a véspera da abertura da sessão pública.

- 12.2.2.1. As visitas deverão ser agendadas com o Sr. Célio Roberto Jorge, pelo telefone (11) 3768-4412 e pelo e-mail celioroberto@prefeitura.sp.gov.br
- 12.2.3. A visita técnica tem caráter exclusivamente informativo, competindo ao licitante a responsabilidade pela coleta e análise das informações necessárias à elaboração de sua proposta.
- 12.2.4. Administração considerará que as propostas foram elaboradas com pleno conhecimento das condições locais, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para fins de alteração contratual.
- 12.2.5. As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local deverão ser previamente informados e autorizados pela Administração.
- 12.2.6. Todas as visitas técnicas deverão ser previamente programadas com a Administração.
- 12.3. Novas datas poderão ser agendadas mediante solicitação de qualquer interessado, por escrito.
- 12.4. Ao final da visita técnica, a Administração fornecerá aos representantes dos licitantes a Declaração de Visita Técnica, conforme minuta constante do Anexo VIII
- 12.5. A Administração considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições contratuais, nem alegar prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a alegação de insuficiência de dados ou informações.

13. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados mensalmente, com base no Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que integra este Termo de Referência.
- 13.2. O Formulário de Avaliação de IMR será preenchido pelo Fiscal Local do Contrato, na presença de preposto da CONTRATADA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do mês de referência da prestação dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Esse formulário comporá o conjunto de documentos que fundamentarão a aferição do Acordo de Nível de Serviço (ANS), servindo como base para definir o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.
- 13.3. O IMR não configura penalidade à CONTRATADA, tratando-se de ferramenta técnica de medição da efetiva entrega dos serviços, conforme pactuado contratualmente.
- 13.4. O formulário de avaliação deverá ser emitido em duas vias, destinando-se a primeira via à CONTRATANTE e a segunda via à CONTRATADA.
- 13.5. Em caso de discordância quanto à avaliação realizada, e na hipótese de recusa da CONTRATADA em assinar o formulário no momento da vistoria, o documento será preenchido e assinado por duas testemunhas representantes da CONTRATANTE. A CONTRATADA, neste caso, receberá cópia da avaliação e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas e documentos comprobatórios.
- 13.6. O Fiscal Local da CONTRATANTE analisará as justificativas apresentadas e emitirá parecer conclusivo, por escrito, deliberando sobre a manutenção ou eventual revisão da avaliação realizada.
- 13.7. Na ocorrência de avaliações críticas ou insuficientes, que resultem em classificação da prestação dos serviços nas Faixas D ou E da tabela de valores do IMR, o Fiscal Local da

CONTRATANTE deverá elaborar um Relatório de Ocorrência Administrativa (ROA), contendo as devidas justificativas e registro da(s) avaliação(ões) realizadas.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Além das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

- 14.1.1. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 14.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 14.1.3. Pela apuração do indicador de nível de serviço (INS) igual ou abaixo de 95%, pelo serviço prestado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do preço mensal;
- 14.1.4. Pela apuração do indicador de nível de serviço (INS) igual ou abaixo de 80%, pelo serviço prestado, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;
- 14.1.5. Pela apuração do indicador de nível de serviço (INS) igual ou abaixo de 80%, pelo serviço prestado, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;
- 14.1.6. Pela apuração do indicador de nível de serviço (INS) igual ou abaixo de 50%, pelo serviço prestado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal;
- 14.1.7. Pela apuração dos indicadores semestrais de precisão do inventário e perdas e danos no armazém igual ou acima/abaixo de 1% da meta estabelecida, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o preço da fatura do mês de execução;
- 14.1.8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 14.1.9. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 14.1.10. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 14.1.11. As sanções são independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente, nos termos da legislação vigente.
- 14.1.12. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 14.1.13. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN Municipal (Lei Municipal nº 14.094/2005) e no Sistema da Dívida Ativa do Município de São Paulo, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

15. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento mensal referente à prestação dos serviços contratados será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da execução dos serviços pela Fiscalização do Contrato, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, acompanhada do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e dos demais documentos exigidos para fins de liquidação da despesa.
- 15.2. O valor a ser pago estará sujeito à aplicação de descontos ou glosas, conforme previsto neste termo, nos casos de falhas ou inadimplementos verificados na execução dos serviços.
- 15.3. A CONTRATADA ficará sujeita a descontos se houver falhas nos serviços prestados.
- 15.4. O ateste da Fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da fatura/nota fiscal ou documento equivalente, inclusive por meio eletrônico, conforme disposto na Portaria SF nº 92/2014 ou na legislação vigente à época da execução contratual.
- 15.5. O pagamento será calculado com base nos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os indicadores de gestão mencionados neste Termo de Referência.
- 15.6. Nos casos em que houver glosa parcial ou total de valores, a CONTRATADA será formalmente notificada, com a devida justificativa da CONTRATANTE. Havendo necessidade de correções ou reemissão da fatura, a CONTRATADA deverá proceder à adequação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 15.7. O valor remanescente glosado poderá ser reapresentado em nova fatura, desde que acompanhado dos documentos comprobatórios que demonstrem a regularidade da execução dos serviços e da anuência expressa da fiscalização contratual.

16. DA GARANTIA

- 16.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 16.3. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, complementar o valor necessário, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas previstas na legislação vigente.
- 16.4. A garantia prestada deverá ser mantida válida durante toda a vigência do contrato, devendo ser renovada, substituída ou complementada pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.
- 16.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução contratual e seus reforços será liberado ou restituído após a liquidação das obrigações contratuais, inclusive multas aplicadas e eventuais débitos, nos termos da legislação vigente.
- 16.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá assegurar a cobertura integral das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento de valores devidos à Prefeitura do Município de São Paulo nas hipóteses de inadimplemento, conforme previsto na legislação vigente.

17. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1.** O cronograma de implantação dos serviços foi estruturado com base na natureza emergencial da contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e evitar prejuízos à saúde pública decorrentes de eventual descontinuidade na cadeia logística de medicamentos e insumos.
- 17.2.** A definição de prazos reduzidos e escalonados fundamenta-se no princípio da continuidade do serviço público e na gestão de riscos assistenciais, especialmente diante da criticidade das atividades envolvidas, que incluem armazenamento, controle e distribuição de produtos essenciais ao atendimento da população, muitos dos quais relacionados a tratamentos contínuos, condições crônicas e demandas judiciais. Nesse contexto, a implantação não pode ocorrer de forma linear e dilatada, sob pena de comprometer a segurança do paciente e a efetividade das ações de saúde.
- 17.3.** Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de manutenção ininterrupta da operação logística do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos – CDMEC, a implantação deverá ocorrer de forma progressiva, assistida e controlada, assegurando:
- 17.3.1. continuidade do abastecimento da rede assistencial;
 - 17.3.2. preservação da cadeia fria;
 - 17.3.3. integridade física e sistêmica dos estoques;
 - 17.3.4. rastreabilidade integral dos produtos;
 - 17.3.5. estabilidade operacional e sistêmica;
 - 17.3.6. mitigação de riscos operacionais e sanitários.
- 17.4.** Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de manutenção ininterrupta da operação logística do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos – CDMEC, a implantação deverá ocorrer de forma progressiva, assistida e controlada, assegurando:
- 17.4.1. continuidade do abastecimento da rede assistencial;
 - 17.4.2. preservação da cadeia fria;
 - 17.4.3. integridade física e sistêmica dos estoques;
 - 17.4.4. rastreabilidade integral dos produtos;
 - 17.4.5. estabilidade operacional e sistêmica;
 - 17.4.6. mitigação de riscos operacionais e sanitários.
- 17.5.** O cronograma incorpora marcos obrigatórios de controle, validação e aceite operacional por etapa, assegurando:
- 17.5.1. rastreabilidade das ações executadas;
 - 17.5.2. monitoramento contínuo da execução;
 - 17.5.3. fiscalização tempestiva;
 - 17.5.4. atuação imediata da Administração diante de não conformidades;
 - 17.5.5. governança e gestão de riscos da transição operacional.
- 17.6.** A adoção de cronograma emergencial não afasta a necessidade de rigor técnico, sanitário e operacional, impondo, ao contrário:

17.6.1. maior controle da execução;

17.6.2. monitoramento contínuo;

17.6.3. validação permanente das etapas críticas;

17.6.4. atuação coordenada entre CONTRATANTE, EMPRESA ATUAL/SUCEDIDA e CONTRATADA EMERGENCIAL

17.7. O cronograma proposto mostra-se necessário, adequado e proporcional à situação emergencial identificada, assegurando:

17.7.1. rápida entrada em operação da CONTRATADA EMERGENCIAL;

17.7.2. mitigação de riscos assistenciais;

17.7.3. preservação da continuidade do serviço público essencial;

17.7.4. proteção da vida e da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.8. FASEAMENTO OPERACIONAL (LINHA DO TEMPO)

Fase	Marco	Descrição	Prazo
D 0	Assinatura do contrato	Início imediato da mobilização operacional	Dia 0
Fase 1	Mobilização inicial	Apresentação do Projeto Executivo + equipe + plano de operação emergencial	até D+3
Fase 2	Estruturação mínima	Disponibilização da infraestrutura mínima operacional, seguros obrigatórios, plano de contingência e estrutura logística inicial	até D+5
Fase 3	Operação assistencial mínima	Recebimento, armazenagem e primeiras expedições + início integração sistêmica	até D+7
Fase 4	Transição operacional	Transferência progressiva dos estoques, coexistência operacional controlada e ampliação gradual da operação logística	até D+15
Fase 5	Operação plena	Logística completa + distribuição em escala (até 3.500 viagens/mês)	até D+15

17.8.1. Marcos obrigatórios de validação

Marco	Prazo	Validação
Projeto Executivo	D+3	Aprovação formal da SMS
Estrutura mínima	D+5	Checklist operacional e sanitário
Operação inicial	D+7	Validação operacional e assistencial
Transferência	D+15	Auditoria física e sistêmica de estoque

Operação plena	D+15	Relatório consolidado de estabilização operacional
----------------	------	--

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

A presente Matriz de Alocação de Riscos Contratuais foi elaborada em conformidade com as diretrizes de governança, planejamento, gestão de riscos, continuidade do serviço público e controle previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à mitigação de riscos, à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos e à busca pela obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Considerando a natureza emergencial da contratação, bem como a elevada criticidade dos serviços envolvidos, especialmente aqueles relacionados à logística, armazenamento, rastreabilidade, distribuição de medicamentos, imunobiológicos, materiais médico-hospitalares e demais insumos essenciais à assistência em saúde, a identificação, análise, tratamento e adequada alocação dos riscos constituem medidas indispensáveis à garantia da continuidade do serviço público, da segurança do paciente, da integridade da cadeia logística, da conformidade sanitária e da adequada aplicação dos recursos públicos.

A presente matriz encontra-se estruturada com base na identificação dos eventos capazes de impactar a execução contratual, avaliando-se a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial, os mecanismos de prevenção, mitigação, contingência e resposta corretiva, bem como a definição objetiva das responsabilidades atribuídas às partes envolvidas nas diferentes fases da contratação e da transição operacional.

A matriz de alocação de riscos abrangerá:

- **FASE I** - transição operacional entre a atual contratada do Contrato Administrativo nº 057/2020/SMS-1/CONTRATOS e a empresa vencedora da contratação emergencial;
- **FASE II** - execução da contratação emergencial; e
- **FASE III** - futura transição operacional entre a contratada emergencial e a empresa sucessora oriunda do procedimento licitatório definitivo PAD SEI nº 6018.2025/0009969-7, ou outro que venha a substituí-lo.

Para fins desta matriz, considera-se:

CONTRATANTE: a Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

CONTRATADA EMERGENCIAL: a empresa vencedora da contratação emergencial, responsável pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

EMPRESA ATUAL/SUCEDIDA: a empresa atualmente responsável pela execução do Contrato Administrativo nº 057/2020/SMS-1/CONTRATOS, em processo de desmobilização operacional e transição assistida;

EMPRESA SUCESSORA: a futura empresa vencedora do procedimento licitatório definitivo, responsável pela assunção definitiva da operação logística após o encerramento da contratação emergencial.

A alocação dos riscos observará a capacidade de gerenciamento, prevenção, mitigação, controle e absorção de cada evento pelas partes envolvidas, especialmente quanto à continuidade da assistência, integridade dos estoques, rastreabilidade, migração de sistemas, manutenção da cadeia de frio, segurança sanitária, transferência operacional e continuidade do abastecimento da rede.

municipal de saúde.

Fica vedada a transferência integral à contratada de riscos extraordinários, imprevisíveis, de consequências incalculáveis ou alheios à sua capacidade de gestão, inclusive aqueles decorrentes de fato do príncipe, fato da Administração, caso fortuito ou força maior, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Durante os períodos de transição operacional, os riscos relacionados à continuidade assistencial, transferência de estoques, migração de dados e sistemas, rastreabilidade, integridade logística, treinamento operacional, desmobilização e assunção gradativa das operações poderão possuir natureza compartilhada, devendo a segregação das responsabilidades ser formalmente estabelecida no plano de transição operacional e acompanhada pela fiscalização contratual.

A adoção desta matriz tem por finalidade fortalecer a governança contratual, ampliar a previsibilidade da execução dos serviços, assegurar a rastreabilidade das decisões administrativas, subsidiar a atuação da fiscalização contratual e reduzir a ocorrência de descontinuidade assistencial, desabastecimento, conflitos operacionais, falhas sanitárias, desequilíbrios econômico-financeiros e litígios contratuais, em consonância com as boas práticas de gestão de riscos recomendadas pelos órgãos de controle e pelo Tribunal de Contas da União

18.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

18.1.1. Impacto:

- 18.1.1.1. Baixo: sem prejuízo relevante
- 18.1.1.2. Médio: impacto operacional controlável
- 18.1.1.3. Alto: prejuízo significativo ao serviço
- 18.1.1.4. Crítico: risco à vida / descontinuidade assistencial

18.1.2. Probabilidade: Baixa | Média | Alta

18.1.3. Nível de risco: Resultado da combinação entre impacto e probabilidade.

18.2. DIRETRIZES DE GESTÃO

- 18.2.1. Monitoramento contínuo dos riscos pela fiscalização contratual
- 18.2.2. Atualização periódica da matriz conforme evolução da execução
- 18.2.3. Registro obrigatório de ocorrências e não conformidades
- 18.2.4. Adoção de medidas corretivas imediatas
- 18.2.5. Integração com indicadores de desempenho (INS).

18.3. GOVERNANÇA (RACI)

- **R (Responsável):** executa a ação
- **A (Accountable):** responsável final (gestor do contrato)
- **C (Consultado):** suporte técnico
- **I (Informado):** acompanhamento

18.4. INTEGRAÇÃO COM INDICADORES (INS)

Os riscos estão diretamente vinculados aos indicadores de desempenho:

- $INS \geq 95\% \rightarrow$ desempenho adequado

- INS 80–94% → alerta
- INS < 80% → risco alto
- INS < 50% → risco crítico

18.5. MONITORAMENTO E CONTROLE

18.5.1. Relatórios **diários (fase emergencial)**

18.5.2. Relatórios **semanais (estabilização)**

18.5.3. Reuniões de acompanhamento

18.5.4. Registro de não conformidades

18.5.5. Plano de ação corretiva obrigatório

18.6. DIRETRIZ CRÍTICA

18.6.1. Riscos classificados como **ALTO ou CRÍTICO** deverão:

- 18.6.1.1. ter resposta imediata
- 18.6.1.2. ser reportados ao gestor
- 18.6.1.3. gerar plano de ação obrigatório
- 18.6.1.4. ser monitorados continuamente

18.7. MATRIZ DETALHADA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS COM RACI (Legendas: **I*** - impacto; **P**** - Probabilidade; RACI: **R** - Responsável, **A** (Accountable) - Gestor do Contrato, **C** (Consultado) - suporte técnico, **I** (Informado) - acompanhamento).

Nº	Risco	I*	P*	Nível	Parte Principal Responsável	Indicador (KPI)	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas	RACI
1	Atraso na implantação operacional	Alto	Média	Alto	Contratada Emergencial	% cumprimento cronograma	Implantação faseada e plano operacional	Plano emergencial de implantação	R: Contratada Emergencial / A: Gestor SMS / C: Fiscalização e Empresa Atual / I: Autoridade Competente
2	Descontinuidade assistencial	Crítico	Baixa	Alto	Compartilhado (SMS + Empresa Atual + Contratada Emergencial)	% abastecimento	Operação mínima obrigatória e contingência	Acionamento emergencial e redistribuição logística	R: Empresa Atual + Contratada Emergencial / A: SMS / C: Fiscalização / I: Unidades Assistenciais
3	Falha na transferência de estoques	Alto	Média	Alto	Compartilhado (Empresa Atual + Contratada Emergencial)	Divergência inventário (%)	Inventário duplo e conferência sistêmica	Auditoria e recontagem	R: Empresa Atual + Contratada Emergencial / A: Fiscalização SMS / C: Auditoria / I: Gestor
4	Perda, avaria ou vencimento de medicamentos	Alto	Baixa	Médio	Parte detentora da guarda física do estoque	Índice de perdas (%)	Controle FEFO/FIFO e monitoramento validade	Reposição imediata e apuração	R: Detentora do estoque / A: SMS / C: Fiscalização / I: Área Técnica
5	Falha sistêmica ou indisponibilidade de TI	Médio	Média	Médio	Compartilhado (Contratada Emergencial + SMS)	Disponibilidade sistema (%)	Testes prévios e redundância	Operação contingencial manual	R: Contratada Emergencial / A: SMS-TI / C: Empresa Atual / I: Fiscalização
6	Atraso na distribuição de insumos	Alto	Média	Alto	Contratada responsável pela operação logística ativa	% entregas no prazo	Planejamento logístico e roteirização	Reprogramação imediata	R: Operador logístico ativo / A: SMS / C: Fiscalização / I: Unidades
7	Subdimensionamento operacional	Alto	Média	Alto	Contratada Emergencial	Capacidade x demanda	Revisão periódica de demanda	Expansão emergencial da operação	R: Contratada Emergencial / A: Gestor Contratual / C: Fiscalização / I: SMS
8	Não conformidade sanitária	Crítico	Baixa	Alto	Parte executora da atividade irregular	Não conformidades sanitárias	Auditorias internas e POPs	Intervenção operacional imediata	R: Empresa responsável pela operação / A: SMS / C: Vigilância Sanitária / I: Fiscalização
9	Falha de rastreabilidade	Alto	Média	Alto	Compartilhado	% rastreabilidade	Integração sistêmica	Auditoria operacional	R: Empresa Atual + Contratada Emergencial / A: SMS / C: TI / I: Fiscalização
10	Descumprimento contratual	Alto	Média	Alto	Parte inadimplente	INS	Fiscalização contínua	Penalidades administrativas	R: Parte inadimplente / A: Gestor Contratual / C: Jurídico / I: Autoridade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO SECRETARIA
EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS DEPARTAMENTO DE
INFRAESTRUTURA – NÚCLEO DE SERVIÇOS

11	Passivo trabalhista	Médio	Média	Médio	Empregadora direta	Regularidade documental	Monitoramento trabalhista	Retenção contratual e notificação	R: Empresa empregadora / A: Empresa empregadora / C: SMS / I: Fiscalização
12	Inexequibilidade contratual	Alto	Baixa	Médio	Contratada Emergencial	Margem operacional	Avaliação econômico-financeira	Reequilíbrio ou sanções	R: Contratada Emergencial / A: SMS / C: Área Financeira / I: Fiscalização
13	Falha na transição operacional	Crítico	Média	Crítico	Compartilhado (Empresa Atual + Contratada Emergencial + SMS)	% etapas concluídas	Plano formal de transição	Intervenção direta da fiscalização	R: Empresa Atual + Contratada Emergencial / A: SMS / C: Fiscalização / I: Autoridade Competente
14	Pagamento em duplicidade	Alto	Baixa	Médio	Contratante	Divergência medição	Segregação objetiva das atividades	Glosa e revisão da medição	R: Fiscalização e Gestão Contratual / A: SMS / C: Controle Interno / I: Contratadas
15	Divergência entre estoque físico e sistêmico	Alto	Média	Alto	Parte responsável pela guarda/inventário no momento da ocorrência	% divergência inventário	Inventários periódicos	Recontagem e auditoria	R: Empresa responsável pelo estoque / A: Fiscalização / C: Auditoria / I: SMS
16	Interrupção da cadeia fria	Crítico	Baixa	Alto	Parte responsável pela guarda ou transporte do produto	Temperatura monitorada	Geradores e monitoramento 24h	Transferência emergencial dos insumos	R: Operador responsável / A: SMS / C: Vigilância Sanitária / I: Fiscalização
17	Extravio durante transporte	Alto	Baixa	Médio	Empresa responsável pelo transporte	Índice de extravio	Rastreamento e conferência	Investigação e reposição	R: Transportadora executora / A: Contratada Emergencial / C: Fiscalização / I: SMS
18	Falha na migração de dados	Alto	Média	Alto	Compartilhado (Empresa Atual + Contratada Emergencial + SMS/TI)	Integridade dos dados (%)	Backup e validação prévia	Recuperação sistêmica	R: Empresa Atual + Contratada Emergencial / A: SMS-TI / C: Fiscalização / I: Gestor
19	Desmobilização prematura da sucedida	Crítico	Média	Crítico	Empresa Atual/Sucedida	% operação mantida	Controle de desmobilização	Determinação administrativa imediata	R: Empresa Atual / A: SMS / C: Fiscalização / I: Jurídico
20	Falha de comunicação entre as partes	Médio	Média	Médio	Compartilhado	Nº ocorrências operacionais	Reuniões periódicas	Plano corretivo integrado	R: Todas as partes / A: SMS / C: Fiscalização / I: Autoridade
21	Judicialização da transição contratual	Alto	Baixa	Médio	Compartilhado	Nº ações judiciais	Planejamento jurídico prévio	Atuação jurídica institucional	R: Jurídico SMS / A: Autoridade Competente / C: Gestão Contratual / I: Contratadas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO SECRETARIA
EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS DEPARTAMENTO DE
INFRAESTRUTURA – NÚCLEO DE SERVIÇOS

22	Greve ou paralisação operacional	Alto	Média	Alto	Parte empregadora	% operação mantida	Plano de contingência	Operação mínima obrigatória	R: Empresa empregadora / A: SMS / C: Fiscalização / I: Unidades Assistenciais
23	Falha no abastecimento hospitalar	Crítico	Média	Crítico	Compartilhado (SMS + operador logístico ativo)	INS abastecimento	Estoque mínimo estratégico	Redistribuição emergencial	R: Contratada ativa / A: SMS / C: Fiscalização / I: Rede Assistencial
24	Ausência de segregação das atividades na transição	Alto	Média	Alto	Contratante + Empresas envolvidas	Relatórios segregados	Plano detalhado de medição	Suspensão de pagamento	R: Fiscalização + Empresas / A: SMS / C: Controle Interno / I: Autoridade
25	Perda de informações técnicas e operacionais	Alto	Média	Alto	Empresa responsável pela transferência operacional	% dados transferidos	Transferência assistida	Recuperação documental	R: Empresa Atual ou Contratada Emergencial / A: SMS / C: TI / I: Fiscalização
26	Não conclusão da licitação definitiva	Crítico	Média	Crítico	Contratante	Status processo licitatório	Planejamento antecipado	Medidas administrativas emergenciais	R: Área de Licitações SMS / A: Autoridade Competente / C: Jurídico / I: Fiscalização

18.8. REGRAS DE RESPONSABILIDADE E ALOCAÇÃO DOS RISCOS

- 18.8.1.** Os riscos ordinários inerentes à execução operacional, logística, trabalhista, sanitária e administrativa serão suportados pela parte responsável direta pela atividade executada.
- 18.8.2.** Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou decorrentes de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior poderão ensejar revisão contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 18.8.3.** Durante a transição operacional, os riscos relativos à continuidade da assistência, rastreabilidade, transferência de estoques, migração de sistemas e integridade logística serão compartilhados entre a empresa sucedida, a nova contratada e a Contratante, conforme a etapa operacional efetivamente assumida.
- 18.8.4.** A transferência de responsabilidade operacional somente ocorrerá mediante aceite formal da fiscalização contratual, acompanhado da correspondente validação documental, física e sistêmica.
- 18.8.5.** A inexistência de segregação objetiva das responsabilidades operacionais impedirá o respectivo pagamento e poderá ensejar responsabilização administrativa, financeira e contratual dos envolvidos.
- 18.8.6.** A matriz de alocação de riscos poderá ser revisada pela Contratante sempre que houver alteração relevante das condições operacionais, sanitárias, assistenciais, tecnológicas ou regulatórias da contratação.

ANEXO I - PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL – FASE I

1. Transição Operacional entre a Atual Contratada do Contrato Administrativo nº 057/2020/SMS-1/CONTRATOS e a Empresa Vencedora da Contratação Emergencial

A FASE I do Plano de Transição Operacional compreende o conjunto de ações técnicas, operacionais, administrativas, sanitárias e sistêmicas destinadas à transferência assistida, gradual e controlada das operações logísticas atualmente executadas no âmbito do Contrato Administrativo nº 057/2020/SMS-1/CONTRATOS para a empresa vencedora da contratação emergencial, assegurando a continuidade do serviço público essencial, a segurança do paciente, a integridade dos estoques, a manutenção da cadeia fria, a rastreabilidade dos produtos e a estabilidade operacional do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos – CDMEC.

A transição operacional deverá ocorrer de forma planejada, monitorada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, observando os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança sanitária, rastreabilidade, governança contratual e mitigação de riscos operacionais e assistenciais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a RDC ANVISA nº 430/2020 e demais normas aplicáveis.

Durante a FASE I, a empresa atualmente responsável pela execução contratual permanecerá responsável pela manutenção integral da operação até a validação formal da transferência das atividades assumidas pela empresa vencedora da contratação emergencial, vedada qualquer interrupção, desassistência ou descontinuidade operacional.

2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL

O presente Cronograma Físico-Financeiro estabelece as etapas, atividades, responsabilidades, marcos operacionais, critérios de acompanhamento e distribuição financeira aplicáveis ao processo de transição operacional entre a atual contratada do Contrato Administrativo nº 057/2020/SMS-1/CONTRATOS e a empresa vencedora da contratação emergencial, visando assegurar a continuidade dos serviços logísticos, do armazenamento, da rastreabilidade, da distribuição de medicamentos, imunobiológicos, materiais médico-hospitalares e demais insumos essenciais à assistência em saúde.

O cronograma observa os princípios da continuidade do serviço público, segurança do paciente, eficiência, economicidade, rastreabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL - FASE I

FASES	PERÍODO ESTIMADO	ATIVIDADES PRINCIPAIS	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MARCO DE VALIDAÇÃO	PERCENTUAL FINANCEIRO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fase 1 PLANEJAMENTO E MOBILIZAÇÃO	Dias 1 a 10	Reunião inicial; apresentação do plano de transição; definição de responsáveis; validação documental; definição dos fluxos operacionais; levantamento preliminar de estoques e sistemas	SMS + Empresa Atual + Contratada Emergencial	Aprovação formal do Plano de Transição	5%	R\$	R\$
Fase 2 INVENTÁRIO E DIAGNÓSTICO OPERACIONAL	Dias 11 a 20	Inventário físico e sistêmico; validação de lotes; conferência de validade; análise da cadeia fria; mapeamento logístico; validação de cadastros e sistemas	Empresa Atual + Contratada Emergencial	Relatório validado pela fiscalização	10%	R\$	R\$
Fase 3 IMPLANTAÇÃO ASSISTIDA DA CONTRATADA EMERGENCIAL	Dias 21 a 35	Implantação parcial da nova operação; treinamento operacional; testes sistêmicos; operação assistida; validação de integração tecnológica	Contratada Emergencial	Termo parcial de aceite operacional	15%	R\$	R\$
Fase 4 TRANSFERÊNCIA GRADUAL DOS ESTOQUES E OPERAÇÕES	Dias 36 a 55	Transferência física de estoques; migração progressiva da distribuição; segregação operacional; monitoramento da rastreabilidade; operação compartilhada controlada	Empresa Atual + Contratada Emergencial	Validação física e sistêmica dos estoques	25%	R\$	R\$
Fase 5 ASSUNÇÃO OPERACIONAL MAJORITÁRIA	Dias 56 a 75	Assunção da maior parte das atividades logísticas; estabilização operacional; monitoramento intensivo; auditorias operacionais e sanitárias	Contratada Emergencial	Relatório de estabilidade operacional	30%	R\$	R\$
Fase 6 DESMOBILIZAÇÃO ASSISTIDA DA EMPRESA ATUAL	Dias 76 a 85	Retirada gradual da empresa atual; encerramento das pendências operacionais; validação final dos inventários; encerramento da coexistência operacional	Empresa Atual + SMS	Termo de encerramento operacional parcial	10%	R\$	R\$
Fase 7 ENCERRAMENTO E ACEITE DEFINITIVO	Dias 86 a 90	Auditoria final; emissão de relatório conclusivo; aceite definitivo; encerramento formal da transição	SMS	Termo definitivo de aceite da transição	5%	R\$	R\$

3. DIRETRIZES GERAIS DA TRANSIÇÃO

- 3.1. A transição operacional deverá ocorrer de forma gradual, assistida, monitorada e segregada, vedada qualquer interrupção dos serviços assistenciais.
- 3.2. A coexistência operacional entre a empresa atual/sucedida e a contratada emergencial possuirá caráter exclusivamente transitório e excepcional.
- 3.3. As responsabilidades operacionais, logísticas, sistêmicas, sanitárias e financeiras deverão permanecer formalmente segregadas durante toda a transição.
- 3.4. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente às atividades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.
- 3.5. Nenhuma etapa da transição poderá ser considerada concluída sem:
 - 3.5.1. validação formal da fiscalização;
 - 3.5.2. emissão de termo de aceite operacional;
 - 3.5.3. validação física e sistêmica dos estoques;
 - 3.5.4. comprovação da continuidade assistencial;
 - 3.5.5. comprovação da rastreabilidade operacional.

4. PREMISSAS OPERACIONAIS

- 4.1. O período estimado da transição operacional será de até 90 (noventa) dias, podendo ser ajustado pela Administração mediante justificativa técnica fundamentada.
- 4.2. A transição ocorrerá por fases operacionais sucessivas, permitindo:
 - 4.2.1. transferência gradual das atividades;
 - 4.2.2. mitigação de riscos assistenciais;
 - 4.2.3. validação progressiva da operação;
 - 4.2.4. preservação da continuidade logística.
- 4.3. As medições financeiras observarão:
 - 4.3.1. segregação objetiva das atividades;
 - 4.3.2. individualização das medições;
 - 4.3.3. rastreabilidade operacional;
 - 4.3.4. proporcionalidade da execução;
 - 4.3.5. vedação ao pagamento em duplicidade.

5. DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DURANTE A TRANSIÇÃO

- 5.1. Os percentuais financeiros previstos no presente cronograma possuem caráter estimativo e referem-se à proporcionalidade da execução operacional de cada fase da transição.
- 5.2. Durante o período de coexistência operacional:
 - 5.2.1. a empresa atual/sucedida será remunerada exclusivamente pelas atividades efetivamente executadas sob sua responsabilidade;
 - 5.2.2. a contratada emergencial será remunerada exclusivamente pelas atividades efetivamente assumidas e executadas;

5.3. As medições deverão ser segregadas e individualizadas, contendo:

- 5.3.1. identificação das atividades executadas;
- 5.3.2. período de execução;
- 5.3.3. unidades atendidas;
- 5.3.4. quantitativos movimentados;
- 5.3.5. estoques sob responsabilidade;
- 5.3.6. indicadores operacionais;
- 5.3.7. validação da fiscalização contratual.

5.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada:

- 5.4.1. à comprovação da execução física da etapa correspondente;
- 5.4.2. ao ateste da fiscalização contratual;
- 5.4.3. à validação dos indicadores operacionais;
- 5.4.4. à inexistência de pendências críticas;
- 5.4.5. ao cumprimento dos marcos de transição previstos.

6. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DA TRANSIÇÃO

INDICADOR	META
Continuidade do abastecimento	≥ 95%
Divergência inventário físico/sistêmico	≤ 1%
Disponibilidade sistêmica	≥ 99%
Entregas realizadas no prazo	≥ 95%
Índice de rastreabilidade	100%
Não conformidades sanitárias críticas	0
Perdas de medicamentos	≤ 0,5%
Manutenção da cadeia fria	100%

7. REUNIÕES E MONITORAMENTO

7.1. Durante a transição operacional deverão ocorrer:

- 7.1.1. reuniões diárias nas fases críticas;
- 7.1.2. reuniões semanais de consolidação;
- 7.1.3. emissão de relatórios operacionais periódicos;
- 7.1.4. auditorias operacionais;

7.1.5. monitoramento contínuo pela fiscalização contratual.

7.2. Todos os eventos críticos deverão:

- 7.2.1. ser registrados formalmente;
- 7.2.2. gerar plano de ação corretiva;
- 7.2.3. possuir responsável definido;
- 7.2.4. possuir prazo de regularização.

8. DIRETRIZES DE CONTINGÊNCIA

8.1. Na hipótese de risco de descontinuidade assistencial, a Administração poderá determinar:

- 8.1.1. ampliação temporária da operação compartilhada;
- 8.1.2. redistribuição emergencial de estoques;
- 8.1.3. execução assistida adicional;
- 8.1.4. adoção de plano emergencial de abastecimento;
- 8.1.5. suspensão temporária da etapa subsequente da transição.

8.2. A contratada emergencial e a empresa atual/sucedida permanecerão obrigadas a cooperar integralmente durante toda a transição operacional.

9. ENCERRAMENTO DA TRANSIÇÃO

9.1. A transição operacional somente será considerada concluída após:

- 9.1.1. validação integral da execução contratual;
- 9.1.2. emissão do termo definitivo de aceite;
- 9.1.3. conclusão da migração operacional;
- 9.1.4. regularização dos inventários;
- 9.1.5. inexistência de pendências críticas;
- 9.1.6. comprovação da estabilidade operacional da contratada emergencial.

9.2. A conclusão da transição não afasta as responsabilidades contratuais, administrativas, civis e sanitárias relativas aos atos praticados durante a execução contratual e o período de coexistência operacional.

ANEXO II- PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL – FASE III

1. Transição Operacional entre a Contratada Emergencial e a Empresa Sucessora oriunda do Procedimento Licitatório Definitivo – PAD SEI nº 6018.2025/0009969-7

A FASE III do Plano de Transição Operacional compreende o conjunto de ações técnicas, operacionais, administrativas, sanitárias, sistêmicas e logísticas destinadas à transferência assistida, gradual e controlada das operações executadas pela CONTRATADA EMERGENCIAL para a EMPRESA SUCESSORA vencedora do procedimento licitatório definitivo PAD SEI nº 6018.2025/0009969-7, ou outro que venha a substituí-lo, garantindo a continuidade integral da operação logística da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

A transição operacional deverá ocorrer de forma planejada, monitorada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Saúde, observando os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança do paciente, rastreabilidade, segurança sanitária, governança contratual, economicidade e mitigação de riscos operacionais e assistenciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas sanitárias da ANVISA e das disposições constantes do Termo de Referência e do futuro contrato administrativo definitivo.

2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL

O presente Cronograma Físico-Financeiro estabelece as etapas, atividades, responsabilidades, marcos operacionais, critérios de acompanhamento e parâmetros financeiros aplicáveis ao processo de transição operacional entre a CONTRATADA EMERGENCIAL e a EMPRESA SUCESSORA oriunda do procedimento licitatório definitivo PAD SEI nº 6018.2025/0009969-7, ou outro que venha a substituí-lo, considerando que:

2.1. a contratação emergencial possuirá vigência de 12 (doze) meses; e

2.2. a transição operacional objeto deste cronograma ocorrerá exclusivamente no âmbito do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos – CDMEC.

A transição tem por finalidade assegurar a continuidade integral, segura e rastreável das atividades de logística, armazenagem, controle de estoques, cadeia fria, recebimento, expedição, rastreabilidade e distribuição centralizada de medicamentos, imunobiológicos, materiais médico-hospitalares e demais insumos estratégicos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

2.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA TRANSIÇÃO DO CDMEC - FASE III

FASE	PERÍODO ESTIMADO	ATIVIDADES PRINCIPAIS	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MARCO DE VALIDAÇÃO	PERCENTUAL FINANCEIRO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FASE 1 – PLANEJAMENTO DA TRANSIÇÃO	Dias 1 a 7	Instituição do comitê de transição; definição da governança; plano operacional; cronograma executivo; matriz de riscos; definição da segregação operacional	SMS + Contratada Emergencial + Empresa Sucessora	Aprovação formal do Plano de Transição	5%	R\$	R\$
FASE 2 – INVENTÁRIO E DIAGNÓSTICO OPERACIONAL	Dias 8 a 15	Inventário físico e sistêmico; validação dos estoques; análise da cadeia fria; levantamento da infraestrutura e equipamentos	Contratada Emergencial + Empresa Sucessora	Relatório validado pela fiscalização	15%	R\$	R\$
FASE 3 – MIGRAÇÃO SISTÊMICA E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL	Dias 16 a 25	Integração de sistemas; migração de dados; testes de rastreabilidade; parametrização operacional; validação tecnológica	Empresa Sucessora	Homologação sistêmica	15%	R\$	R\$
FASE 4 – OPERAÇÃO ASSISTIDA E TRANSFERÊNCIA PARCIAL	Dias 26 a 40	Operação compartilhada controlada; treinamento operacional; início da transferência dos fluxos logísticos; validação operacional	Contratada Emergencial + Empresa Sucessora	Termo parcial de estabilidade operacional	25%	R\$	R\$
FASE 5 – TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DO CDMEC	Dias 41 a 50	Assunção integral da operação logística do CDMEC; transferência da guarda dos estoques; estabilização operacional	Empresa Sucessora	Validação física e sistêmica integral	25%	R\$	R\$
FASE 6 – DESMOBILIZAÇÃO E ENCERRAMENTO	Dias 51 a 60	Encerramento das atividades da contratada emergencial no CDMEC; auditoria final; regularização documental; aceite definitivo	SMS + Empresa Sucessora	Termo definitivo de encerramento da transição	15%	R\$	R\$

3. DIRETRIZES DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL

3.1. A transição deverá ocorrer de forma:

- 3.1.1. gradual;
- 3.1.2. assistida;
- 3.1.3. monitorada;
- 3.1.4. validada;
- 3.1.5. segregada operacionalmente;
- 3.1.6. sem interrupção das atividades do CDMEC.

3.2. A coexistência operacional entre a CONTRATADA EMERGENCIAL e a EMPRESA SUCESSORA possuirá caráter excepcional e transitório, limitada exclusivamente ao período necessário para:

- 3.2.1. transferência operacional do CDMEC;
- 3.2.2. estabilização da nova operação;
- 3.2.3. validação da continuidade logística.

3.3. Durante a transição deverão ser preservados:

- 3.3.1. rastreabilidade integral dos produtos;
- 3.3.2. manutenção da cadeia fria;
- 3.3.3. integridade dos estoques;
- 3.3.4. funcionamento dos sistemas informatizados;
- 3.3.5. continuidade das entregas programadas, extraordinárias e emergenciais;
- 3.3.6. operação 24x7 do CDMEC;
- 3.3.7. segurança sanitária e patrimonial.

3.4. A transferência operacional ocorrerá de forma progressiva, mediante:

- 3.4.1. aceite formal da fiscalização;
- 3.4.2. validação física e sistêmica;
- 3.4.3. auditoria operacional;
- 3.4.4. comprovação da estabilidade da etapa transferida.

3.5. As etapas da transição deverão observar:

- 3.5.1. segregação objetiva das atividades;
- 3.5.2. individualização das responsabilidades;
- 3.5.3. inexistência de duplicidade remuneratória;
- 3.5.4. rastreabilidade documental e operacional.

3.6. Não integram este cronograma:

- 3.6.1. implantação integral da logística intra-hospitalar;
- 3.6.2. implantação de dispensários eletrônicos;
- 3.6.3. expansão tecnológica nas unidades hospitalares;

3.6.4. demais etapas estruturantes previstas na futura contratação definitiva.

4. PREMISSAS OPERACIONAIS

4.1. A transição operacional do CDMEC ocorrerá em período estimado de até 60 (sessenta) dias e, preferencialmente, antes do encerramento da vigência da contratação emergencial.

4.2. A transferência operacional deverá observar:

4.2.1. continuidade do abastecimento da rede municipal;

4.2.2. manutenção da rastreabilidade integral;

4.2.3. preservação da cadeia fria;

4.2.4. integridade física e sistêmica dos estoques;

4.2.5. segregação formal das responsabilidades;

4.2.6. inexistência de duplicidade remuneratória.

4.3. A transferência integral da responsabilidade operacional somente ocorrerá após:

4.3.1. aceite formal da fiscalização;

4.3.2. validação dos inventários;

4.3.3. estabilização operacional;

4.3.4. homologação sistêmica;

4.3.5. emissão do termo definitivo de transição.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os percentuais financeiros possuem caráter estimativo e representam a proporcionalidade da execução operacional de cada fase da transição.

5.2. Durante o período de coexistência operacional:

5.2.1. a CONTRATADA EMERGENCIAL será remunerada exclusivamente pelas atividades efetivamente executadas sob sua responsabilidade;

5.2.2. a EMPRESA SUCESSORA será remunerada exclusivamente pelas atividades efetivamente assumidas e executadas;

5.2.3. fica vedado o pagamento em duplicidade por idêntico objeto, rota logística, estoque ou atividade operacional.

5.3. As medições deverão conter:

5.3.1. identificação detalhada das atividades executadas;

5.3.2. segregação operacional;

5.3.3. quantitativos movimentados;

5.3.4. estoques sob responsabilidade;

5.3.5. unidades atendidas;

5.3.6. indicadores de desempenho;

5.3.7. rastreabilidade sistêmica;

5.3.8. validação da fiscalização contratual.

5.4. Os pagamentos ficarão condicionados:

- 5.4.1. ao cumprimento dos marcos operacionais;
- 5.4.2. ao aceite formal da fiscalização;
- 5.4.3. à validação dos indicadores;
- 5.4.4. à inexistência de não conformidades críticas;
- 5.4.5. à manutenção da continuidade assistencial.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO DA TRANSIÇÃO

INDICADOR	META
Continuidade do abastecimento	≥ 95%
Entregas no prazo	≥ 95%
Disponibilidade sistêmica	≥ 99%
Índice de rastreabilidade	100%
Divergência inventário físico/sistêmico	≤ 1%
Integridade da cadeia fria	100%
Não conformidades sanitárias críticas	0
Perdas operacionais	≤ 0,5%
Pedidos emergenciais atendidos em até 6h	≥ 95%
Pedidos extraordinários atendidos em até 24h	≥ 95%

7. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

7.1. Durante toda a transição deverão ocorrer:

- 7.2.1. reuniões operacionais diárias nas fases críticas;
- 7.2.2. reuniões semanais de consolidação;
- 7.2.3. emissão de relatórios periódicos;
- 7.2.4. auditorias operacionais, sanitárias e sistêmicas;
- 7.2.5. monitoramento contínuo pela fiscalização contratual.

7.2. Todos os riscos classificados como ALTO ou CRÍTICO deverão:

- 7.2.1. possuir plano de ação corretiva;
- 7.2.2. ter responsável formalmente designado;
- 7.2.3. ser reportados imediatamente ao gestor contratual;
- 7.2.4. permanecer sob monitoramento contínuo.

8. DIRETRIZES DE CONTINGÊNCIA

8.1. Na hipótese de risco de descontinuidade assistencial, a SMS poderá determinar:

- 8.1.1. ampliação temporária da operação compartilhada;
- 8.1.2. redistribuição emergencial de estoques;
- 8.1.3. suspensão de etapas da transição;
- 8.1.4. reforço operacional;
- 8.1.5. ativação de plano emergencial de abastecimento.

8.2. A CONTRATADA EMERGENCIAL permanecerá obrigada a:

- 8.2.1. cooperar integralmente com a transferência operacional;
- 8.2.2. garantir a transferência assistida de conhecimento;
- 8.2.3. disponibilizar dados, sistemas e informações necessárias;
- 8.2.4. manter a continuidade assistencial até o aceite formal da operação pela EMPRESA SUCESSORA.

9. ENCERRAMENTO DA TRANSIÇÃO

9.1. A transição operacional somente será considerada concluída após:

- 9.1.1. emissão do termo definitivo de aceite;
- 9.1.2. validação integral dos estoques;
- 9.1.3. estabilização operacional da EMPRESA SUCESSORA;
- 9.1.4. conclusão da migração sistêmica;
- 9.1.5. inexistência de pendências críticas;
- 9.1.6. regularização documental e sanitária da operação.

9.2. A conclusão da transição não afasta as responsabilidades administrativas, civis, sanitárias e contratuais relativas aos atos praticados durante a execução contratual e o período de coexistência operacional.

ANEXO III — INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. INTRODUÇÃO

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) foi elaborado com base nos requisitos operacionais, sanitários, tecnológicos, logísticos e assistenciais previstos no Termo de Referência da contratação emergencial da operação logística da Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos – CDMEC.

2. Neste Instrumento são definidos os critérios, parâmetros e pontuações a serem utilizados pela CONTRATANTE na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual. Os resultados apurados por meio do controle da qualidade e do desempenho dos serviços prestados subsidiarão os cálculos para a apuração dos valores a serem faturados pela CONTRATADA, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
3. O IMR será baseado nos princípios de: Objetividade; Mensurabilidade; Rastreabilidade; Transparência; Prevenção de riscos sanitários e Foco no resultado assistencial
4. A aferição dos indicadores será realizada:
 - 4.1. diariamente, para indicadores críticos;
 - 4.2. semanalmente, durante transições operacionais;
 - 4.3. mensalmente, para consolidação do desempenho contratual.
5. Os resultados deverão compor Relatório Mensal de Desempenho, validado pela fiscalização contratual.

6. EIXOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O IMR será estruturado nos seguintes eixos:

Eixo	Descrição
Eixo 1	Operação Logística
Eixo 2	Conformidade Sanitária
Eixo 3	Cadeia Fria e Rastreabilidade
Eixo 4	Infraestrutura e Tecnologia
Eixo 5	Gestão Operacional e Continuidade Assistencial

6.2. MATRIZ DE INDICADORES DO IMR

EIXOS	INDICADOR	META	EVIDÊNCIA	PESO
EIXO 1 – OPERAÇÃO LOGÍSTICA	Continuidade do abastecimento das unidades	≥ 95%	Relatórios logísticos e registros do WMS	20%
	Entregas realizadas dentro do prazo contratual	≥ 95%	Comprovantes de entrega e registros do TMS	10%
	Índice de perdas operacionais	≤ 0,5%	Inventários, relatórios de avarias e auditorias	5%

EIXO 2 CONFORMIDADE SANITÁRIA	Não conformidades sanitárias críticas	0 ocorrência	Relatórios de auditorias sanitárias e inspeções	10%
	Divergência entre estoque físico e sistêmico	≤ 1%	Inventários físicos e relatórios sistêmicos	10%
EIXO 3 CADEIA FRIA E RASTREABILIDADE	Integridade da cadeia fria	100%	Mapas térmicos, registros de temperatura e monitoramento contínuo	15%
	Índice de rastreabilidade dos produtos	100%	Sistema informatizado, logs e registros de movimentação	15%
EIXO 4 INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA	Disponibilidade dos sistemas operacionais	≥ 99%	Logs de disponibilidade e monitoramento de TI	10%
	Tempo de resposta para incidentes críticos de TI	≤ 2 horas	Chamados técnicos e relatórios de atendimento	5%
EIXO 5 GESTÃO OPERACIONAL E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL	Cumprimento do plano de contingência operacional	100%	Relatórios operacionais e registros de contingência	5%
	Índice de interrupção operacional com impacto assistencial	0 ocorrência crítica	Relatórios de incidentes e notificações assistenciais	5%

6.3. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

6.3.1. Cada indicador receberá nota de 0 a 10.

6.3.2. A nota final corresponderá à soma ponderada dos indicadores.

6.3.3. A pontuação máxima do IMR corresponderá a 100%.

6.4. REGRAS DE CÁLCULO

6.4.1. Indicadores “quanto maior, melhor”

6.4.1.1. Aplicável para:

6.4.1.1.1. continuidade do abastecimento;

6.4.1.1.2. disponibilidade sistêmica;

6.4.1.1.3. rastreabilidade;

6.4.1.1.4. entregas no prazo.

6.4.1.2. Fórmula

Nota= (Resultado Real /Meta) ×10

6.4.1.3. Limite

Nota máxima = 10.

6.4.2. Indicadores “quanto menor, melhor”

6.4.2.1. Aplicável para:

- 6.4.2.1.1. perdas operacionais;
- 6.4.2.1.2. divergência físico/sistêmica;
- 6.4.2.1.3. não conformidades.

6.4.2.2. Fórmula

$$\text{Nota} = (\text{Meta} / \text{Resultado Real}) \times 10$$

6.4.2.3. Limite

Nota máxima = 10.

7. INDICADORES DE TOLERÂNCIA ZERO

7.1. Aplicável para:

- 7.1.1. ruptura da cadeia fria;
- 7.1.2. não conformidade sanitária crítica.

7.2. Regra

- 7.2.1. Ocorrência = nota zero.

8. CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Resultado IMR	Classificação	Consequência
≥ 95%	Excelente	Pagamento integral
90% a 94,99%	Adequado	Pagamento integral
80% a 89,99%	Regular	Glosa de até 5%
70% a 79,99%	Insatisfatório	Glosa de até 10%
< 70%	Crítico	Glosa ≥ 15% + sanções

9. NÃO CONFORMIDADES GRAVES

9.1. Independentemente da pontuação obtida, constituem não conformidades graves:

- 9.1.1. Ruptura da cadeia fria.
- 9.1.2. Perda de rastreabilidade dos produtos.
- 9.1.3. Desabastecimento crítico da rede assistencial.
- 9.1.4. Falha sanitária com risco ao paciente.
- 9.1.5. Indisponibilidade sistêmica crítica.

9.1.6. Divergência relevante de inventário.

9.1.7. Execução operacional sem licença sanitária válida.

10. IMPACTOS DAS NÃO CONFORMIDADES GRAVES

10.1. As ocorrências graves poderão ensejar:

10.1.1. glosa imediata;

10.1.2. retenção cautelar;

10.1.3. suspensão de pagamento;

10.1.4. plano de ação corretiva obrigatório;

10.1.5. aplicação de penalidades;

10.1.6. abertura de processo administrativo;

10.1.7. rescisão contratual.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos estarão condicionados:

11.1.1. ao cumprimento das metas do IMR;

11.1.2. à validação da fiscalização;

11.1.3. à comprovação documental da execução;

11.1.4. à inexistência de ocorrências críticas não sanadas.

11.2. As medições deverão observar:

11.2.1. rastreabilidade operacional;

11.2.2. segregação de responsabilidades;

11.2.3. comprovação física e sistêmica;

11.2.4. integridade das informações.

12. PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

12.1. Sempre que houver desempenho inferior a 90%, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Ação Corretiva contendo:

12.1.1. identificação da causa;

12.1.2. análise do impacto;

12.1.3. medidas corretivas;

12.1.4. cronograma de regularização;

12.1.5. responsável técnico;

12.1.6. ações preventivas.

13. RESPONSABILIDADES

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Coleta de dados operacionais	CONTRATADA
Consolidação dos indicadores	CONTRATADA
Validação técnica	Fiscalização Contratual
Auditoria dos resultados	SMS
Aplicação de glosas e penalidades	SMS

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O presente IMR integra os mecanismos de governança, fiscalização, controle e gestão por desempenho da contratação emergencial.
- 14.2. Os indicadores e metas poderão ser revisados pela Administração mediante justificativa técnica fundamentada.
- 14.3. A aplicação do IMR não afasta as responsabilidades administrativas, civis, sanitárias, trabalhistas e contratuais da CONTRATADA.

**ANEXO IV - DESCRITIVO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E
IMUNOBIOLOGICOS**

1. CAMINHÃO REFRIGERADO DO TIPO VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC), COM REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS – RNTRC - ANTT

- 1.1. O Veículo deverá ser do tipo caminhão, categoria leve, movido preferencialmente a combustível diesel, e possuir condições de operação por meio do uso de biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.
- 1.2. Largura máxima de 2,2m, comprimento máximo de 5,5m, e aproximadamente de 2.300kg de carga, com até 5 anos de fabricação à época da proposta.
- 1.3. O veículo destinado para o transporte de imunobiológicos deverá ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida fechada e revestida, do tipo baú isotérmico para refrigeração mantendo a temperatura de +2º a +8ºC medida em todo o volume interno do baú e porta traseira e lateral com abertura total.
- 1.4. O equipamento de refrigeração deverá possuir as características de controlador digital de temperatura, Registro de alarmes e alterações de registro de temperatura e sistema de degelo automático.
- 1.5. O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores interno e externo: temperatura de trabalho e intempéries climáticas.
- 1.6. O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas, revestido internamente com material que permita fácil higienização, com assoalho plano e sem odores.
- 1.7. Deve ser dotado de cortina de vedação na porta.
- 1.8. As portas do baú devem dispor de cadeados para lacramento. As portas da cabine deverão estar em condições de serem trancadas.
- 1.9. O caminhão refrigerado deve ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados em formato eletrônico.
- 1.10. O cronotacógrafo eletrônico deverá permitir, no mínimo, o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações: data, hora, minuto e segundo; velocidade a cada segundo; RPM (rotações por minuto) a cada segundo; odômetro; latitude, longitude e direção, sendo estas informações possíveis de serem parametrizadas por tempo ou evento; identificação do condutor; Identificação do caminhão refrigerado.
- 1.11. Deverão ser apresentados Certificados de calibração vigentes de cada sensor de temperatura por caminhão refrigerado, que abranja a faixa de temperatura +/- 5ºC.

2. VEÍCULO DO TIPO FURGÃO/ SIMILAR REFRIGERADO, COM REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS – RNTRC - ANTT

- 2.1. O veículo destinado para o transporte de imunobiológicos deverá ser do tipo furgão ou similar, categoria leve, movido preferencialmente a combustível diesel e possuir condições de operação por meio do uso de biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.
- 2.2. largura mínima de 1,7m, comprimento mínimo de 2,4m, altura mínima de 1,9m e de aproximadamente 1.500kg de carga, com combustível, com até 5 anos de fabricação a época da proposta.

- 2.3. O veículo destinado para o transporte de imunobiológicos deverá ser equipado com 1 (uma) carroceria rígida fechada e revestida, do tipo baú isotérmico padrão com capacidade de refrigeração de +2º a +8ºC medida em todo o volume interno do baú e porta traseira e/ou lateral com abertura total.
- 2.4. O baú isotérmico deverá ser dotado de cortina de vedação na porta.
- 2.5. Deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas, revestido internamente com material que permita fácil higienização, com assoalho plano e sem odores.
- 2.6. As portas do baú devem dispor de cadeados para lacramento.
- 2.7. As portas da cabine deverão estar em condições de serem trancadas.
- 2.8. O equipamento de refrigeração deverá possuir as características de: controlador digital de temperatura, Registro de alarmes, alterações de registro de temperatura e sistema de degelo automático.
- 2.9. O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores interno e externo: temperatura de trabalho e intempéries climáticas.
- 2.10. O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas, revestido internamente com material que permita fácil higienização, com assoalho plano e sem odores.
- 2.11. Deve ser dotado de cortina de vedação na porta.
- 2.12. As portas do baú devem dispor de cadeados para lacramento. As portas da cabine deverão estar em condições de serem trancadas.
- 2.13. O caminhão refrigerado deve ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados em formato eletrônico.
- 2.14. O cronotacógrafo eletrônico deverá permitir, no mínimo, o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações: data, hora, minuto e segundo; velocidade a cada segundo; RPM (rotações por minuto) a cada segundo; odômetro; latitude, longitude e direção, sendo estas informações possíveis de serem parametrizadas por tempo ou evento; identificação do condutor; Identificação do caminhão refrigerado.
- 2.15. Deverão ser apresentados Certificados de calibração vigentes de cada sensor de temperatura por caminhão refrigerado, que abranja a faixa de temperatura +/- 5ºC.

ANEXO IV A - DA IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE

VUC – Deverá ser realizado envelopamento por adesivação em toda a extensão lateral e nas portas traseiras do baú, com temática e arte fornecidas pela CONTRATANTE.

Nas portas da cabine também deverão ser aplicados adesivos seguindo a mesma identidade visual, bem como na carenagem lateral, próxima às rodas e aos faróis dianteiros.

Na parte frontal do veículo também deverá ser aplicada adesivação relacionada ao tema definido pela CONTRATANTE.

VAN – Deverá ser realizado envelopamento completo nas laterais, portas traseiras e parte frontal do veículo, utilizando arte temática fornecida pela CONTRATANTE.

Arte: estará disponível na fase de homologação do objeto. As imagens apresentadas possuem caráter meramente ilustrativo.

As substituições dos adesivos deverão ocorrer sempre que for constatado desgaste, descolamento, desbotamento ou danos que comprometam a identidade visual, bem como nos casos de alteração da identidade oficial do programa de atendimento.



ANEXO V- UNIDADES DE SAÚDE INCLUIDAS NO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência abrangem o atendimento logístico integral às unidades de saúde da rede municipal, conforme relação abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	AE ALTO DA BOA VISTA	RUA MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES, 386	SANTO AMARO	04737-000
2	AE CEO VILA PARANAGUÁ	R. JOSÉ GOES NOGUEIRA, 70	V. PARANAGUÁ	03807-380
3	AE DR. ALEXANDRE KALIL YASBEK /CEO/SAE DST/AIDS	AV. CECI, 2235	PLANALTO PAULISTA	04065-004
4	AE DR. FERNANDO RAMIREZ CRUZ / NÚCLEO DE ATENÇÃO À	R. BRIG.GAVIÃO PEIXOTO, 727	V. POMPÉIA	05078-000
5	AE DR. MILTON ALDRED - CEO SOCORRO	R. SÃO CAETANO DO SUL, 381	GRAJAÚ	04840-230
6	AE JOSÉ BONIFACIO IV	R. ANDREAS AMON, 150	ITAQUERA	08255-130
7	AE MOÓCA - DR. ITALO DOMINGOS LE VOCCI	R. MARINA CRESPI, 91	MOOCA	03112-090
8	AE PERUS	RUA JULIO DE OLIVEIRA, 80	V. FLAMENGO	05201-070
9	AE PIRITUBA	AV.MENOTTI LAUDISIO, 100	PIRITUBA	02945-000
10	AE TUCURUVI - DRº ARMANDO DE AGUIAR PUPO	AV NOVA CANTAREIRA, 1467	TUCURUVI	02331-000
11	AE VILA PRUDENTE - HORA CERTA	PÇA DO CENTENARIO DE VILA PRUDENTE, 108	V. PRUDENTE	03132-050
12	AE/CEO FREGUESIA DO Ó	R. BONIFACIO CUBAS, 304	FREGUESIA DO O	02731-000
13	AE/UBS PARELHEIROS	RUA JUVENAL LUZ X RUA MÁRIO TRAPE, S/N	JD. NOVO PARELHEIROS	04890-430
14	AE/UBS/CEO JARDIM SÃO CARLOS	R. MACABÚ, 35	GUAIANASES	08411-470
15	ALMOXARIFADO REGIONAL - CRS LESTE	AV PIRES DO RIO, 191	VILA AMERICANA	08020-000
16	ALMOXARIFADO REGIONAL - CRS NORTE	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
17	ALMOXARIFADO REGIONAL - CRS NORTE - HOSPITAL	RUA PAINEIRA DO CAMPO, 902	SANTANA	02012-040
18	ALMOXARIFADO REGIONAL - CRS SUDESTE	RUA JARAUARA, 702	VILA RÉ	03665-000
19	ALMOXARIFADO SUDESTE - SAMU	RUA GABRIELA MISTRAL, 160- FUNDOS	PENHA	03701-010
20	AMA 24H JARDIM ICARAÍ	R. SÃO ROQUE DO PARAGUAÇU, 190	VILA QUINTANA	04837-150
21	AMA ALEXANDRE ZAIO	RUA ALBERTO FLORES, 272	VILA NHOCUNÉ	03558-000
22	AMA BORACEA	RUA. DRº RIBEIRO DE ALMEIDA, 14	STA.CECILIA	01137-020
23	AMA CAPÃO REDONDO	AV.COMENDADOR SANTANA, 774	CAPÃO REDONDO	05866-000
24	AMA CAPÃO REDONDO - SAMU	AV. COMENDADOR SANTANA, 774	VILA FAZZEONI	05866-000
25	AMA COMPLEXO PRATES	RUA PRATES, 1101	BOM RETIRO	01121-000
26	AMA DO HOP. MUNIC. IGNACIO PROENÇA DE GOUVEIA	RUA VITOANTONIO DEL VECCHIO, 151	MOOCA	03124-070
27	AMA DO HOSPITAL DR.ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA - AMA JABAQUARA	AV.FRANCISCO DE PAULA Q.RIBEIRO, 860	JABAQUARA	04330-020
28	AMA DR TITO LOPES DA SILVA	RUA PROF. ANTONIO GAMA DE CERQUEIRA, 347	SÃO MIGUEL PAULISTA	08010-130
29	AMA ESPECIALIDADE PERUS	RUA MOGEIRO, 207	PERUS	05404-180
30	AMA ESPECIALIDADES CAPÃO REDONDO	AV. COMENDADOR SANTANNA, 542	JD SÃO JOSÉ	05866-000
31	AMA ESPECIALIDADES ITAQUERA	RUA KEN SUGAYA, 189	ITAQUERA	08210-100

32	AMA ESPECIALIDADES JARDIM SÃO LUIZ	RUA LUIZ ANTÔNIO VERNEY, 98	JD. SÃO LUIZ	05846-380
33	AMA ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS CAMPO LIMPO	RUA MANOEL ANTONIO PINTO, 210	PARAISÓPOLIS	05663-020
34	AMA ESPECIALIDADES SANTA CECÍLIA	RUA VITORINO CARMILO, 599	SANTA CECÍLIA	01153-000
35	AMA ESPECIALIDADES SOROCABANA - HORA CERTA LAPA	RUA CATÃO, 380	LAPA	05049-001
36	AMA ESPECIALIDADES/UBS PARQUE PERUCHE	RUA ENG. JOSE RANGEL CAMARGO, 500	PQ. PERUCHE	02538-010
37	AMA ESPECIALIDADES/UBS/EMAD VILA DAS MERCÊS	AV. NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, 1315	V. DAS MERCÊS	04065-001
38	AMA HOSPITALAR ERMELINO MATARAZZO	ALAMEDA RODRIGO DE BRUNN, 1989	ERMELINO MATARAZZO	03807-230
39	AMA JARDIM SÃO LUIZ	R. LUIZ ANTONIO VERNEY, 98	JD. SÃO LUIZ	05846-380
40	AMA MARIA ANTONIETA F. DE BARROS	R. ANTONIO FELIPE FILHO, 180	JD. SOMARA	04845-000
41	AMA MAURICE PATE	RUA FREI GERMANO, 50	PENHA	03604-030
42	AMA PARAISÓPOLIS	R. SILVEIRA SAMPAIO, 160	JD. MORUMBI	05656-010
43	AMA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE	AV. UTARO KANAI, 286	COHAB PRES. JUCELINO	08465-000
44	AMA SACOMÃ	ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 1403	IPIRANGA	04232-000
45	AMA SACOMÃ - SAMU	ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 1403	IPIRANGA	04232-000
46	AMA SÉ	R. FREDERICO ALVARENGA, 259	PQ. D. PEDRO II	01020-030
47	AMA SÉ - SAMU SAV MENTAL	RUA FREDERICO ALVARENGA, 259	SÉ	01020-030
48	AMA SOROCABANA - SAMU	RUA CATÃO, 380	VILA ROMANA	05049-000
49	AMA TRIAGEM TATUAPÉ	RUA SIRIA, 95	TATUAPÉ	03086-040
50	AMA WALDOMIRO DE PAULA	AV. AUGUSTO CARLOS BAUMANN, 1074	ITAQUERA	08210-590
51	AMA/AE BURGO PAULISTA	R. JOSÉ SILVA ALCANTARA FILHO, 210	BURGO PAULISTA	03680-000
52	AMA/AE JARDIM PIRAJUSSARA - HORA CERTA	RUA AMADEU DA SILVA SAMELO, 423	JD. FARIA LIMA	05760-140
53	AMA/AE PADRE MANOEL DA NÓBREGA	AV. PE FRANCISCO DE TOLEDO, 545	ARTHUR ALVIM	03590-120
54	AMA/AE SAPOPEMBA / CEO VILA PRUDENTE	R. JOÃO LOPES DE LIMA, 1151	JD. SAPOPEMBA	03976-020
55	AMA/AE UBS JARDIM GUAIRACA	R. ERVA IMPERIAL, 501	JD. GUAIRACA	03244-030
56	AMA/UBS ÁGUA RASA	R. SERRA DE JAIRE, 1480	ÁGUA RASA	03175-001
57	AMA/UBS ÁGUA DE HAIA (TANTAS PALAVRAS)	RUA TANTAS PALAVRAS, 60	ITAQUERA	08223-510
58	AMA/UBS AMERICANÓPOLIS	R. CIDADE DE SANTOS, 46	AMERICANÓPOLIS	04336-050
59	AMA/UBS ANHANGUERA	R. MARCELA ALVES DE CASSIA, 175	JARDIM JARAGUA	05158-400
60	AMA/UBS CANGAIBA - DR. CARLOS GENTILE DE MELO	AV. CANGAIBA, 3722	CANGAÍBA	03711-001
61	AMA/UBS CHÁCARA CRUZEIRO DO SUL	R. MERCEDES LOPES, 989	CHÁCARA CRUZEIRO DO	03614-000
62	AMA/UBS CHÁCARA CRUZEIRO DO SUL - SAMU	RUA MERCEDES LOPES, 989	VILA SANTANA	03614-000
63	AMA/UBS CIDADE LIDER I	R. DR. FRANCISCO MUNHOZ FILHO, 379	CIDADE LIDER	08280-000
64	AMA/UBS CITY JARAGUÁ - SAMU	ESTRADA DE TAIPAS, 1648	PQ. DAS NAÇÕES UNIDAS	02996-055
65	AMA/UBS CUPECÊ - WALDOMIRO PREGNOLATTO - SAMU	AV. SANTA CATARINA, 1523	VILA SANTA CATARINA	04378-300

66	AMA/UBS DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	AV.ENG.ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 2944	JABAQUARA	04308-000
67	AMA/UBS DR. MAURICIO ZAMIOVSKY - JD. TRÊS MARIAS	R. BRENO ACCIOLI, 440	V. SÃO FRANCISCO	03676-040
68	AMA/UBS ELISIO TEIXEIRA LEITE	AV. JOAO AMADO COUTINHO, 400	COHAB PIRITUBA	02815-000
69	AMA/UBS ENG. GOULART - DRº JOSÉ PIRES	R. AUGUSTO CORREIA LEITE, 538	CIDADE DUTRA	03726-100
70	AMA/UBS ESPECIALIDADES VILA ZATT	R. MONS. MANOEL GOMES, 654	PIRITUBA	02975-120
71	AMA/UBS FAZENDA DO CARMO	R. FRANCISCO CARDOSO JR., 10	CIDADE TIRADENTES	08421-105
72	AMA/UBS HUMBERTO CERRUTI - PARQUE BOTURUSSU	AV. OLAVO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, 704	VILA CISPER	03822-000
73	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS OLIVEIRAS	R. JOSÉ DA CRUZ CAMARGO, 174	ITAIM PAULISTA	08122-100
74	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM HELENA	AV. KUMAKI AOKI, 785	JD. HELENA	08090-370
75	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM MIRNA	R. DR. JUVENAL HUDSON FERREIRA, 13	JD. MIRNA	04856-140
76	AMA/UBS INTEGRADA JD INDEPENDÊNCIA -HERMEGILDO MORBIM JR - SAMU	RUA PALNALTO DA CONQUISTA, 80	JD INDEPENDÊNCIA	03223-170
77	AMA/UBS INTEGRADA PARQUE BRISTOL	R. FRANCOIS BUNEL, 184	PQ. BRISTOL	04191-160
78	AMA/UBS INTEGRADA PARQUE PAULISTANO	R.SILVEIRA PIRES, 265	S.MIGUEL PAULISTA	08080-160
79	AMA/UBS JARDIM ALFREDO	R. DIMAR, 51	JD.ALFREDO	04913-120
80	AMA/UBS JARDIM BRASIL	R. FRANCISCO PEIXOTO BEZERRA, 400	JD. BRASIL	02222-010
81	AMA/UBS JARDIM BRASÍLIA	AV. OSVALDO VALLE CORDEIRO, 245	JD. BRASILIA	03584-000
82	AMA/UBS JARDIM CAPELA	R. BARAO DE PAIVA MANSO, 200	JARDIM CAPELA	04960-110
83	AMA/UBS JARDIM CASTRO ALVES	R. JOAO PAULO BARRETO, 131	JD. CASTRO ALVES	04842-150
84	AMA/UBS JARDIM CONQUISTA III	TRAV. SOMOS TODOS IGUAIS, 330	SÃO MATEUS	08343-000
85	AMA/UBS JARDIM DA SAÚDE - NEUZA ROSALIA MORALES	R. DOMINGOS DE ROGATIS, 187	JD. DA SAUDE	04290-080
86	AMA/UBS JARDIM DAS LARANJEIRAS	EST. MINAS DO RIO VERDE, 1100	JD DAS LARANJEIRAS	08380-460
87	AMA/UBS JARDIM GRIMALDI	R. PEDRO DE CASTRO VELHO, 523	V. BANCARIA	03921-000
88	AMA/UBS JARDIM INDEPENDENCIA - HERMENEGILDO MORBIM JR	R. PLANALTO DA CONQUISTA, 80	JD. INDEPENDÊNCIA	03223-170
89	AMA/UBS JARDIM IPANEMA	RUA PEDRO RAVARA, 11	JARDIM IPANEMA	05187-300
90	AMA/UBS JARDIM JOAMAR	RUA AIMOPOLO LOBO, 60	J JOAMAR	02320-140
91	AMA/UBS JARDIM LADEIRA ROSA	RUA JOSE DA COSTA GAVIAO, 150	BRASILANDIA	02772-000
92	AMA/UBS JARDIM MIRIAM - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA	AV SANTO AFONSO, 419	AMERICANÓPOLIS	04426-000
93	AMA/UBS JARDIM NORDESTE	R. NICOLÒ TARTAGLIA, 45	JD. COIMBRA	03693-050
94	AMA/UBS JARDIM PAULISTANO	RUA ENCRUZILHADA DO SUL, 220	JD PAULISTANO	02816-010
95	AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRE	RUA MIGUEL FERREIRA DE MELO, 497	JD. SANTO ANDRÉ	08390-000
96	AMA/UBS JARDIM SÃO FRANCISCO II	RUA BANDEIRA DO ARACAMBI, 704	JD RODOLFO PIRANI	08310-010
97	AMA/UBS JARDIM SÃO JORGE	R. ANGELO APARECIDO DOS SANTOS DIAS, 331	JD. SÃO JORGE	05568-090
98	AMA/UBS JARDIM TIETE I	AV. ENGENHO NOVO, 120	JARDIM TIETE	03943-020
99	AMA/UBS JD. ELBA - HUMBERTO GASTÃO BODRA	R. BATISTA FERGUSIO, 1016	V. CARDOSO FRANCO	03978-180
100	AMA/UBS JD. VILA PREL - (PR. ANTONIO OLIVEIRA)	R. TEREZA MAIA PINTO, 11	V. PREL	05780-390

101	AMA/UBS JOSÉ BONIFÁCIO I	AV. PROF. OSVALDO DE OLIVEIRA, 610	JD. HELENA	08420-280
102	AMA/UBS JOSÉ BONIFÁCIO III	R. SILVIO BARBINE, 40	JOSÉ BONIFÁCIO	08250-650
103	AMA/UBS LAUZANE PAULISTA	R. VALORBE, 80	LAUZANE PAULISTA	02442-140
104	AMA/UBS PARAISOPOLIS III	R. SILVEIRA SAMPAIO, 660	FAZENDA MORUMBI	05656-010
105	AMA/UBS PARI	R. DAS OLARIAS, 503	CANINDÉ	03030-020
106	AMA/UBS PARQUE ANHANGUERA II	AV. PIERRE RENOIR (KM 24 ANHANGUERA), 100	JD. BRITANIA	05269-000
107	AMA/UBS PARQUE DOROTEIA	R. DOS ANIQUIS, 3-A	PQ. DOROTEIA	04474-000
108	AMA/UBS PARQUE FERNANDA	R. ERNESTO SOARES FILHO, 301	PQ. FERNANDA	05888-070
109	AMA/UBS PARQUE FIGUEIRA GRANDE	R. DANIEL KLEIN, 211	PQ. FIGUEIRA GRANDE	04915-170
110	AMA/UBS PARQUE NOVO SANTO AMARO	R. PORTA DO PRADO, 18	PQ. NOVO STO AMARO	05874-130
111	AMA/UBS PARQUE SANTO ANTONIO	RUA MANOEL BORDALO PINHEIRO, 100	PQ. SANTO ANTONIO	05850-230
112	AMA/UBS PAULO VI	AV. VATICANO, 69	JD. JOÃO XXIII	05569-120
113	AMA/UBS PEREIRA BARRETO	R. DOM MANOEL DELBOUX, 76	JD. SÃO JOSE	02932-110
114	AMA/UBS PERUS	PCA VIGARIO JOAO GONCALVES DE LIMA, 239	PERUS	05208-260
115	AMA/UBS SÃO VICENTE DE PAULA	R. VICENTE DA COSTA, 289	IPIRANGA	04266-050
116	AMA/UBS SÍTIO DA CASA PINTADA	AV. MARIA SANTANA, 1069	SÃO MIGUEL PAULISTA	08040-450
117	AMA/UBS SÍTIO DO MANDAQUI	RUA OSCAR DE MOURA LACERDA, 231	IMIRIM	02540-070
118	AMA/UBS VILA ORATÓRIO	R. JOÃO FIALHO DE CARVALHO, 35	V. DIVA	03345-010
119	AMA/UBS VILA ANTONIETA	R. CORONEL JOÃO OLIVEIRA MELO, 440	V. ANTONIETA	03474-020
120	AMA/UBS VILA BARBOSA	AV. MANDAQUI, 197	LIMAO	02550-000
121	AMA/UBS VILA CALIFÓRNIA - ZEILIVAL BRUSCAGIN	PCA. CONDE DE SÃO JANUARIO, 91	V. CALIFORNIA	03215-080
122	AMA/UBS VILA CLARA	R. ROLANDO CURTI, 701	V. CLARA	04414-000
123	AMA/UBS VILA IMPÉRIO	R. CATARINA GABRIELLI, 150	AMERICANÓPOLIS	04408-090
124	AMA/UBS VILA JOANIZA	R. LUIZ VIVES, 85	VILA JOANIZA	04404-150
125	AMA/UBS VILA MEDEIROS	R. EURICO SODRE, 353	V. MEDEIROS	02215-010
126	AMA/UBS VILA MISSIONÁRIA	R. RAINHA DAS MISSÕES, 515	V. MISSIONÁRIA	04430-010
127	AMA/UBS VILA MORAES - DR. JOÃO PAULO BOTELHO VIEIRA	R. GIOVANNI DI BALDUCCIO, 250	V. MORAES	04070-000
128	AMA/UBS VILA NOVA JAGUARE	R. SALATIEL DE CAMPOS, 222	JAGUARÉ	05533-010
129	AMA/UBS VILA PALMEIRAS	RUA FRANCISCO LOTUFO, 24	FREGUESIA DO O	02727-020
130	AMA/UBS VILA PALMEIRAS - SAMU	AV. DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 3000	VILA NOVA CACHOEIRINHA	02720-200
131	AMA/UBS VILA PIAUI	PÇA. CAMILO CASTELO BRANCO, 10	V. PIAUÍ	05109-270
132	AMA/UBS VILA SILVIA	RUA BELEM SANTOS, 8 - C PREDIO CDHU	VILA SILVIA	03821-170
133	AMA/UBS VILA SILVIA	RUA BELEM SANTOS, 8 - C PREDIO CDHU	VILA SILVIA	03821-170
134	AMA/UBS VILA SONIA	R. ABRAHÃO CALIL REZEK, 91	V. SONIA	05625-050
135	AMA/UBS WAMBERTO DIAS COSTA	R. PAULO CESAR, 60	TREMEMBÉ	02311-240

136	AMA/UBS/CEO PROFª MARIA CECILIA F. DONNANGELO - HORA CERTA BRASILÂNDIA	RUA RUI DE MORAES APOCALIPSE, 2	BRASILÂNDIA	02742-260
137	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES JARDIM MARCELO	RUA GASTÃO RAUL FOURTON BOUSQUET, 377	PQ. IPÊ	05797-000
138	AMBULATÓRIO TRANS CRPOPTT	RUA JARAGUÁ, 866 - 3º ANDAR	BOM RETIRO	11129-000
139	AREA TECNICA DST/AIDS	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176	VILA BUARQUE	01509-020
140	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR SANTO AMARO	AV. PROFESSOR VICENTE RAO, 429	JD. PETRÓPOLIS	04636-000
141	BASE 9 DE JULHO	R. AVANHANDAVA, 521	BELA VISTA	01308-050
142	BASE ALVARENGA	ESTRADA ALVARENGA, 4304	JARDIM PIRATININGA-BALNEÁRIO S. FCO.	04474-340
143	BASE ARISTIDES VIADANA - SAMU	RUA ARISTIDES VIADANA, 61	PARQUE RES. DA LAPA	05038-020
144	BASE ARMENIA	AV. DO ESTADO, 704	PQ.DOM PEDRO	01108-000
145	BASE ARTHUR ALVIM	RUA GABRIELA MISTRAL, 160	PENHA	03701-010
146	BASE BALNEÁRIO SÃO JOSÉ	AV. SEM TEOTONIO VILELA, 7850	JD. SÃO RAFAEL	04864-002
147	BASE BARRA FUNDA	AV. PROF. ALMEIDA PRADO, 1280	BUTANTÃ	05508-070
148	BASE CASA VERDE	R. ALFONSO RENALDO GALLUCI X R. PROF. LUCIANO PRATA,	CASA VERDE	02510-010
149	BASE CECCO SBV - SAMU	AV. PAULO LINCOLN DO VALE PONTIN, 241	JAÇANÃ	02273-010
150	BASE CIDADE ADEMAR	AV. YERVANT KISSAJIKIAN, 416	VL.CONSTANCIA	04657-000
151	BASE GUAIANASES + C. TIRADENTES	R. UTARO KANAI - COBA JUSCELINO, 286	GUAIANASES	08465-000
152	BASE HSPM - SAMU	RUA AVANHANDAVA, 521	BELA VISTA	01306-001
153	BASE INFRAERO SBV - SAMU	AV. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 901	CARANDIRU	02011-100
154	BASE INTERLAGOS + GUARAPIRANGA	AV. SENADOR TEOTONIO VILELA, 261 PORTÃO 7	INTERLAGOS	04801-010
155	BASE ITAIM PAULISTA	RUA DIOGO SANDI, 153	ITAIM	08121-100
156	BASE ITAQUERA	R. AUGUSTO CARLOS BAUMAN, 1074	ITAQUERA	08210-590
157	BASE JABAQUARA	RUA BARRETO MUNIZ, 291	VILA GUARANI	04312-111
158	BASE JAÇANÃ	AV. MARIA AMÁLIA LOPES DE AZEVEDO, 4042	JAÇANÃ	02350-001
159	BASE MANDAQUI	R. AUGUSTO TOLLE, 892	SANTANA	02405-001
160	BASE MANDAQUI SAV/AM - SAMU	RUA AUGUSTO TOLLE, 892	MANDAQUI	02405-001
161	BASE MANDAQUI SBV/AM - SAMU	RUA AUGUSTO TOLLE, 892	MANDAQUI	02405-001
162	BASE PERUS	RUA JULIO MACIEL, 54	PERUS	05208-110
163	BASE PERUS SBV - SAMU	RUA JULIO MACIEL, 54	VILA PERUS	05208-110
164	BASE PIRAJUSSARA	AV. YERVANT KISSAJIKIAN, 416	VILA CONSTÂNCIA	04657-000
165	BASE PIRITUBA	AV. MENOTTI LAUDÍZIO, 100	PIRITUBA	02945-000
166	BASE PIRITUBA SAV - SAMU	RUA MONSENHOR CASTRO NERY, 150	PQ. MARIA DOMITILA	05128-010
167	BASE PIRITUBA SBV - SAMU	AV. MENOTTI LAUDÍZIO, 100	JD. CIDADE PIRITUBA	02945-000
168	BASE POLITÉCNICA	AV. POLITÉCNICA, 3092	RIO PEQUENO	05755-090
169	BASE PS BARRA FUNDA - SAMU	RUA ALBUQUERQUE LINS, 40	SANTA CECÍLIA	01230-900
170	BASE SAMU LESTE - UBS ITAQUERA	RUA AMÉRICO SALVADOR NOVELLI, 265	ITAQUERA	08210-090

171	BASE SAMU LESTE - UPA CIDADE TIRADENTES	RUA IGARAPÉ DA DIANA, S/N	CIDADE TIRADENTES	08472-170
172	BASE SAMU OESTE RIO PEQUENO URAM MC1098	RUA JOSE VICENTE DA CRUZ , 90	VILA ANTONIO	05376-000
173	BASE SANTANA	R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 943	SANTANA	02011-100
174	BASE SANTANA SAV - SAMU	AV. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 943	CARANDIRU	02011-100
175	BASE SANTANA SBV - SAMU	AV. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 943	CARANDIRU	02011-100
176	BASE SÃO JORGE + BUTANTÃ	RUA JOSE BORGES DA SILVA, 60	JD. MONTE BELO	05546-160
177	BASE SÃO MATEUS	AV. RAGUEB CHOFF, 822	JD. TRES MARIAS	08375-000
178	BASE SÃO MATEUS - SAMU	AV. RAGUEB CHOFF, 822	JD. TRÊS MARIAS	08341-410
179	BASE SÃO MIGUEL	R. PROF. ANTONIO GAMA DE CERQUEIRA, 347	SÃO MIGUEL PAULISTA	08010-130
180	BASE SARAH	R. JOSÉ VICENTE DA CRUZ, 30	BASE SARAH	05376-000
181	BASE STOROPOLLI SBV - SAMU	RUA EMILIO GIAQUINTO, 216	PQ. NOVO MUNDO	02181-110
182	BASE VILA LOBOS	AV. PROF. FONSECA RODRIGUES, 1665	ALTO DE PINHEIROS	05461-010
183	BASE VILA MARIA	PRAÇA ENG. HUGO BRANDI, 15	VILA MARIA	02168-050
184	BASE VILA NOVA CACHOEIRINHA	AV. DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 3200	V. N. CACHOEIRINHA	02720-200
185	CAPS AD ADULTO II CASA VERDE	RUA FERREIRA DE ALMEIDA, 22	CASA VERDE	02517-150
186	CAPS AD CACHOEIRINHA	R. DESEMBARGADOR RODRIGUES SETTE, 111	JD. PERI	02634-070
187	CAPS AD II CANGAIBA	RUA ZUMBI, 248	CANGAIBA	03714-010
188	CAPS AD II CAPELA DO SOCORRO	RUA LUIZ ROTA, 300	JARDIM ALPINO	04836-500
189	CAPS AD II INFANTO JUVENIL VILA MARIANA - PROJETO QUIXOTE	AV. ENG. LUIZ GOMES CARDIM SANGIRA, 789	VILA MARIANA	04112-080
190	CAPS AD II JARDIM SÃO LUIZ	R. LUCIANO SILVA, 179	VILA DAS BELEZAS	05841-000
191	CAPS AD II SACOMÃ	RUA DO GRITO, 635	IPIRANGA	04217-000
192	CAPS AD II SANTANA	AV. LEONCIO DE MAGALHÃES, 226	JD. SÃO PAULO	02042-000
193	CAPS AD III ARMÊNIA	RUA PORTO SEGURO, 281	LUZ	01109-040
194	CAPS AD III BORACEA	RUA ANHANGUERA, 284	BARRA FUNDA	01135-000
195	CAPS AD III BUTANTÃ	RUA MORISHIGUE AKAGUI, 77	VILA PROGREDIOR	05615-140
196	CAPS AD III CENTRO	R. FREDERICO ALVARENGA, 259 - 2º ANDAR	PQ. D. PEDRO II	01020-030
197	CAPS AD III COMPLEXO PRATES	RUA PRATES, 1101	BOM RETIRO	01121-000
198	CAPS AD III LEOPOLDINA	AVENIDA QUEIROZ FILHO, 399	VILA HAMBURGUESA	05319-000
199	CAPS AD III PARAISÓPOLIS	AV. FLÁVIO AMÉRICO MAURANO, 331	FAZENDA MORUMBI	05656-020
200	CAPS AD IV REDENÇÃO	PRAÇA PRINCESA ISABEL , 75	CAMPOS ELISEOS	01206-010
201	CAPS AD JABAQUARA	PÇA. BARÃO DE JAPURÁ, 01	V. GUARANI	04313-160
202	CAPS AD JARDIM SÃO LUIZ - SAMU	RUA LUCIANO SILVA, 179	VILA DAS BELEZAS	05841-000
203	CAPS AD MOÓCA	R. JAIBARÁS, 251	MOOCA	03163-040
204	CAPS AD PIRITUBA - CASA AZUL	RUA LINO PINTO DOS SANTOS, 203	JD. FELICIDADE	05143-000
205	CAPS AD VILA MADALENA-PROSAM	AV. HEITOR PENTEADO, 1448	SUMAREZINHO	05438-100
206	CAPS ADULTO ARICANDUVA/FORMOSA	RUA BOICINNINGA, 31	V. STA. ISABEL	03427-070

207	CAPS ADULTO BUTANTÃ	R. OSCAR PINHEIRO COELHO, 287	CAXINGUI	05516-050
208	CAPS ADULTO ERMELINO MATARAZZO	AV. BOTURUSSU, 168	ERMELINO MATARAZZO	03802-000
209	CAPS ADULTO II CAPELA DO SOCORRO	R. MARIA APARECIDA ANACLETO, 448	CIDADE DUTRA	04809-120
210	CAPS ADULTO II M'BOI MIRIM	RUA CLAUDE GOUDIMEL, 36	JARDIM RIVIERA	04925-070
211	CAPS ADULTO II PERUS	RUA YLIDIO DE FIGUEIREDO, 490	PERUS	05204-020
212	CAPS ADULTO II SÃO MIGUEL	R. OTÁVIO DE ROSA, 37	SÃO MIGUEL	08011-150
213	CAPS ADULTO II VILA MATILDE	RUA ATUAI, 383	VILA ESPERANÇA	03646-000
214	CAPS ADULTO II VILA MONUMENTO	R. GONÇALO PEDROSA, 105	VILA MONUMENTO	04261-060
215	CAPS ADULTO II VILA MONUMENTO	R. GONÇALO PEDROSA, 105	VILA MONUMENTO	04261-060
216	CAPS ADULTO II VILA PRUDENTE	PÇA. SANTA HELENA, 56	V.PRUDENTE	03138-030
217	CAPS ADULTO III MANDAQUI	RUA DR. LUIS LUSTOSA DA SILVA, 369	MANDAQUI	02406-040
218	CAPS ADULTO III GRAJAU	RUA ENG. GUARACY TORRES, 1243	JD SHANGRILA	04852-000
219	CAPS ADULTO III JARDIM SÃO LUIZ	RUA AMÂNCIO PEDRO DE OLIVEIRA, 70	VILA MARACANÃ	05846-050
220	CAPS ADULTO III MOÓCA	RUA CONSELHEIRO COTEGIPE, 529	BELENZINHO	03058-000
221	CAPS ADULTO III PARELHEIROS	RUA TEREZINHA PRADO DE OLIVEIRA, 100	JD NOVO PARELHEIROS	04890-630
222	CAPS ADULTO III SÃO MATEUS	R. CLÓVIS MONTEIRO DE CARVALHO JUNIOR, 22	JD. TIETÊ	03946-060
223	CAPS ADULTO III SÉ	RUA ITARARÉ, 75	BELA VISTA	01020-030
224	CAPS ADULTO JABAQUARA	R. BICUDO DE BRITO , 903	CIDADE VARGAS	04316-060
225	CAPS ADULTO JAÇANÃ/TREMembé	AV. PAULO LINCOLN VALLE PONTIN, 323	JAÇANÃ	02273-010
226	CAPS ADULTO JARDIM LÍDIA	R. GUTEMBERG JOSÉ FERREIRA, 50	JD. SANDRA	05860-070
227	CAPS ADULTO LAPA	AV. BRIGADEIRO GAVIÃO PEIXOTO, 727	LAPA	05078-000
228	CAPS ADULTO LARGO 13 - SAMU	RUA PAULA CRUZ, 71	JD DOM BOSCO	04757-120
229	CAPS ADULTO LL ITAIM PAULISTA	RUA CEMBIRA, 992	VILA CURUÇA	08030-050
230	CAPS ADULTO PARAISÓPOLIS III	R. SILVEIRA SAMPAIO, 660	JD. MORUMBI	05656-010
231	CAPS ADULTO SAPOEMBA	R. JOÃO LOPES DE LIMA, 1151	JD. SAPOEMBA	03976-020
232	CAPS ADULTO/AESM PIRITUBA/JARAGUÁ	AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES, 5214	PIRITUBA	02938-010
233	CAPS ALCOOL E DROGAS II GUAIANASES	RUA PROF.FRANCISCO PINHEIRO, 139	GUAIANASES	08410-020
234	CAPS ALCOOL E DROGAS PINHEIROS	R. NICOLAU GAGLIARDI, 439	PINHEIROS	05429-010
235	CAPS ALCOOL E DROGAS SANTO AMARO	R. SÃO BENEDITO, 2400	SANTO AMARO	04735-005
236	CAPS ALCOOL E DROGAS GRAJAU	RUA ENG. GUARACY TORRES, 1246	JD SHANGRILA	04852-000
237	CAPS ALCOOL E DROGAS II IPIRANGA	R.COLOMBO FLORENCE, 241	IPIRANGA	04257-060
238	CAPS ÁLCOOL E DROGAS II JARDIM NÉLIA	RUA SARGENTO MANUEL ALBOZ, 137	ITAIM PAULISTA	08120-150
239	CAPS ÁLCOOL E DROGAS III - PENHA	RUA EVANS, 729	VILA ESPERANÇA	03648-020
240	CAPS ALCOOL E DROGAS III CAMPO LIMPO	R. DOMINGOS BICUDO, 385	CAMPO LIMPO	05786-080
241	CAPS ALCOOL E DROGAS III SÃO MATEUS	R. JOAQUIM GOUVEA FRANCO, 150	SÃO MATEUS	03961-020
242	CAPS ÁLCOOL E DROGAS ITAQUERA	RUA BENEDITO COELHO NETO, 163	ITAQUERA	08295-010

243	CAPS AMA PARAISÓPOLIS - SAMU	RUA SILVEIRA SAMPAIO, 160	FAZENDA MORUMBI	05656-010
244	CAPS CIDADE ADEMAR	RUA CONCEIÇÃO DE BOA VIAGEM, 216	BALNEÁRIO MAR PAULISTA	04463-030
245	CAPS II AD INFANTO JUVENIL VILA MARIANA - PROJETO QUIXOTE	AV. LUIS GOMES CARDIM SANGIRARDI, 789	VILA MARIANA	04112-080
246	CAPS II ADULTO VILA MATILDE	R. ANTONIO LINDORO DA SILVA, 295	V. ARICANDUVA	03500-000
247	CAPS II AD ERMELINO MATARAZZO	RUA JOÃO ANTONIO ANDRADE, 804	PQ.BOTORUSSU	03805-070
248	CAPS II AD FO BRASILANDIA	RUA OLINTO FRAGA MOREIRA, 275	VILA BRASILANDIA	02845-050
249	CAPS II AD SAPOEMBA	RUA DAS ESTERLINAS, 142	JD.GRIMALDI	03922-120
250	CAPS II AD SAPOEMBA	RUA DAS ESTERLINAS, 142	JD.GRIMALDI	03922-120
251	CAPS II AD VILA MARIANA	AV. CECI, 2101	SAÚDE	04065-004
252	CAPS II ADULTO BRASILÂNDIA	R. DR. AUGUSTO DO AMARAL, 222	VILA BRASILANDIA	02831-030
253	CAPS II ADULTO CIDADE TIRADENTES	R. JUÁ MIRIM, 366	CIDADE TIRADENTES	08490-800
254	CAPS II ADULTO GUAIANASES	R. SERRA DO MAR, 56	GUAIANASES	08410-165
255	CAPS II ADULTO ITAIM BIBI	AV. HORÁCIO LAFER, 590	ITAIM BIBI	04582-082
256	CAPS II ADULTO ITAIM BIBI - SAMU	AV. HORÁCIO LAFER, 590	ITAIM BIBI	04538-081
257	CAPS II ADULTO ITAQUERA	R. PORTO XAVIER, 57	ITAQUERA	08210-170
258	CAPS II ADULTO PERDIZES - MANOEL MUNHOZ	R. DR. CÂNDIDO ESPINHEIRA, 616	PERDIZES	05004-000
259	CAPS II ADULTO VILA MATILDE	RUA EVANS, 729	VILA ESPERANÇA	03648-020
260	CAPS II ÁLCOOL E DROGAS CIDADE ADEMAR	ESTRADA DO ALVARENGA, 537	JARDIM PEDREIRA	04462-000
261	CAPS II INFANTIL ITAIM PAULISTA	RUA ILHA DE SÃO FRANCISCO, 155	ITAIM PAULISTA	08110-310
262	CAPS III AD HELIÓPOLIS	RUA ALMIRANTE DELAMARE, 3033	CIDADE NOVA HELIÓPOLIS	04230-040
263	CAPS III AD JARDIM ANGELA	RUA PADRE CLARO, 51	RIVIERA PAULISTA	04923-120
264	CAPS III ALCOOL E DROGAS SÃO MIGUEL	RUA TAIUVINHA, 200	VILA JACUÍ	08060-040
265	CAPS III INFANTIL SANTANA	RUA MANUEL GAYA, 1685	VILA MAZZEI	02313-001
266	CAPS III INFANTO JUVENIL PIRITUBA	RUA DONA GERTRUDES JORDÃO, 326	JARAGUÁ	05181-300
267	CAPS INFANTIL CRIA CASINHA	RUA ONZE DE FEVEREIRO, 318	JABAQUARA	04319-020
268	CAPS INFANTIL II - VILA MARIA/VILA GUILHERME	AV. ALBERTO BYIGTON, 526	VILA MARIA	02127-001
269	CAPS INFANTIL II CAMPO LIMPO	R. VITORIO EMANUELE, 97	CAMPO LIMPO	05788-280
270	CAPS INFANTIL II CAPELA DO SOCORRO	RUA CARUANENSE , 186	CHACARA NOVO HORIZONTE	04857-300
271	CAPS INFANTIL II CASA VERDE CACHOEIRINHA LIMA	R.SETE DE DEZEMBRO, 72	V.BELA VISTA	02617-080
272	CAPS INFANTIL II CIDADE ADEMAR	R. JOAQUIM DO LAGO, 228	BALNEÁRIO MAR PAULISTA	04463-080
273	CAPS INFANTIL II CIDADE LIDER	R. AQUINO FONSECA, 32	ITAQUERAQ	08275-610
274	CAPS INFANTIL II GUAIANASES	RUA EVALDO CALABREZ, 236	GUAIANAES	08410-070
275	CAPS INFANTIL II IPIRANGA	RUA CORREA SALGADO, 257	IPIRANGA	04211-020
276	CAPS INFANTIL II ITAQUERA	R. BERNADINO PRUDENTI, 86	ITAQUERA	08255-020
277	CAPS INFANTIL II LAPA	R. BERGSON, 52 - A	PQ. DA LAPA	05301-060

278	CAPS INFANTIL II M'BOI MIRIM	R. ALTO DE PADILHA, 3972	RIVIERA PAULISTA	04923-030
279	CAPS INFANTIL II PERUS	R. ANTONIO DE PÁDUA DIAS, 602	VILA CAIÚBA	05002-070
280	CAPS INFANTIL II SANTO AMARO	R. PAULO EIRÓ, 23	SANTO AMARO	04752-010
281	CAPS INFANTIL II SÃO MATEUS	RUA CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES , 188/200	SÃO MATEUS	03962-120
282	CAPS INFANTIL II VILA PRUDENTE	AV. ZELINA, 322	V. PRUDENTE	03143-000
283	CAPS INFANTIL MOOCA	R. TAQUARI, 549	MOOCA	03166-000
284	CAPS INFANTIL PENHA	RUA HERCILIA, 452/456	VILA MATILDE	03512-050
285	CAPS INFANTIL PENHA	RUA MARIA CARLOTA, 631	VILA ESPERANÇA	03647-000
286	CAPS INFANTIL SAPOPEMBA	RUA DAVID DE MELO LOPES, 86	SAPOPEMBA	03978-070
287	CAPS INFANTIL SAPOPEMBA	RUA DAVID DE MELO LOPES, 86	SAPOPEMBA	03978-070
288	CAPS INFANTO JUVENIL FO/BRASILANDIA	RUA MANUEL MADRUGA, 129	MOINHO VELHO	02960-020
289	CAPS INFANTO JUVENIL III HELIOPOLIS	R. ALMIRANTE DELAMARE, 3033	CIDADE NOVA HELIOPOLIS	04230-040
290	CAPS INFANTO JUVENIL CIDADE DUTRA	AV. GUILHERME HENSCHER, 399	VILA REPRESA	04826-130
291	CAPS INFANTO JUVENIL II - CIDADE TIRADENTES	RUA DOS TÊXTEIS, 1741	CHÁCARA SANTA ETELVINA	08490-600
292	CAPS INFANTO JUVENIL II ERMELINO MATARAZZO	RUA ANTONIO BONICI, 18	JD. MATARAZZO	03811-060
293	CAPS INFANTO JUVENIL II PARELHEIROS AQUARELA	R. ALESSANDRO BURI , 15	JARDIM ROCHEL	04890-050
294	CAPS INFANTO JUVENIL III ARICANDUVA	RUA JOÃO VIEIRA PRIOSTE, 553	VILA CARRÃO	03429-000
295	CAPS INFANTO JUVENIL III JARDIM SÃO LUIZ	RUA JAGUAJIRA, 66	JD. CASABLANCA	05846-330
296	CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ - AMORZEIRA	RUA DIAMANTE, 41	ACLIÇÃO	1531
297	CAPS INFANTO JUVENIL SÃO MIGUEL	RUA MIGUEL DE OLIVEIRA, 195	VILA MONTE	08062-040
298	CAPS LARGO 13	R. PAULA CRUZ, 71	JD. DOM BOSCO	04757-120
299	CAPS PIRITUBA - SAMU	RUA RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, 5214	VILA PIRITUBA	02933-140
300	CASA DE PARTO DE SAPOPEMBA	RUA SÃO JOSÉ DAS ESPINHEIRAS, 400	VILA IVG	03249-030
301	CASA DO PARTO DE SAPOPEMBA	R. SÃO JOSÉ DAS ESPINHARAS, 400	VILA IVG	03249-030
302	CASA SER - MARIA A. LARA BARCELOS	AV. DR. GUILHERME DE ABREU SODRÉ, 485	CIDADE TIRADENTES	08490-010
303	CCO TUCURUVI	RUA ISMAEL NERI, 810	BAIRRO ÁGUA FRIA	02335-001
304	CCZ CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
305	CECCO JARAGUA	RUA AMADOR AGUIAR, 701	JARAGUA	02998-020
306	CECCO PARQUE IBIRAPUERA	AV. IV CENTENÁRIO, S/N - PORTÃO 5	IBIRAPUERA	04030-000
307	CECCO PERUS	AV.FIORELLI PECCICACCO, 510	PERUS	05201-050
308	CECCO PIRITUBA	RUA PADRE GUIDO DEL TORO, 100	PIRITUBA/PERUS	05142-120
309	CECCO SÃO DOMINGOS	R. PEDRO SERNAGIOTTI, 125	PQ. SAO DOMINGOS	05124-050
310	CECCO VILA GUARANI	RUA LUSSANVIRA, 178	VILA GUARANI	04316-000
311	CEN. SAUDE ESC. DR. ANANIAS PORTO (UNISA)	AV. DR. ENEAS DE SIQUEIRA NETO, 340	JARDIM DAS IMBUIAS	04829-300
312	CEN. AT. PSICOS. VILA PRUDENTE (CAPS ADULTO V. PRUDENTE)	PÇA. SANTA HELENA, 56	V.PRUDENTE	03138-030

313	CENT.AT.PSIC. INFANCIA ADOLESC. S.AMARO (CAPS INFANTIL S.AMARO)	R. SENADOR MILTON CAMPOS, 149	CHACARA STO.ANTONIO	04708-040
314	CENT.CONV. COOP. VILA PRUDENTE (CECCO VILA PRUDENTE)	AV. FRANCISCO FALCONI, 100	JD. AVELINO	03227-000
315	CENTRO DE ARMAZENAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO IMUNOLÓGICA (CADI)	AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA, 4000	FREGUESIA DO Ó	02901-970
316	CENTRO DE CONTROLE DE INTOXICAÇÕES - LABORATÓRIO	RUA SANTA ISABEL - 3º ANDAR, 181	VILA BUARQUE	01221-010
317	CENTRO DE CUIDADOS ODONTOLÓGICOS - CCO	RUA JARAGUÁ, 866-1º/2º ANDAR	BOM RETIRO	11129-000
318	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS II CAMPO LIMPO	RUA FRANCISCO SOARES, 81	PARQUE REGINA	05774-300
319	CENTRO DE EXAMES DA MULHER	RUA LA PENA, 75	ITAQUERA	08220-585
320	CENTRO DE PRÁTICAS NATURAIS DE CIDADE TIRADENTES	ESTRADA DO IGUAATEMI, 2740	CIDADE TIRADENTES	08490-500
321	CENTRO DE REFERÊNCIA DA DOR CRÔNICA PARQUE MARIA HELENA	RUA DR º BENEDITO MATARAZZO, 371	PQ.MARIA HELENA	05854-090
322	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ÀLCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS (CRATOD)	R. PRATES, 165	BOM RETIRO	01121-000
323	CENTRO DE REFERENCIA DE DOR CRÔNICA	RUA CARLOS GEROLOMO, 169	VILA MARIANA	04121-050
324	CENTRO DE REFERÊNCIA DE DOR CRÔNICA - CENTRO	RUA JARAGUÁ, 866-TÉRREO	BOM RETIRO	01129-000
325	CENTRO DE REFERÊNCIA DE DOR CRÔNICA LESTE	RUA PROFº ANTONIO GAMA DE CERQUEIRA, 361	SÃO MIGUEL PAULISTA	08010-130
326	CENTRO DE REFERÊNCIA DE DOR CRÔNICA OESTE	AVENIDA QUEIROZ FILHO, 313-2º ANDAR	ALTO DE PINHEIROS	05319-000
327	CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOR CRÔNICA PIRITUBA	RUA PEDRO SERNAGIOTTI , 380 2º ANDAR	PQ SÃO DOMINGOS	05124-050
328	CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR LESTE	RUA BARROS CASSAL, 71	ITAQUERA	08210-180
329	CEO ERMELINO MATARAZZO	R. JOSÉ GOES NOGUEIRA, 70	V. PARANAGUÁ	03807-380
330	CEO II CAPÃO REDONDO	AV. COMENDADOR SANT' ANNA, 542	CAPÃO REDONDO	05866-000
331	CEO II SÃO MATEUS	RUA AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9	SÃO MATEUS	03947-030
332	CEO II VERA CRUZ	AV DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, 379	JD VERA CRUZ	04962-000
333	CEO II VILA MARIA/VILA GUILHERME	RUA PADRE MARCOS SIMONI, 390	VILA EDE	02203-010
334	CEO III ALTO DA BOA VISTA	R. MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES, 386, 386	SANTO AMARO	04737-000
335	CEO III PARELHEIROS - YVETTE RANZANI VIEGAS	ESTRADA ENGENHEIRO MARSILAC, 1047	PARELHEIROS	04890-300
336	CEO LAPA	RUA COTOXÓ, 664	AGUA BRANCA	05033-002
337	CEO M'BOI MIRIM	RUA MANOEL BORDALO PINEIRO, 100	PQ SANTO ANTONIO	05850-230
338	CEO PENHA	R. EDGARD GARCIA VIEIRA, 130	V. MATILDE	03510-040
339	CEO VILA MARIANA	RUA SÃO SAMUEL, 70	VILA MARIANA	04120-030
340	CEO/NIR CIDADE TIRADENTES	RUA FERNANDO GANGA, 14	CIDADE TIRADENTES	08471-100
341	CER II - VILA MARIANA	AV. CECI, 2249	PLANALTO PAULISTA	04065-004
342	CER II - VILA PRUDENTE	PÇA CENTENÁRIO DE VILA PRUDENTE, 108	VILA PRUDENTE	03132-050
343	CER II ERMELINO MATARAZZO	RUA ANTÔNIO CARLOS LAMEGO, 54	VILA PARANAGUÁ	03807-080
344	CER II GIRASSOL	RUA AROLD DE AZEVEDO, 100	BOM REFUGIO	05788-230
345	CER II PARELHEIROS	RUA GASPAR LEME, 200	BALNEARIO SAO JOSE	04864-050
346	CER II PERUS	RUA ANTÔNIO JOSÉ ANACLETO, 80, 1º ANDAR	VILA FANTON	05201-070

347	CER II SÃO MATEUS	AV. OURO VERDE DE MINAS, 1195	JARDIM IMPERADOR	03997-090
348	CER II TATUAPÉ - DR SALOMAO CROCHIK	R. JARINU, 730 - FUNDOS	TATUAPÉ	03306-000
349	CER II TUCURUVI	AV. ZAKI NARCHI, 357	CARANDIRU	02029-000
350	CER III - PENHA	PÇA NOSSA SENHORA DA PENHA, 55	PENHA	03632-010
351	CER III SANTO AMARO	RUA MIGUEL YUNES , 491	USINA PIRATININGA	04444-000
352	CER III - SAPOPEMBA	AVENIDA SAPOPEMBA, 8518	SAPOPEMBA	03988-000
353	CER III CAMPO LIMPO	RUA GASTÃO RAUL FOURTON BOUSQUET, 377	JARDIM MARCELO	05797-000
354	CER III INTERLAGOS	AV. DO RIO BONITO, 3100	SOCORRO	04776-003
355	CER III MOEMA	AV. DOS CARINAS, 519	MOEMA	04086-010
356	CER III PIRITUBA	RUA PEDRO SERNAGIOTTI, 380 1º ANDAR	PQ SÃO DOMINGOS	05124-050
357	CER III SANTO AMARO - SAMU	AV. MIGUEL YUNES, 491	USINA PIRATININGA	04444-000
358	CER III SÉ	RUA FREDERICO ALVARENGA, 259 - 3º ANDAR	PQ DOM PEDRO II	01020-030
359	CER IV - FLÁVIO GIANNOTTI	RUA XAVIER DE ALMEIDA, 210	IPIRANGA	04266-060
360	CER JAÇANÃ	RUA SÃO GERALDINO, 222	VILA CONSTANÇA	02258-220
361	CER M' BOI MIRIM - CENTRO DE REABILITAÇÃO	AV. ALEXANDRINA MALISANO DE LIMA, 601	JARDIM HERCULANO	04920-000
362	CER PARQUE ARTHUR ALVIM	RUA HENRIQUE JACOBS, 269	VILA SANTA TERESA	03566-010
363	CHEFIA DE GABINETE	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176	VILA BUARQUE	01509-020
364	CIDADE ADEMAR - SAMU	AV. YERVANT KISSAJIKIAN, 416	VILA CONSTANÇA	04657-000
365	CIDADE UNIVERSITÁRIA - SAMU	AV. PROFº ALMEIDA PRADO, 1280	BUTANTÃ	05508-070
366	CLINICA ODONTOLÓGICA ADYR AMARAL GURGEL	RUA SÃO SAMUEL, 70	VILA MARIANA	04120-030
367	CLINICA ODONTOLÓGICA ADYR AMARAL GURGEL	RUA SÃO SAMUEL, 70	VILA MARIANA	04120-030
368	CLÍNICA ODONTOLÓGICA PEDREIRA - HUMBERTO NASTARI	ESTRADA DO ALVARENGA, 257	JD. SELMA	04462-000
369	CLINICA ODONTOLÓGICA VISCONDE DE ITAÚNA	RUA LINO COUTINHO, 841	SACOMÃ	04207-001
370	CLINICA ODONTOLÓGICA VISCONDE DE ITAÚNA	RUA LINO COUTINHO, 841	SACOMÃ	04207-001
371	COE PROF. ALFREDO REIS VIEGAS	R. HUMAITÁ, 520	BELA VISTA	01321-010
372	COMISSAO PADRONIZ. MMH E EQUIPAMENTOS-CPME/SMS-G	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01223-011
373	COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL SOROCABANA	RUA CATÃO, 380	LAPA	05049-000
374	CONJ. HOSPITALAR DO MANDAQUI SÃO PAULO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 4301	MANDAQUI	02401-400
375	COORDENAÇÃO CENTRO-OESTE - SAMU	RUA HEITOR PENTEADO, 813	SUMAREZINHO	05437-000
376	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
377	COORDENAÇÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR (COGESS)	RUA BOA VISTA - 1º ANDAR, 280	CENTRO	01010-001
378	COORDENAÇÃO LESTE - SAMU	AV. PIRES DO RIO, 191	SÃO MIGUEL PAULISTA	08020-000
379	COORDENAÇÃO NORTE - SAMU	RUA VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, 901	SANTANA	02011-100
380	COORDENAÇÃO SUL - SAMU	AV. WASHINGTON LUIZ, 3001	SANTO AMARO	04627-000

381	COORDENADORIA CENTRO	RUA LIBERO BADARÓ , 282	CENTRO	01008-000
382	COORDENADORIA LESTE	RUA TARAPITINGA, 114	SÃO MIGUEL	08061-300
383	COORDENADORIA LESTE - ODONTOLOGIA	AV. PIRES DO RIO, 191	SÃO MIGUEL PAULISTA	08020-000
384	COORDENADORIA NORTE	RUA PAINEIRAS DO CAMPO, 902	SANTANA	02012-040
385	COORDENADORIA NORTE - ODONTOLOGIA	RUA PAINEIRA DO CAMPO, 902	SANTANA	02012-040
386	COORDENADORIA OESTE	AV.CORIFEU DE ZEVEDO MARQUES, 3596	BUTANTÃ	05340-000
387	COORDENADORIA SUDESTE - ODONTOLOGIA	RUA JARAUARA, 702	VILA RÉ	03665-000
388	COORDENADORIA SUDESTE (ALMOXARIFADO PENHA)	RUA JARAUARA, 702	VILA RÉ	03665-000
389	COORDENADORIA SUL	RUA FILIPE NERY TEIXEIRA, 185	JARDIM SÃO LUIZ	05847-500
390	COORDENADORIA SUL - CONTROLADO	RUA FILIPE NERY TEIXEIRA, 185	JARDIM SÃO LUIZ	05847-500
391	COORDENADORIA SUL - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	RUA FILIPE NERY TEIXEIRA, 185	JARDIM SÃO LUIZ	05847-500
392	COORDENADORIA SUL - MEDICAMENTOS	RUA FILIPE NERY TEIXEIRA, 185	JARDIM SÃO LUIZ	05847-500
393	COORDENADORIA SUL - ODONTOLOGIA	RUA FILIPE NERY TEIXEIRA, 185	JARDIM SÃO LUIZ	05847-500
394	CORPO DE BOMBEIROS PINHEIROS - SAMU	RUA SUMIDOURO, 520	PINHEIROS	05428-010
395	COVISA	RUA DR SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
396	COVISA - PADI 1	RUA DR SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
397	COVISA - PADI 10	RUA DR SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
398	COVISA - PADI 2	R. SUMIDOURO, 706		05428-010
399	COVISA - PADI 3	RUA PADRE MARCHETTI, 557	IPIRANGA	04266-000
400	COVISA - PADI 4	RUA DR SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
401	COVISA - PADI 5	RUA DR SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
402	COVISA - PADI 6	RUA DR SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
403	COVISA - PADI 7	RUA DR SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
404	COVISA - PADI 8	RUA DR SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
405	COVISA - PADI 9	RUA DR SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
406	COVISA GERAL	AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA, 4000	CASA VERDE	02901-970
407	CR PLANTAS MED PRATICAS NAT EM SAUDE GUAIANASES	RUA PROF COSME DEODATO TADEU, 136	LAJEADO	08450-380
408	CREN - CENTRO REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL	RUA DAS AZALEIAS, 244	MIRANDOPOLIS	04049-010
409	CRHMTPIS BOSQUE DA SAUDE	R. JOAO BAPTISTUSSI, 55	CJ. DOS BANCÁRIOS	04121-100
410	CRPCIS SÃO MATEUS PROF. JOSÉ FELICIANO DO NASCIMENTO	RUA AURELIANO DA SILVA ARRUDA, 403	SÃO MATEUS	03960-050
411	CRS SUDESTE - PROGRAMAS DE SAÚDE	RUA JARAUARA, 702	VILA RÉ	03665-000
412	CRST ANDRÉ GRABOIS	R. FREDERICO ALVARENGA, 259/5 - 5º AND	PQ. D. PEDRO II	01020-030
413	CRST FREGUESIA DO Ó	AVENIDA MIGUEL CONEJO, 1115	FREGUESIA DO Ó	02731-060
414	CRST LAPA	R. COTOXÓ, 664	V. POMPEIA	05021-000
415	CRST MOOCA	AV. PAES DE BARROS, 872	MOOCA	03114-000

416	CRST SANTO AMARO	AV. ADOLFO PINHEIRO, 581	STO.AMARO	04733-100
417	CSE BARRA FUNDA - DRº ALEXANDRE VRANJAC	RUA ABRAÃO RIBEIRO, 283	BARRA FUNDA	01133-020
418	CSE BUTANTÃ - SAMUEL B. PESSOA	AV. VITAL BRASIL, 1490	BUTANTÃ	05503-000
419	CSE GERALDO PAULA SOUZA	AV. DR. ARNALDO, 925	PACAEMBU	01255-000
420	CTA DST/AIDS SÃO MIGUEL	RUA JOSÉ ALDO PIASSI, 263	SÃO MIGUEL PAULISTA	08011-300
421	CTA DST/AIDS CIDADE TIRADENTES	R. LUIS BORDESE, 96	CIDADE TIRADENTES	08471-790
422	CTA DST/AIDS HENFIL - HENRIQUE DE SOUZA FILHO	R. LIBERO BADARÓ, 144	CENTRO	01008-000
423	CTA DST/AIDS MOÓCA I	RUA TAQUARI, 549	MOOCA	03166-000
424	CTA DST/AIDS SERGIO AROUCA	R. VALENTE DE NOVAES, 131	ITAIM PAULISTA	08120-420
425	CTA GUAIANASES	R. CENTRALINA, 168	GUAIANASES	08410-100
426	CTA ITINERANTE DA CIDADE DE SÃO PAULO	RUA GONÇALVES LEDO, 606	IPIRANGA	04216-030
427	CTA JOSÉ ARAÚJO DE LIMA FILHO	RUA LOUIS BOULANGER, 120	JD BOM REFUGIO	05788-280
428	CTA PIRITUBA	AV. DR. FELIPE PINEL, 12	PIRITUBA	02939-000
429	CTA SANTO AMARO	AV. MÁRIO LOPES LEÃO, 240	SANTO AMARO	04750-010
430	DIVISÃO ADMINISTRAIVA	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
431	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - SMS 3	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01223-000
432	EMAD PARELHEIROS	RUA GASPAR LEME, S/N	BANERAIOSÃO JOSE	04864-050
433	ESTAÇÃO AUTÓDROMO	AV. RUTH CARDOSO, 31975	JAGUARÉ	05425-070
434	ESTAÇÃO CEASA - MENDES/VILA NATAL	ESTRADA DOS MENDES, S/N	GRAJAÚ	04860-140
435	ESTAÇÃO MOEMA -LINHA LILAS - VIA MOBILIDADE	AV IBIRAPUERA / AV. DIVINO SALVADOR, S/N	INDIANOPOLIS	04075-010
436	ESTAÇÃO MORUMBI - LINHA AMARELA - VIA QUATRO	AV. PROF. FRANCISCO MORATO, 2595	BUTANTA	05513-300
437	ESTOQUE CENTRAL FREGUESIA DO Ó	AV OTAVIANO ALVES LIMA, 4000	FREGUESIA DO Ó	02910-025
438	GABINETE	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
439	GABINETE - ALMOXARIFADO	RUA DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176	LIBERDADE	01509-020
440	HMM DR. MARIO DE MORAES A.SILVA (CACHOEIRINHA)	AV DEPUTADO EMILIO CARLOS, 3100	VILA NOVA CACHOEIRINHA	02720-200
441	HMME DR MMAS - SAMU	AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 3100	VILA NOVA CACHOEIRINHA	02720-200
442	HORA CERTA M' BOI MIRIM II/UBS VERA CRUZ	AV. DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, 379	JD CAPELA	04962-000
443	HOSP DIA RHC IPIRANGA FLAVIO GIANNOTTI CEO	R. XAVIER DE ALMEIDA, 210	IPIRANGA	04211-000
444	HOSP DIA/HORA CERTA UBS MARIA CECÍLIA - SAMU	RUA RUI DE MORAES APOCALIPSE, 2	JARDIM DO TIRO	02842-260
445	HOSP DIA/REDE HORA CERTA SÃO MIGUEL - TITO LOPES	R. PROF. ANTONIO GAMA DE CERQUEIRA, 347	SÃO MIGUEL PAULISTA	08010-130
446	HOSP MME DR. MÁRIO M. A. SILVA (CACHOEIRINHA) - FARMÁCIA AMBULATORIAL	AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 3100	VILA NOVA CACHOEIRINHA	02720-200
447	HOSP MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO - SAMU	RUA ALVES MALDONADO, 128	VILA NHOCUNÉ	03558-000
448	HOSP MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA - SAMU	AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 860	JABAQUARA	04330-020
449	HOSP MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO - SAMU	RUA ANTÔNIO LÁZARO, 226	JARDIM IVA	03921-080

450	HOSP MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - SAMU	AV. CELSO GARCIA, 4815	TATUAPÉ	03063-000
451	HOSP VILA NOVA CACHOEIRINHA - GERAL/MÉDICO HOSPITALAR	AV. DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 3100	VILA NOVA CACHOEIRINHA	02720-200
452	HOSP. AMPARO MATERNAL	RUA BOTUCATU, 1000 TERREO	VILA CLEMENTINO	04023-062
453	HOSP. DA BENEFIC. PORTUGUESA	RUA MAESTRO CARDIM, 1718	PARAÍSO	01323-001
454	HOSP. DA STA CASA DE STO AMARO	RUA ISABEL SCHIMIDT, 59	SANTO AMARO	04743-030
455	HOSP. DAS CLÍNICAS - INST. CENTRAL	AV. DR. ENÉAS DE CARVALHO AGUIAR, 255	CERQUEIRA CÉSAR	05403-000
456	HOSP. DIA SAUDE MENTAL DE PIRITUBA (CAPS ADULTO PIRITUBA)	RUA URATINGA, 90	PIRITUBA	02933-140
457	HOSP. DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)	R. CASTRO ALVES, 60	PARAISOPOLIS	01532-900
458	HOSP. MUN. DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	AV. FRANCISCO PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 860	JABAQUARA	04330-020
459	HOSP. MUN. DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA	ESTRADA DE ITAPECERICA, 1661	VILA MARACANÃ	05835-005
460	HOSP. MUN. DRº MOYSES DEUSTSCH (M' BOI MIRIM)	ESTRADA M' BOI MIRIM, 5203	JDANGELA	04948-030
461	HOSP. MUN. E MATERNIDADE PROF. MÁRIO DEGNI	RUA LUCAS DE LEYDE, 257	VILA ANTONIO / RIO PEQUENO	05376-010
462	HOSP. MUN. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA	RUA JUVENTUS, 562	MOÓCA	03124-020
463	HOSP. MUN. MAT. ESCOLA DR. MÁRIO M. A. SILVA (CACHOEIRINHA)	AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 3100	VILA NOVA CACHOEIRINHA	02720-200
464	HOSP. MUN. PROF. DRº ALÍPIO CORREA NETO	ALAMEDA RODRIGO DE BRUM, 1989	ERMELINO MATARAZZO	03807-230
465	HOSP. MUN. PROF. WALDOMIRO DE PAULA	RUA AUGUSTO CARLOS BAUMANN, 1074	ITAQUERA	08210-590
466	HOSP. MUN. VEREADOR JOSÉ STOROPOLLI	RUA FRANCISCO FANGANIELOO, 127	PQ NOVO MUNDO	02181-160
467	HOSP. MUNIC. DR.BENEDITO MONTENEGRO	RUA ANTÔNIO LÁZARO, 226	JARDIM IVA	03921-080
468	HOSP. MUNICIPAL DRº ALEXANDRE ZAIO	RUA ALVES MALDONADO, 128	VILA NHOCUNE	03558-050
469	HOSP. MUNICIPAL DRº JOSÉ SOARES HUNGRIA - PIRITUBA	AV.MENOTTI LAUDISIO, 100, 100	JD.CIDADE PIRITUBA	02945-000
470	HOSP. MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES	AV. DOS METALÚRGICOS, 1797	CIDADE TIRADENTES	08471-000
471	HOSP. MUNICIPAL DRº CARMINO CARICCHIO - TATUAPÉ	AV. CELSO GARCIA, 3358	TATUAPÉ	03063-000
472	HOSP. MUNICIPAL GILSON C.M. CARVALHO (VL. STA. CATARINA)	AV. SANTA CATARINA, 2785	VILA MASCOTE	04378-500
473	HOSP. MUNICIPAL JOSANIAS CASTANHA BRAGA (PARELHEIROS)	RUA EUZÉBIO GOGHI, 841	JD ROSCHEL	04883-290
474	HOSP. MUNICIPAL TIDE SETUBAL	RUA DR. JOSÉ GUILHERME EIRAS, 123	SÃO MIGUEL PAULISTA	08010-220
475	HOSP. SANTA MARCELINA - ITAQUERA	RUA STA. MARCELINA, 177	ITAQUERA	08270-070
476	HOSP. SES. DE GUAIANAZES	AV. MIGUEL ACHIOLE DA FONSECA, 1092	GUAIANAZES	08461-110
477	HOSP. SES. DE SÃO MATEUS	RUA ANGELO DE CANDIA, 540	SÃO MATEUS	03958-000
478	HOSP. SES. DE SAPOEMBA	R. MANUEL FRANÇA DOS SANTOS, 174 FARMÁCIA - 2º. SUBSOLO	JD SAPOEMBA	03975-130
479	HOSP. SES. DE TAIPAS	AV. ELISIO TEIXEIRA LEITE, 7000	PARADA DE TAIPAS	02810-000
480	HOSP. SES. DE VILA PENTEADO	RUA ITAIQUARA, 415 PORTÃO 03 DO HOSPITAL	JD IRACEMA	02839-010
481	HOSP. SES. DO GRAJAU	RUA FRANCISCO OCTÁVIO PACCA, 180	PQ DAS NAÇÕES	04822-030
482	HOSP. SES. DO ITAIM PAULISTA	AV. MARECHAL TITO, 6035	ITAIM PAULISTA	08115-100

483	HOSP. SES. IPIRANGA	AV. NAZARÉ, 28	IPIRANGA	04262-000
484	HOSP. SES. LEONOR M. DE BARROS	AV. CELSO GARCIA, 2477	BELENZINHO	03015-000
485	HOSP. SES. MAT. DE INTERLAGOS	R. LEONOR ALVIM, 211	JD LEBLON	04802-190
486	HOSP. SES. PEDREIRA	R. JOÃO FRANCISCO DE MOURA, 251	V CAMPO GRANDE	04455-170
487	HOSP. SES. REGIONAL SUL	R. GAL. ROBERTO ALVES DE CARVALHO, 270	STO AMARO	04744-000
488	HOSP. SES. VILA ALPINA	AV. FRANCISCO FALCONI, 1501	VILA ALPINA	03227-000
489	HOSP. SOROCABANO	RUA FAUSTOLO, 1633	LAPA	05041-001
490	HOSPITAL ALIPIO CORREA NETO - ERMELINO MATARAZZO -SAMU	ALAMEDA RODRIGO DE BRUN, 1989	VILA PARANAGUÁ	03807-230
491	HOSPITAL CARMEM PRUDENTE - CIDADE TIRADENTES - SAMU	AV. DOS METALURGICOS, 2100	CIDADE TIRADENTES	08471-002
492	HOSPITAL DE PARELHEIROS - SAMU	RUA EUZÉBIO COGHI, 841	JD ROSCHEL	04883-290
493	HOSPITAL DIA CIDADE ADEMAR	RUA CORREGO AZUL, 433	PEDREIRA	04463-010
494	HOSPITAL DIA HORA CERTA PENHA - MAURICE PATE	PÇA. NOSSA SENHORA DA PENHA, 55	PENHA	03632-060
495	HOSPITAL DIA M' BOI MIRIM L	RUA PHELIPE DE VITRE, 280	JD. SANTA JOSEFINA	05819-080
496	HOSPITAL DIA MÓOCA/UBS VILA BERTIOGA	RUA FAROL PAULISTANO, 410	VILA BERTIOGA	03192-060
497	HOSPITAL DIA SÃO MATEUS - DR. HENRIQUE GONÇALVES	RUA AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9	SÃO MATEUS	03947-030
498	HOSPITAL DIA/ REDE HORA CERTA CAMPO LIMPO	AV. AMADEU DA SILVA SAMELO, 423	JD FARIA LIMA	05760-140
499	HOSPITAL DIA/REDE HORA CERTA ITAIM PAULISTA	AV. MARECHAL TITO, 6577	ITAIM PAULISTA	08115-100
500	HOSPITAL DIA/REDE HORA CERTA VILA GUILHERME	R. JOÃO VENTURA BATISTA, 615	V. GUILHERME	02054-100
501	HOSPITAL MARIO DEGNI - SAMU	RUA LUCAS LEYDE, 257	RIO PEQUENO	05376-010
502	HOSPITAL M'BOI MIRIM - SAMU	ESTRADA DO M BOI, 5203	JD ÂNGELA	04939-006
503	H.M.CAPELA DO SOCORRO	RUA CASSIO DE CAMPOS NOGUEIRA, 2031	JD DAS EMBUIAS	04829-310
504	H.M.DA BELA VISTA - SANTA DULCE DOS POBRES	RUA ANTÔNIO CARLOS, 122	CONSOLOAÇÃO	01309-010
505	H.M.DA BRASILÂNDIA	AV. MICHIIHISA MURATA, 150	JARDIM MARISTELA	02806-060
506	H.M.GUARAPIRANGA	ESTRADA DA RIVIERA, 4742	RIVIERA PAULISTA	04916-000
507	H.M.INFANTIL MENINO JESUS	RUA DOS INGLESES, 258	FAZENDA DA JUTA	01329-000
508	HOSPITAL SANTO ANTONIO	RUA GENERAL SÓCRATES, 145	PENHA	03632-040
509	HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA	RUA MICHEL OUCHANA, 94	JAÇANÃ	02276-140
510	HOSPITAL SÃO PAULO - UNIDADE I - UNIFESP	RUA NAPOLEÃO DE BARROS, 715 8º ANDAR	VILA CLEMENTINO	04024-002
511	HOSPITAL SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RUA APENINOS, 96	ACLIMAÇÃO	01533-000
512	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO USP - SP	AV. PROF. LINEU PRESTES, 2565	BUTANTÃ	05508-000
513	HOSPITAL WALDOMIRO DE PAULA - SAMU	RUA AUGUSTO CARLOS BAUMANN, 1074	ITAQUERA	08210-590
514	INSTITUTO DE LONGA DURAÇÃO - ILPI CANINDÉ	RUA NESTOR PEREIRA, 77	PARI	03034-070
515	INTERLAGOS - SAMU	AV. INTERLAGOS , 5995- PORTAO 1	INTERLAGOS	04777-001
516	IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA SÃO PAULO.	R. CESÁRIO MOTA JÚNIOR, 112 3º ANDAR	SANTA CECÍLIA	01221-020

517	LABORATÓRIO DA REGIÃO CENTRO OESTE	RUA JARAGUÁ, 858	BOM RETIRO	01129-000
518	LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE	AVENIDA GUILHERME, 82	VILA GUILHERME	02053-003
519	LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DO IPIRANGA	R. PADRE MARCHETTI, 557	IPIRANGA	04266-000
520	LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA NOSSA SRª DO Ó	AV. ITABERABA, 1377	FREGUESIA DO O	02734-000
521	LABORATÓRIO MUNICIPAL SÃO MIGUEL	AV. MARIA SANTANA, 101	SÃO MIGUEL	08040-450
522	LABORATÓRIO SANTO AMARO	AV. PAULA CRUZ, 69	JD. DOM BOSCO	04757-120
523	NIR FREGUESIA DO Ó BRASILANDIA	AV. ENGº EDGARD FERREIRA DE BARROS, 75	FREGUESIA DO Ó	02910-015
524	NOVE DE JULHO - SAMU	RUA AVANHANDAVA, 521	BELA VISTA	01306-001
525	PA DRª GLÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS BONFIM	AV. DOS METALÚRGICOS, 2820	CIDADE TIRADENTES	08471-000
526	PA JULIO TUPY - SAMU	RUA SERRA QUEIMADA, 800	PQ GUAIANAZES	08431-640
527	PA SÃO MATEUS - SAMU	RUA MAESTRO JOAO BALAN, 88	CIDADE SÃO MATEUS	03963-030
528	PA SÃO MATEUS II	RUA MAESTRO JOÃO BALAN, 88	SÃO MATEUS	03963-030
529	PA/UBS ATUALPA GIRÃO RABELLO - SAMU	RUA TIBURCIO DE SOUZA, 2005	ITAIM PAULISTA	08140-000
530	PAT BAND - SAMU	PRAÇA RADEMAKER GRUNEWALD, 50	VILA OLÍMPIA	04548-060
531	PATIO JABAQUARA - TERMINAL	AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 134 BL-H	JABAQUARA	04330-030
532	POLO NORTE- SAMU	RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 901	SANTANA	02011-100
533	POSTO CORPO DE BOMBEIROS DA MÓOCA - SAMU	RUA DRº JOÃO INÁCIO TEIXEIRA, 91	VILA BERTIOGA	03181-070
534	PRONTO ATENDIMENTO JARDIM MACEDÔNIA	R. SORIANO DE ALBUQUERQUE, 77	JD. MACEDONIA	05894-440
535	PSM 21 DE JUNHO - FREGUESIA DO Ó	RUA FRANCISCO LOTUFO, 21	VILA PALMEIRAS	02727-020
536	PSM BALNEARIO SÃO JOSÉ	RUA GASPAR LEME, S/N	BALNEARIO S.KOSÉ	04864-050
537	PSM CAETANO VIRGÍLIO NETO - SAMU	RUA AZEM ABDALA AZEM, 800	BUTANTÃ	05593-090
538	PSM DA LAPA - SAMU	AV. QUEIROZ FILHO, 313	VILA HAMBURGUESA	05319-000
539	PSM DR. AUGUSTO GOMES MATTOS	RUA JULIO FELIPE GUEDES, 200	VILA DAS MERCES	04174-040
540	PSM DR. CAETANO VIRGILIO NETO - BUTANTÃ	RUA AUGUSTO FARINA, 1125	JARDIM DOS PINHEIROS	05594-001
541	PSM DR. ALVARO DINO DE ALMEIDA - BARRA FUNDA	RUA VITORINO CARMILO, 717	CAMPOS ELISEOS	01153-000
542	PSM LAURO RIBAS BRAGA - SANTANA	R. VOLUNTARIOS DA PATRIA, 943	SANTANA	02011-100
543	PSM PROF. JOÃO CATARIM MEZZOMO - LAPA	AV. QUEIROZ FILHO, 313	LAPA	05319-000
544	PSM SANTO AMARO - DR JOSÉ SILVIO DE CAMARGO	RUA CARLOS GOMES , 661	SANTO AMARO	04743-050
545	REDE HORA CERTA FLÁVIO GIANNOTTI - SAMU	RUA XAVIER DE ALMEIDA, 210	IPIRANGA	04211-000
546	REMÉDIO EM CASA	AV. JAGUARÉ 818,	REMÉDIO EM CASA	05346-000
547	SAD SÃO MATEUS	AVENIDA ENGENHO NOVO, 120	JD TIETE 1	03943-020
548	SAE DST AIDS VILA PRUDENTE	PRAÇA CENTENÁRIO DE VILA PRUDENTE, 108	VILA PRUDENTE	03132-050
549	SAE DST/AIDS BUTANTÃ	AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3596	BUTANTÃ	05340-000
550	SAE DST/AIDS CAMPOS ELISEOS	ALAMEDA CLEVELAND, 374	CAMPOS ELISEOS	01218-000

551	SAE DST/AIDS CECI	AVENIDA CECI, 2235	PLANALTO PAULISTA	04065-004
552	SAE DST/AIDS CIDADE DUTRA	R. CRISTINA VASCONCELOS CECCATO, 109	CIDADE DUTRA	04802-080
553	SAE DST/AIDS CIDADE LIDER II	R. MEDIO IGUAÇU, 86	CIDADE LIDER	08285-130
554	SAE DST/AIDS DR. JOSÉ DE ARAÚJO - IPIRANGA	RUA GONÇALVES LEDO, 606	IPIRANGA	04216-030
555	SAE DST/AIDS FIDELIS RIBEIRO	R. PEIXOTO, 100	PONTE RASA	03627-010
556	SAE DST/AIDS HERBERT DE SOUZA - BETINHO	AV ARQUITETO VILANOVA ARTIGAS, 515	JD. SAPOPEMBA	03928-240
557	SAE DST/AIDS LAPA - PAULO CÉSAR BONFIM	R. TOMÉ DE SOUZA, 30	LAPA	05079-000
558	SAE DST/AIDS M' BOI MIRIM	R. DEOCLECIANO DE OLIVEIRA FILHO, 641	PARQUE SANTO ANTONIO	05834-000
559	SAE DST/AIDS PENHA	PÇA. NOSSA SENHORA DA PENHA, 55	PENHA	03632-060
560	SAE DST/AIDS SANTANA	R. DR. LUIS LUSTOSA DA SILVA, 339	MANDAQUI	02406-040
561	SAE DST/AIDS SANTO AMARO	RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 640	SANTO AMARO	04742-001
562	SAE DST/AIDS SÃO MATEUS	AV. MATEO BEI, 838	SÃO MATEUS	03943-000
563	SAE JARDIM MITSUTANI	R. VITORIO EMANUELLE ROSSI, 97	JD. BOM REFÚGIO	05788-280
564	SAE NOSSA SENHORA DO Ó	AV. ITABERABA, 1377	FREGUESIA DO Ó	02734-000
565	SAMU CENTRAL - BASE CECOM	RUA JARAGUA, 858	BOM RETIRO	01129-000
566	SAMU JARAGUÁ	RUA JARAGUÁ, 858	BOM RETIRO	01129-000
567	SANTA CECÍLIA - SAMU	RUA ALBUQUERQUE LINS, 40	SANTA CECÍLIA	01230-900
568	SCP AD BORACEA - SERVIÇOS DE CUIDADOS PROLONGADOS	RUA BORACEA, 267	BARRA FUNDA	01135-010
569	SCP ALCOOL E DROGAS PIRITUBA	AV JORNALISTA PAULO ZINGG, 1078	VILA PIRITUBA	05157-030
570	SEC. MUN.DIREITOS HUMANOS	RUA DR FALCÃO FILHO, 99	CENTRO	01007-010
571	SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL- GABINETE DO PREFEITO	RUA DR. FALCÃO FILHO, 99	CENTRO	01007-010
572	SERV. ATEND. DOMICILIAR CAMPO LIMPO	R. NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 59	VILA PREL	05763-470
573	SERV.ATENDIMENTO DOMICILIAR M'BOI MIRIM	RUA JOÃO FERNANDES CAMISA NOVA, 865	JD.SÃO LUIZ	05844-000
574	SIAT II - ARMÊNIA	RUA PORTO SEGURO, 281	LUZ	01109-040
575	SIAT II - GLICÉRIO	AV. PREFEITO PASSOS, 89	LIBERDADE	01517-020
576	SMADS - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	RUA ITAJAI, 142	MOOCA	03162-060
577	SMS/LESTE II - GERAL	RUA PADRE ADELINO, 142	QUARTA PARADA	08010-170
578	SUDESTE (ALMOXARIFADO DA PENHA)	RUA JARAUARA, 702	VILA RÉ	03665-000
579	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE BUTANTÃ	AV.CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3596	RIO PEQUENO	05340-000
580	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CAMPO LIMPO	R.NOS.SENHORA DO BOM CONSELHO, 59	JD.LARANJAL	05763-470
581	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CAPELA DO SOCORRO	R.CASSIANO DOS SANTOS, 499	CAPELA DO SOCORRO	04827-110
582	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CASA VERDE/CACHOEIRINHA	R.FERREIRA DE ALMEIDA, 73	CASA VERDE	02517-150
583	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CIDADE TIRADENTES	ESTRADA DO IGUATEMI, 2751	CID.TIRADENTES	08490-000
584	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE ERMELINO MATARAZZO	AV.SÃO MIGUEL, 5977/5983	ERMELINO MATARAZZO	08070-002

585	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE ERMELINO MATARAZZO	AV. SÃO MIGUEL, 5977,5983	ERMELINO MATARAZZO	08070-002
586	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA	R. ENG. EDGARD FERREIRA DE BARROS JR., 75	FREGUESIA DO Ó	02910-015
587	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE GUAIANASES	R.PROFESSOR FRANCISCO PINHEIRO, 223	GUAIANASES	08400-020
588	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE IPIRANGA	R.LINO COUTINHO, 841	IPIRANGA	04266-000
589	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE ITAIM PAULISTA	AV.MARECHAL TITO, 3012	ITAIM PAULISTA	08115-000
590	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE ITAQUERA	R.TOMAZZO FERRARA, 36 1º AND.	ITAQUERA	08210-430
591	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE JABAQUARA / VILA MARIANA	RUA JOAO BASTITUCCI, 55	JABAQUARA	04121-100
592	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE LAPA/PINHEIROS	R.RENATO PAES DE BARROS, 77 SUBSOLO	VILA ROMANA	05049-000
593	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE M'BOI MIRIM	ESTRADA DE ITAPECERICA, 961	VILA DAS BELEZAS	05835-003
594	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE MOOCA/ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO	R.JUCA MENDES, 179	VILA CARRÃO	03428-020
595	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PARELHEIROS	R. DO JUZA, 26	JD. DOS ALAMOS	04889-000
596	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PENHA	RUA CANDAPUÍ, 492	VILA MARIETA	03621-000
597	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PENHA	R.CANDAPUI, 492	VILA MARIETA	03621-030
598	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PERUS	RUA YLIDIO FIGUEIREDO, 349	PERUS	05204-020
599	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PIRITUBA/PERUS	RUA URATINGA, 90		02936-110
600	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SANTANA/JAÇANÃ	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 3063	SANTANA	02401-200
601	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SANTO AMARO/CIDADE ADEMAR	R.ARISTIDES DA SILVEIRA LOBO, 178	JD.LOS ANGELES	04648-180
602	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÃO MATEUS	AV.RAGUEB CHOFF, 1400	PQ.SÃO LORENÇO	08375-000
603	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÃO MIGUEL	R.DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUZA, 76 SL.25	SÃO MIGUEL	08060-150
604	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÉ	RUA FREDERICO ALVARENGA, 259 - 5º ANDAR	SÉ	01020-030
605	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA MARIA/VILA GUILHERME	R.GENERAL MENDES, 111	VILA MARIA	02027-020
606	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	R.PÇA.CENTENÁRIO DE VILA PRUDENTE, 108	VILA PRUDENTE	03132-050
607	SUVIS SANTO AMARO - CIDADE ADEMAR - SAMU	RUA MARIA CUOFONO SOLZANO, 185	JD. SANTO ANTONINHO	04368-060
608	TCM/SP - SAMU	AV. PROFESSOR ASCENDINO REIS, 1130	VILA CLEMENTINO	04027-000
609	TERMINAL ÁGUA ESPRAIADA	AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 700	CIDADE MONÇÕES	04606-000
610	TERMINAL SP TRANS (MERCADO DOM PEDRO)	AVENIDA DO ESTADO, 3350	BRÁS	01025-020
611	TERMINAL SP TRANS A. E. CARVALHO	ESTRADA DO IMPERADOR 1401 / AV AGUIA DE HAIA 3306, 1401 / 3306	CIDADE A E CARVALHO	08051-000
612	TERMINAL SP TRANS AMARAL GURGEL	RUA DR. FREDERICO STEIDEL, S/N	CENTRO	01035-100
613	TERMINAL SP TRANS ARICANDUVA	AV AIRTON PRETINI, 86	PENHA	03527-000
614	TERMINAL SP TRANS BANDEIRA	AV NOVE DE JULHO/ AV 23 DE MAIO, S/N	CENTRO	01312-000
615	TERMINAL SP TRANS CACHOEIRINHA	AV. INAJAR DE SOUZA, S/N	LIMÃO	02721-200
616	TERMINAL SP TRANS CAMPO LIMPO	RUA CAMPINA GRANDE, 46	CAMPO LIMPO	05788-250
617	TERMINAL SP TRANS CARRÃO	AV 19 DE JANEIRO , 884	CARRÃO	03449-000

618	TERMINAL SP TRANS DOM PEDRO II	AV DO ESTADO, S/N	PARQUE DOM PEDRO II	01022-050
619	TERMINAL SP TRANS GRAJAÚ	AV DONA BELMIRA MARIN, 500	SHANGRILA	04846-000
620	TERMINAL SP TRANS JARDIM ANGELA	ESTRADA M. BOI MIRIM, 4901	PARQUE DO LAGO	04948-030
621	TERMINAL SP TRANS JOÃO DIAS	AV JOÃO DIAS, 3589	VILA ANDRADE	05801-000
622	TERMINAL SP TRANS LAPA	PRAÇA MIGUEL DELL; ERBA COM VD. COM. ELIAS NAGIB BREIM, S/N	LAPA	05033-060
623	TERMINAL SP TRANS PENHA	AV GABRIEL MISTRAL/ AV PENHA DE FRANÇA, 130	PENHA DE FRANÇA	03701-010
624	TERMINAL SP TRANS PINHEIROS	RUA GILBERTO SABINO, 133	PINHEIROS	05425-020
625	TERMINAL SP TRANS PIRITUBA	RUA ARCANGELICA, 2	JARDIM C PIRITUBA	02945-020
626	TERMINAL SP TRANS PRINCESA ISABEL	PRAÇA PRINCESA ISABEL/ ALAMEDA GLETE, 433	CAMPOS ELISEOS	01206-010
627	TERMINAL SP TRANS SACOMÃ	RUA DR AUDISIO DE ALENCAR , 201	SACOMÃ	04279-090
628	TERMINAL SP TRANS SANTO AMARO	AV PADRE JOSE MARIA, 400	SANTO AMARO	04753-060
629	TERMINAL SP TRANS SÃO MIGUEL	RUA TARDE DE MAIO, S/N	JARDIM SANTO ELIAS	08022-550
630	TERMINAL SP TRANS SAPOEMBA	AV ARQUITETO VILANOVA ARTIGAS, S/N	JARDIM SAPOEMBA	03928-240
631	TERMINAL SP TRANS TIRADENTES	AV SOUZA RAMOS / RUA DOS TÊXTEIS, S/N	CIDADE TIRADENTES	08490-490
632	TERMINAL SP TRANS VARGINHA	AV SENADOR TEOTONIO VILELA/ PAULO GUILGUER REIMBERG, S/N	PARQUE MARIA FERNANDES	04858-570
633	TERMINAL SP TRANSCAPELINHA	AV ESTRADA DE ITAPECIRICA/ AVN CARLOS CALDEIRA FILHO, S/N	VILA ANDRADE	05835-005
634	TERMINAL SP TRANSGUARAPIRANGA	ESTRADA GUARAPIRANGA, 152	VILA SOCORRO	04762-001
635	TERMINAL VILA PRUDENTE	AV. PROFº LUIZ IGNÁCIO DE ANHAIA MELLO, 901	VILA PRUDENTE	03134-001
636	UAD - UNIDADE DE ASSIST. DOMICILIAR CAPELA DO SOCORRO	R. GUARUVA, 429	CIDADE DUTRA	04807-030
637	UBS DR. JOSE TOLEDO PIZA (UBS CONJ. IPESP)	AV. PROFª VIRGILIA RODRIGUES A. C. PINTO, 555	JD. DA LEONOR BARROS	02346-000
638	UBS MAX PERLMAN (VILA OLIMPIA)	R. JACQUES FELIX, 499	V. NOVA CONCEIÇÃO	04509-001
639	UBS SILMARYA REJANE M. DE SOUZA	RUA EUVALDO AUGUSTO FREIRE, 20	JARDIM CAROMB+	02855-030
640	UBS VILA CHABILÂNDIA	ESTRADA DO LAGEADOVELHO, 76	LAGEADO	08451-000
641	UBS ADELAIDE LOPES	AV. CLAVASIO ALVES DA SILVA, 683	LIMAO	02722-030
642	UBS AE CARVALHO	R. JAPANI, 7	CIDADE AE CARVALHO	08220-130
643	UBS ÁGUA FUNDA	R. ROSA DE MORAES, 91	V. ÁGUA FUNDA	04055-000
644	UBS ALCINA PIMENTEL PIZA	ESTR.DE ITAQUAQUECETUBA, 8855	ILHA DO BORORE	04846-010
645	UBS ALMIRANTE DELLAMARE	R. ALM. MARIATH, 62	V. HELIÓPOLIS	04218-040
646	UBS ALPES DO JARAGUÁ	AL. DAS LIMEIRAS, 46	ALPES DO JARAGUA	05187-634
647	UBS ALTO DA RIVIERA	AV PROF MARTO MAZAGÃO, 194	ALTO DA RIVIERA	04929-080
648	UBS ALTO DE PINHEIROS	AV. QUEIROZ FILHO, 313	ALTO DE PINHEIROS	05319-000
649	UBS ALTO DO UMUARAMA	R. ODEMIS, 468	JD. UMUARAMA	05783-180
650	UBS ANCHIETA	RUA ALZIRO PINHEIRO MAGALHÃES, 580	PARQUE SÃO MIGUEL	04855-000
651	UBS ANCHIETA - SAMU	RUA ALZIERO PINHEIRO DE MAGALHÃES, 638	PQ. SÃO MIGUEL	04855-000
652	UBS ANTONIO PIRES F VILLA LOBO	RUA COELHO DE CASTRO, 95	V. NHOCUNÉ	03560-030

653	UBS ARTHUR ALVIM	R. HENRIQUE JACOBS, 269	ARTHUR ALVIM	03566-010
654	UBS AUTODROMO - DR FAUZER SIMÃO ABRÃO	RUA OSWALDO DINIZ, 51	JD SATELITE	04815-330
655	UBS BANDEIRANTES	R. PACHECO ARANHA, 4	GUAIANASES	08451-410
656	UBS BARRAGEM	RUA DOIS, 3	BARREAGEM	04877-110
657	UBS BARRO BRANCO	R. EDUARDO REUTER, 678	COHAB BARRO BRANCOII	08473-533
658	UBS BELENZINHO	AV. CELSO GARCIA, 1749	BELENZINHO	03015-000
659	UBS BOM RETIRO -DRº OCTAVIO A. RODOVALHO	R. TENENTE PENA, 8	BOM RETIRO	01127-020
660	UBS BORACEA	RUA BORACEA, 270	STA.CECILIA	01135-010
661	UBS BRÁS	RUA JOAQUIM NABUCO, 165	BRÁS	03050-020
662	UBS BRASILANDIA	RUA PARAPUA, 1646	BRASILANDIA	02831-001
663	UBS BRASÍLIA - M' BOI MIRIM	RUA MAPORE, 352	JD.BRASILIA	05846-390
664	UBS BUTANTÃ	R. CABRAL DE MENEZES, 51	V. GOMES	05590-050
665	UBS CAJU	RUA FLORESTO BANDECCHI, 1000	JAGUARÉ	05336-010
666	UBS CAMBUCI	AV. LACERDA FRANCO, 791	CAMBUCI	01536-000
667	UBS CAMPO GRANDE	AV. N.SRA. SABARÁ, 2337/2341/2345	CAMPO GRANDE	04685-006
668	UBS CAMPO LIMPO	R. JORGE OZZI, 211	JD. MARIA VIRGINIA	05767-450
669	UBS CAMPO LIMPO-DR.FRANCISCO SCALAMANDRE SOBRINHO	R. DR. JOVIANO PACHECO AGUIRRE, 255	CAMPO LIMPO	05788-290
670	UBS CANTINHO DO CÉU	RUA DOS ACORDES, 200	CANTINHO DO CÉU	04849-558
671	UBS CARANDIRU	R. JOSÉ PEREIRA JORGE, 305	CARANDIRU	02067-020
672	UBS CASA VERDE	RUA VICHY, 468	CASA VERDE BAIXA	02522-100
673	UBS CASA VERDE ALTA	RUA LAVINIO SALES ARCURI, 120	CASA VERDE ALTA	02564-000
674	UBS CASTRO ALVES	RUA CADERNOS DE VIAGEM, 55	CIDADE TIRADENTES	08474-170
675	UBS CAXINGUI - Nanci Abranches	RUA LADISLAU ROMAN, 410	CAXINGUI	05515-030
676	UBS CDHU PALANQUE	AV. RAGUEB CHOHI, 7208	JD. PALANQUE	08375-000
677	UBS CELSO AUGUSTO DANIEL	R. JORGE MARACCINI PONFÍLIO, 210	CJ. HAB. JUSCELINO K	08465-050
678	UBS CHÁCARA DO CONDE	R. CONSTELAÇÃO DO ESQUADRO, 5	JD. CAMPINAS	04858-010
679	UBS CHACARA DO SOL	RUA JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, 3	CHACARA DO SOL	04855-515
680	UBS CHACARA INGLESA	R. DA LIGACAO, 95	CHACARA INGLESA	05142-120
681	UBS CHACARA SANTA MARIA	R. CICLADES, 250	CHACARA SANTA MARIA	05876-040
682	UBS CHÁCARA SANTANA	R. BALTAZAR DE SA, 383	CHACARA SANTANA	05831-030
683	UBS CHACARA SANTO AMARO	RUA LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, 51	CHACARA STO.AMARO	04875-120
684	UBS CHACARA SANTO ANTONIO	R. ALEXANDRE DUMAS, 719	CHACARA S. ANTONIO	04717-001
685	UBS CHORA MENINO	RUA COPACABANA, 185	SANTA TEREZINHA	02461-000
686	UBS CÍCERO SERGIO CAVALCANTE (VILA GUACURI)	R. VALENTINO FIORAVANTE, 416	V.GUACURI	04475-380
687	UBS CID PATRIARCA - DR. HERMENEGILDO MORBIN JR	R. DR. FREDERICO BROTERO, 22	CIDADE PATRIARCA	03552-080

688	UBS CIDADE IPAVA	AV. TAQUANDAVA, 31	CIDADE IPAVA	04950-000
689	UBS CIDADE JULIA	R. PASCOAL GRIECO, 366	CIDADE JULIA	04421-000
690	UBS CIDADE KEMEL	AV. KEMEL ADDAS, 1031	CIDADE KEMEL	08554-060
691	UBS CIDADE NOVA SÃO MIGUEL	AVENIDA ROSÁRIO, 900	SÃO MIGUEL PAULISTA	08021-070
692	UBS CIDADE NOVA SÃO MIGUEL - SAMU	AV ROSARIO , 900	SÃO MIGUEL PAULISTA	08021-070
693	UBS CIDADE PEDRO JOSÉ NUNES	R. JOSÉ BARGAS, 143	JD. PEDRO JOSÉ NUNES	08061-240
694	UBS CIDADE SATÉLITE SANTA BARBARA	RUA SOL, 45	SÃO MATEUS	08330-360
695	UBS CIDADE TIRADENTES	AV. DOS TÊXTEIS, 512	CIDADE TIRADENTES	08490-600
696	UBS CITY JARAGUA	ESTR. DE TAIPAS, 1648	CITY JARAGUA	02991-000
697	UBS COLONIA	R.NOSSA SENHORA APARECIDA, 342	COLONIA	04892-230
698	UBS CONQUISTA I	TRAV. ANOS DOURADOS, 224	JD. DA CONQUISTA	08344-090
699	UBS COSTA MELO	R. LUIS ASSON, 301	V. MONTEVIDEO	03624-010
700	UBS CUPECÊ - WALDOMIRO PREGNOLATTO	AV. SANTA CATARINA, 1523	V. SANTA CATARINA	04378-300
701	UBS CURUÇÁ VELHA	R. PEDRO MEIRA, 1	V. CURUÇÁ	08030-500
702	UBS DOM ANGELICO	ESTR. MANOEL OLIVEIRA RAMOS, 1	CIDADE TIRADENTES	08473-050
703	UBS DOM JOÃO NERY	ESTR. DOM JOAO NERI, 3260	JD. NAZARE	08151-000
704	UBS DOM LUCIANO BERGAMIN	ESTR. DA LIGACAO X ESTR.PTE SECA KM49, 19	PONTE SECA	04846-010
705	UBS DOMINGOS MANTELLI - VILA MIRANTE	R. POVOADO DO RIO NOVO, 1778	PIRITUBA	02956-020
706	UBS DONA MARIQUINHA SCIASCIA	R. DR. JOSE VICENTE, 280	TREMEMBÉ	02370-080
707	UBS DR. ATUALPA GIRÃO RABELO	RUA TIBURCIO DE SOUZA, 2005	ITAIM PAULISTA	08140-000
708	UBS DR. CARLOS GENTILE DE MELO	AV. DOS TÊXTEIS, 3765	CIDADE TIRADENTES	08490-600
709	UBS DR. CARLOS OLIVALDO DE S. L. MUNIZ- PONTE RASA	R. BARTOLOMEU SOARES, 16	ALTO DA PONTE RASA	03749-160
710	UBS DR. EDUARDO ROMANO RESCHILIAN	R. DR. LAFAIETE SOUZA CAMARGO, 40	JD. CLIMAX	04077-380
711	UBS DR. JOAQUIM ROSSINI	R. ALVARO FRAGOSO, 480	V. CARIOCA	04223-000
712	UBS DR. JOSÉ DE BARROS MAGALDI	R. SALVADOR CARDOSO, 177	ITAIM BIBI	04533-050
713	UBS DR. JOSÉ MARCÍLIO MALTA CARDOSO	R. BERNARDO GUERTZENSTEIN, 45	RIO PEQUENO/JD SARAH	05381-020
714	UBS DR. JOSÉ TOLEDO PIZA	AV. ANTONIO CESAR NETO, 387	JAÇANA	02276-000
715	UBS DR. JÚLIO DE GOUVEIA	PÇA. MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO, 139	ITAIM PAULISTA	08110-460
716	UBS DR. MANOEL JOAQUIM PERA	R. PURPURINA, 280	V. MADALENA	05435-030
717	UBS DR. PEDRO DE SOUZA CAMPOS - MANGABEIRA	R. PAULO BIFANO ALVES, 767	PQ. BOTURUSSU	03801-000
718	UBS DR. SÉRGIO CHADDAD	AV. CARLOS OBERHUBER, 659	V. SAO JOSE	04836-130
719	UBS DR. THÉRSIO VENTURA	R. ARRAIAL DE SANTA BARBARA, 996	CIDADE PEDRO J NUNES	08061-360
720	UBS DRA ILZA WELTMAN HUTZLER	RUA CEL. WALFRIDO DE CARVALHO, S/N	V. NOVA CACHOEIRINHA	02472-190
721	UBS DRº AUGUSTO LEOPOLDO AYROSA GALVÃO	RUA JOAQUINA MARIA DOS SANTOS, 198	V. RICA	02860-110
722	UBS ELISA MARIA II - DRº CAMILO CRISTÓFARO MARTINS	AV. GENERAL PENHA BRASIL, 2651- BLOCO 20	JD. DOS FRANCOS	02673-000

723	UBS ENCOSTA NORTE	RUA RENATA AGONDI, 238	ITAIM PAULISTA	08131-320
724	UBS ENGENHEIRO TRINDADE	AV. GABRIELA MISTRAL, 1168	ENG. TRINDADE	03701-000
725	UBS ERMELINO MATARAZZO	R. ANTONIO DE FREITAS TOLEDO, 175	ERMELINO MATARAZZO	03810-110
726	UBS FAZENDA DA JUTA I	R. LEVI LANDAU, 23 A	FAZENDA DA JUTA	03957-720
727	UBS FAZENDA DA JUTA II	AV. AUGUSTIN LUBERTI (ANTIGA AV.DOIS), 1102	FAZENDA DA JUTA	03977-409
728	UBS FERROVIÁRIOS	R. GONÇALVES NINA, 58	CIDADE TIRADENTES	08470-610
729	UBS FRANCISCO ANTONIO CESARONI - UBS JD. SÃO PEDRO	R. SILVIANÓPOLIS, 370	JD. SÃO PEDRO	08420-680
730	UBS GAIVOTAS	AV SÃO PAULO, 23 A	JD. GAIVOTAS	04849-000
731	UBS GRÁFICOS	AV. FRANCISCO JOSE VIANA, 708	CIDADE TIRADENTES	08471-533
732	UBS GUAIANASES I	R. PROFESSOR COSME DEODATO TADEU, 90	GUAIANASES	08450-380
733	UBS GUAIANASES II	R. COMANDANTE CARLOS RUHL, 189	GUAIANASES	08410-130
734	UBS GUARANI VARGAS	AVENIDA DIEDERICHSEN, 1338	VILA GUARANI	04310-001
735	UBS HELIO MOREIRA SALLES	R. POEMA DAS AMERICAS, 12	JD. DOS EUCALIPTOS	03924-240
736	UBS HELIOPOLIS	AV. ALMIRANTE DELAMARE, 3003	CIDADE NOVA HELIOPOLIS	04230-040
737	UBS HORIZONTE AZUL	R. ALBERGATI CAPACELLI, 2200	JD.HORIZONTE AZUL	04963-140
738	UBS HORTO FLORESTAL	RUA DO HORTO X, S/N	HORTO FLORESTAL	02377-000
739	UBS HUMAITÁ - DRº JOÃO DE AZEVEDO LAGE	R. HUMAITÁ, 520	BELA VISTA	01321-010
740	UBS IGUAÇU	AV. DO ORATÓRIO, 6557	V. INDUSTRIAL	03221-300
741	UBS INACIO MONTEIRO	AV. INACIO MONTEIRO, 3002	CIDADE TIRADENTES	08490-000
742	UBS INTEGRAL JD MARINGÁ - VL TALARICO	RUA MUANÁ, 214	JD MARINGA	03525-090
743	UBS INTEGRAL JARDIM NELIA	R. ITAJUIBE, 1910	ITAIM PAULISTA	08142-000
744	UBS INTERATIVA	RUA INTERATIVA, 37	JD. PAULISTANO	02820-020
745	UBS ITAQUERA	RUA AMÉRICO SALVADOR NOVELLI, 265	ITAQUERA	08210-090
746	UBS IZOLINA MAZZEI	R. ORLANDO RIBEIRO DANTAS, 154	V. IZOLINA MAZZEI	02083-010
747	UBS JAÇANÃ	R. SAO GERALDINO, 222	V. CONSTÂNCA	02258-220
748	UBS JARAGUÁ	R. DOMINGUES VIDIGAL, 97	V. CURUÇÁ	08160-350
749	UBS JARDIM AEROPORTO - DR. MASSAKI UDIHARA	R. VIEIRA DE MORAES, 1752	JD. AEROPORTO	04617-006
750	UBS JARDIM ANTÁRTICA	RUA SOLAR, 400	JARDIM PERI	02652-160
751	UBS JARDIM APUANA	RUA HUM (REF.: R. FILHOS DA TERRA), 19	JD. FILHOS DA TERRA	02325-530
752	UBS JARDIM APURA	R. DR. DARI BARCELLOS, 37	JD. APURA	04470-170
753	UBS JARDIM ARACATI	AV TAQUANDAVA, 31	CIDADE IPAVA	04950-000
754	UBS JARDIM AURORA	AV. CLAUDIO DA COSTA, 54	GUAIANASES	08431-160
755	UBS JARDIM BOA VISTA	R. CANDIDO FONTOURA, 620	JD. BOA VISTA	05583-070
756	UBS JARDIM CAIÇARA	R. SERAFIM ALVARES, 46	JD CAIÇARA	05871-370
757	UBS JARDIM CAMARGO NOVO	R. BOIGUAÇU, 51	JD. CAMARGO NOVO	08120-270

758	UBS JARDIM CAMPINAS	R. DAS PLEIADES, 263	JARDIM.CAMPINAS	04858-550
759	UBS JARDIM CAMPOS	R. CRESCENTE, 97	ITAIM PAULISTA	08152-090
760	UBS JARDIM CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONCALVES CORREA, 25	JD. VILA CARRÃO	08340-320
761	UBS JARDIM CELESTE	RUA JOAO FERNANDES CAMISA NOVA JUNIOR, 865	JARDIM SÃO LUIZ	05844-000
762	UBS JARDIM CIDADE PIRITUBA	RUA COM. FEIZ ZARZUR (FRENTE À R. DOMING. M.), S/N	PIRITUBA	02942-000
763	UBS JARDIM CLIPER	RUA DR CARLOS PEZZOLO X R.AIDA GOMES, S/N	JD ESMERALDA	04828-070
764	UBS JARDIM COIMBRA	ESTR. DO MBOI MIRIM, 3301	JD.COIMBRA	04905-023
765	UBS JARDIM COLOMBO	RUA FREI BONIFÁCIO DUX, 40	VILA SÔNIA	05629-000
766	UBS JARDIM COLOMBO - SAMU	RUA FREI BONIFÁCIO DUX, 40	JARDIM COLOMBO	05629-000
767	UBS JARDIM COLONIAL	AV. JOSÉ RODRIGUES SANTARÉM, 464	JD. COLONIAL	03968-010
768	UBS JARDIM COLORADO	R. DR. JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61	JD. RODOLFO PIRAN	08310-240
769	UBS JARDIM COMERCIAL	R. COSTA NOVA DO PRADO, 92	JD. COMERCIAL	05885-190
770	UBS JARDIM CONQUISTA II	TRAV. SOMOS TODOS IGUAIS, 915	JD. CONQUISTA	08343-000
771	UBS JARDIM COPA	R. PONTE DE LUCENA, 330	ITAQUERA	08270-340
772	UBS JARDIM D'ABRIL	R. PAULO MARANHÃO, 444	JD. D'ABRIL	05398-130
773	UBS JARDIM DAS CAMÉLIAS	AV. TREVO DE SANTA MARIA, 79	SAO MIGUEL PAULISTA	08050-570
774	UBS JARDIM DAS FONTES	RUA MABEL NORMANDO, 13	JD. DAS FONTES	04894-450
775	UBS JARDIM DAS PALMAS	R. FRANSICO SALES, 10	JD.DAS PALMAS	05749-280
776	UBS JARDIM DAS PEDRAS	RUA CLOVIS SALGADO, 220	JARDIM DAS PEDRAS	02367-000
777	UBS JARDIM EDITE	R. CHARLES COULOMB, 80	JARDIM EDITE	04576-030
778	UBS JARDIM ELEDY	RUA SEBASTIÃO ADVINCULA DA CUNHA, 43	VALO VELHO	05856-140
779	UBS JARDIM ELIANE	R. HENRY ARTHUR JONES, 201	JD. ELIANA	04851-120
780	UBS JARDIM EMBURA	ESTRADA ENG.MARSILAC, 5529	JD.EMBURA	04893-000
781	UBS JARDIM EMBURA - SAMU	RUA BENEDITO SCHUNCK, 10	JD EMBURA	04894-010
782	UBS JARDIM ETELVINA	R. MANOEL TEODORO XAVIER, 138	GUAIANASES	08430-570
783	UBS JARDIM FANGANIELLO	R. FRANCISCO NUNES CUBAS, 60	LAJEADO	08450-460
784	UBS JARDIM FLOR DE MAIO	AV. NOVA PAULISTA, 561	JD.FLOR DE MAIO	02363-000
785	UBS JARDIM FONTALIS	RUA MOTA, 5	VILA SÃO LUIZ	02323-000
786	UBS JARDIM GERMANIA	R. JOÃO FUGULIM, 338	JD. NOVA GERMANIA	05849-340
787	UBS JARDIM GUANABARA	AV. MINISTRO PETRONIO PORTELA, 663	FREGUESIA DO O	02959-000
788	UBS JARDIM GUARANI	RUA SANTANA DO ARAÇUAÍ, 160	JD GUARANI	02749-130
789	UBS JARDIM GUARUJÁ	R.JOÃO DE ALMADA, 25	JD. GUARUJA	05875-300
790	UBS JARDIM HELGA	R. THOMAZ DE ARAUJO, 53	JD.HELGA	05794-380
791	UBS JARDIM HELIAN	RUA JOÃO BARREIROS, 22	ITAQUERA	08265-130
792	UBS JARDIM HERCULANO	R. INACIO LIMAS, 11	JD.HERCULANO	04920-050
793	UBS JARDIM ICARAÍ	RUA ALMIR DEHAR, 201	PARQUE BELEM	02846-000

794	UBS JARDIM ICARAI - QUINTANA	R. SÃO ROQUE DO PARAGUASSU, 190	V. QUINTANA	04837-200
795	UBS JARDIM INDAIÁ	R. ANTONIO LEME GUERRA, 182	ITAIM PAULISTA	08141-130
796	UBS JARDIM IPORÃ	R. FORTE DA VILA BELA, 29	JD. IPORÃ	04865-170
797	UBS JARDIM IV CENTENARIO	RUA CAMPO FLORIDO, 482	JD. IMPERADOR	03940-000
798	UBS JARDIM IVA	R. MIGUEL BASTOS SOARES, 365	JD. IVA	03910-000
799	UBS JARDIM JAPÃO	R. SOBRAL JUNIOR, 452	V. MARIA ALTA	02130-020
800	UBS JARDIM JAPÃO - SAMU	RUA SOBRAL, 452	VILA MARIA	02933-140
801	UBS JARDIM JAQUELINE	R. BONIFÁCIO VERONESE, 10	JD. JAQUELINE	05529-060
802	UBS JARDIM JULIETA	RUA BALTHAZAR FIDELIS, 258	JARDIM GUANCA	02151-080
803	UBS JARDIM KAGOHARA	R.DOS TEMAS, 25	JD. KAGOHARA	04938-100
804	UBS JARDIM KERALUX	R. LUCAS GONCALVES, 13	JD. KERALUX	03828-060
805	UBS JARDIM LAPENNA	RA SERRA DA JURUOCA, 36	S. MIGUEL	08071-180
806	UBS JARDIM LÍDIA	R. GUTENBERG JOSÉ FERREIRA, 50	JD. SANDRA	05860-070
807	UBS JARDIM LOURDES	AV. ENG. ARMANDO ARRUDA PEREIRA, 4004	JARDIM LOURDES	04325-000
808	UBS JARDIM LUCÉLIA	R. CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, 895	JD. LUCELIA	04862-220
809	UBS JARDIM MACEDÔNIA - PA	R. SORIANO DE ALBUQUERQUE, 77	JD. MACEDONIA	05894-440
810	UBS JARDIM MAGDALENA	RUA VITORIANA PALHARES, 221	JD. MAGDALENA	05890-320
811	UBS JARDIM MAIA	R. MARFIM VEGETAL, 108	JD. MAIA	08081-330
812	UBS JARDIM MARACA	RUA FERES BECHARA, 506	JD. MARACÁ	05867-390
813	UBS JARDIM MARILIA	R. ELZA DOS ANJOS NEVES, 100	JD. BRASILIA	03585-100
814	UBS JARDIM MIRIAM II	AV. CUPECÊ, 5185	JARDIM PRUDENCIA	04365-001
815	UBS JARDIM MITSUTANI	R. FREI XISTO TEUBER, 50	JD. MITSUTANI	05791-080
816	UBS JARDIM NAKAMURA	R. MANOEL VITOR DE JESUS, 811	J NAKAMURA	04942-100
817	UBS JARDIM NITEROI	R. SAMUEL ARNOLD, 596	JD. NITEROI	04434-000
818	UBS JARDIM NOSSA SENHORA DO CARMO	R. VERÍSSIMO DA SILVA, 136	JD. N. SRA. DO CARMO	08275-270
819	UBS JARDIM NOVO HORIZONTE	RUA CARUANENSE , 186	CHACARA NOVO HORIZONTE	04857-300
820	UBS JARDIM NOVO PANTANAL	R. PROFESSOR CARDOZO DE MELLO, 674	JD. SANTA TEREZINHA	04474-180
821	UBS JARDIM OLINDA	RUA PEDRO RODRIGUES MARQUES, 131	JARDIM ANA MARIA	05757-250
822	UBS JARDIM ORION/GUANHEMBÚ	AV. FERNANDO AMARO MIRANDA, 61	JD COLONIAL	04821-100
823	UBS JARDIM PANAMERICANO	R BARRA DA FORQUILHA, 38 F	JD. PANAMERICANO	02993-000
824	UBS JARDIM PARAGUAÇU	RUA TAOBEIRAS, 125	J PARAGUAÇU	03940-060
825	UBS JARDIM PARANAPANEMA	RUA PIETRO DA MILANO, 100	JD. PARANAPANEMA	05875-360
826	UBS JARDIM PENHA	AV. SÃO MIGUEL, 4331A	PONTE RASA	03871-000
827	UBS JARDIM PERI	AV. PERI RONCHETTI, 914	JD PERI	02633-000
828	UBS JARDIM PLANALTO - IAÇAPE	R. IAÇAPE, 302	PQ. STA MADALENA	03983-090
829	UBS JARDIM REIMBERG	UBS JARDIM REIMBERG, 468	JARDIM REIMBERG	04845-230

830	UBS JARDIM REPÚBLICA	AV GONÇALO DE PAIVA GOMES, 285	JD. REPÚBLICA	04812-090
831	UBS JARDIM RINCÃO	RUA ARROIO DO PALMA, 67	JD. RINCÃO	02991-050
832	UBS JARDIM ROBRU - GUAIANASES	AV. NORDESTINA, 5593	LAJEADO	08431-410
833	UBS JARDIM ROBRU - MESSIAS JOSÉ DA SILVA	R. JOSÉ MARIA ALVES DE DEUS, 288	JD ROBRU	08150-290
834	UBS JARDIM ROMANO (VILA ITAIM)	R. RIO MANOEL ALVES, 57	ITAIM PAULISTA	08190-450
835	UBS JARDIM ROSELI	RUA SIMÃO NUES, 31	JD ROSELI	08380-490
836	UBS JARDIM ROSINHA	AV. DALVA DE OLIVEIRA, 82	MORRO DOCE	05274-001
837	UBS JARDIM SANTA FÉ	RUA CONDE DE GALVEIAS, 103	JD.SANTA FÉ	04890-590
838	UBS JARDIM SANTA MARGARIDA	R. CAPÃO REDONDO, 175	JD. SANTA MARGARIDA	04931-100
839	UBS JARDIM SANTA MARIA	R. EMBIRATAÍ, 1201	JD. SANTA MARIA	03576-000
840	UBS JARDIM SANTA TEREZINHA	AV. DOS LATINOS, 205	JD. SANTA TEREZINHA	03572-000
841	UBS JARDIM SÃO BENTO	R. JOÃO ROBALO, 64	JD. SÃO BENTO	05881-000
842	UBS JARDIM SÃO BERNARDO	AV. ANTÔNIO CARLOS BENJAMIN DOS SANTOS, 1614	PARQUE NOVO GRAJAU	04847-005
843	UBS JARDIM SÃO CARLOS - CIDADE ADEMAR	R. CLAUDIA MUZIO, 163	CIDADE ADEMAR	04429-250
844	UBS JARDIM SÃO CARLOS - SÃO MIGUEL	AV. CÉSAR AUGUSTO ROMARO, 200	VILA NORMA	08062-130
845	UBS JARDIM SÃO FRANCISCO	RUA JURITI PIRANGA, 195	CANGAÍBA	03718-020
846	UBS JARDIM SÃO NICOLAU	R. BROOK TAYLOR, 30	JD. NORDESTE	03690-000
847	UBS JARDIM SÃO NICOLAU - SAMU	RUA BROOK TAYLOR, 30	JD NORDESTE	03690-000
848	UBS JARDIM SÃO NORBERTO	AV. DOMENICO LANZETTI, S/N	JD SAO NORBERTO	04846-010
849	UBS JARDIM SAPOPEMBA	AV.MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, S/N	JD. SAPOPEMBA	03975-130
850	UBS JARDIM SECKLER	R. CARLOS MAURO, 114	SÃO JOÃO CLIMACO	04240-150
851	UBS JARDIM SELMA	R. PEDRO FERNANDES ARAGÃO, 305	JARDIM SELMA	04431-160
852	UBS JARDIM SILVA TELLES	R. JOSÉ ALEXANDRE MACHADO, 541	ITAIM PAULISTA	08160-460
853	UBS JARDIM SILVEIRA	RUA BATISTA FALCIDIO, 84	JD.NOVO SILVERIA	04892-120
854	UBS JARDIM SINHA	R. JIM CLARK, 10C	JD. SINHA	03923-165
855	UBS JARDIM SOARES	R. FELICIANO DE MENDONÇA, 496	JD. SOARES	08460-365
856	UBS JARDIM SOUZA	R. MARIA JOSÉ DE SOUZA, 190	JD.SOUZA	04917-180
857	UBS JARDIM THOMAS	RUA AUDALIO GONÇALVES DOS SANTOS, 158	JD.THOMAS	05833-040
858	UBS JARDIM TRÊS CORAÇÕES	RUA GEN JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, 275	J TRES CORAÇÕES	04855-220
859	UBS JARDIM UMUARAMA	R. ANTONIO GIL, 721	JD. UMUARAMA	04655-000
860	UBS JARDIM VALQUIRIA	AV. CARLOS LACERDA, 3193	PIRAJUSSARA	05789-000
861	UBS JARDIM VERA CRUZ	R. SARAMENHA, 60	PERDIZES	01259-030
862	UBS JARDIM VISTA ALEGRE	RUA IBIRAIARAS, 21	JD. VISTA ALEGRE	02878-080
863	UBS JARDIM VITÓRIA	R. LAJEADO, 123	CIDADE TIRADENTES	03817-250
864	UBS JD DAMASCENO	RUA GRUMIXA, 71	JARDIM DAMASCENO	02879-200
865	UBS JD. POPULAR - DR. MATHEUS SANTAMARIA	RUA ILHA DE CASTILHOS, 271	JD. POPULAR	03670-010

866	UBS JOAQUIM ANTONIO EIRADO	AV. BRAZ LEME, 2945	SANTANA	02022-011
867	UBS JORDANÓPOLIS	R.CONTOS AMAZONICOS, 1	JORDANÓPOLIS	04830-130
868	UBS JOSE BONIFACIO II	R. MURMÚRIOS DA TARDE, 30	COHAB JOSE BONIFÁCIO	08253-580
869	UBS JOVA RURAL	R. ALFEU ALCANTARA MONTEIRO, 1	CJ. HAB. JOVA RURAL	02281-200
870	UBS KRUKUTU	ESTRADA DO CURUCUTU, S/N	CIPO DO MEIO	04895-090
871	UBS KWARAY DJEJUPE - ALDEIA DO JARAGUÁ	ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA, 3680	JARAGUÁ	05161-000
872	UBS LARANJEIRAS	R..DENIS FURTEL, 108	LARANJEIRAS	04476-145
873	UBS LUAR DO SERTÃO	R. LUAR DO SERTÃO, 980	CHÁCARA STA. MARIA	05879-450
874	UBS LUIZ ERNESTO MAZZONI	AV. CARLOS LIVIERO, 566	V. LIVIERO	04086-100
875	UBS MAR PAULISTA	RUA MATSUICHI WADA , 393	BALNEÁRIO MAR PAULISTA	04463-060
876	UBS MARIO FRANCISCO NAPOLITANO (MENINÓPOLIS)	R. OSCAR GOMES CARDIM, 134	BROOKLIN NOVO/VILA C	04580-040
877	UBS MARSILAC	ESTRADA ENGENHEIRO MARSILAC, 1487	MARSILAC	04893-000
878	UBS MASCARENHAS DE MORAES	R. SARG. EDGAR LOURENÇO PINTO, 116	CJ MAL. MASC. MORAES	03977-180
879	UBS MATA VIRGEM	RUA DA SAUDE, 47	JD.MATA VIRGEM	04476-540
880	UBS MOINHO VELHO	PCA DOMINGOS COELHO, 5	VILA BONILHA	02933-180
881	UBS MOINHO VELHO II	R. BELGRADO, 323	MOINHO VELHO	04285-040
882	UBS MOOCA I	R. TAQUARI, 549	MOOCA	03166-000
883	UBS MORADA DO SOL	R. ASSIS BRASIL X PÇA. LUIS VAZ DE CAMÕES 35, S/N	SOL NASCENTE	05821-130
884	UBS MORRO DOCE	RUA DOM AGNELO ROSSI, 13	JD. ANHANGUERA	05267-060
885	UBS NASCER DO SOL	RUA SEM. NELSON CARNEIRO, 617	CL HAB. STA ETELVINA	08485-300
886	UBS NASCER DO SOL	R. NELSON CARNEIRO , 617	CJ. HAB.SANTA ETELVINA	08485-300
887	UBS NITRO OPERÁRIA - PAULO FELDMAN	R. CUMARU, 14	SÃO MIGUEL PAULISTA	08010-380
888	UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL - DRº ARMANDO D' ARIENZO	R.ALMIRANTE MARQUES LEÃO, 684	BELA VISTA	01330-010
889	UBS NOVA AMERICA	RUA EDUARDO COLLIER FILHO, 12 CASA 1	CIDADE NOVA AMERICA	04897-360
890	UBS NOVA ESPERANÇA	R. DIAMANTE, 94	V. BRASILANDIA	02812-220
891	UBS NOVE DE JULHO	RUA FRUTUOSO NUNES, 27	JD CINCO DE JULHO	03953-120
892	UBS NOVO CAMINHO	R.ANTONIO MAIA JUNIOR, 943	JD.SÃO LUIZ	05812-030
893	UBS NOVO JARDIM I	RUA PHILLIPE DE VITRY, 282	JD. SANTA JOSEFINA	05819-080
894	UBS PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	AV. SILVIO TORRES, 313	ARTHUR ALVIM	03589-010
895	UBS PARADA XV DE NOVEMBRO	R. IBIAJARA, 804	PARADA XI DE NOVEMBR	08246-101
896	UBS PARAISÓPOLIS	R. MELCHIOR GIOLA, 80	PARAISOPOLIS	05664-000
897	UBS PARAISÓPOLIS II	R. PASQUALE GUALUPPI, 951	PARAISÓPOLIS	05660-000
898	UBS PARQUE ARARIBA	R. FRANCISCO SOARES, 81	PQ. ARARIBA	05774-300
899	UBS PARQUE BOA ESPERANCA	AV RAGUEB CHOHI, 3826	J AUGUSTO	08375-000
900	UBS PARQUE DA LAPA	R. BERGSON, 52	PQ. DA LAPA	05301-060

901	UBS PARQUE DAS FLORES	RUA DAS PETÚNIAS, S/Nº	SÃO MATEUS	08391-330
902	UBS PARQUE DO ENGENHO II	AV. DOM RODRIGO SANCHES, 700	PQ. DO ENGENHO	05892-360
903	UBS PARQUE DO LAGO	ESTR..DA BARONESA, 1000	PQ. DO LAGO	04919-000
904	UBS PARQUE DOS BÚFALOS	RUA PROJETADA 1, S/N	JARDIM APURA	04470-180
905	UBS PARQUE EDU CHAVES	AV. EDU CHAVES, 1197	PQ. EDU CHAVES	02229-001
906	UBS PARQUE IMPERIAL - PROF.MANOEL A.SILVA SARAGOÇA	RUA MAJOR FREIRE, 510	VILA MONTE ALEGRE	04304-110
907	UBS PARQUE MARIA DOMITILA	AV. DO ANASTACIO, 2421	PQ MARIA DOMITILA	05119-000
908	UBS PARQUE NOVO MUNDO I	R. BENEDITA DORNELAS CLARO, 451	PQ. NOVO MUNDO	02168-020
909	UBS PARQUE NOVO MUNDO II	R. SOLDADO ANTONIO MATIAS DE CAMARGO, 87	PQ. NOVO MUNDO	02188-050
910	UBS PARQUE REGINA	R. MELO COUTINHO, 260	PQ. REGINA	05775-230
911	UBS PARQUE RESIDENCIAL COCAIA INDEPENDENTE	R. FELINTO MILANEZ, 26	PQ RESIDENCIAL COCAI	04849-040
912	UBS PARQUE SANTA RITA	R. JOSÉ PESSOTA, 80	PQ. SANTA RITA	08150-020
913	UBS PARQUE SANTO ANTÔNIO II	RUA ANTÔNIO RODA RAMOS, 898	PARQUE SANTO ANTÔNIO	05822-010
914	UBS PARQUE SÃO LUCAS	R. DR. NOGUEIRA DE NORONHA, 322	PQ. SAO LUCAS	03239-080
915	UBS PARQUE SÃO RAFAEL - DRA. ORA ROSEN	RUA DR ARISTIDES RICARDO, 313	PARQUE SAO RAFAEL	08311-270
916	UBS PASTORAL	R. BOLEADEIRAS, 127	PQ. STA MADALENA	03980-120
917	UBS PQ NAÇÕES UNIDAS - SEM TERRA	RUA ARACI RONDON AMARANTE, 22	JD. SANTA LUCRÉCIA	02996-180
918	UBS PREFEITO PRESTES MAIA	R. INACIO PINTO LIMA, 35	CIDADE TIRADENTES	08490-020
919	UBS PRIMEIRO DE OUTUBRO	TRAV. AÇUCENA DO BREJO, 16	JD. LAJEADO	08452-590
920	UBS PRO MORAR	RUA GIOVANNI NASCO, 535	CONJ. HABITACIONAL TEOTONIO VILELA	03928-090
921	UBS PROF. MILTON SANTOS	AV. CECI, 2249	PLANALTO PAULISTA	04065-004
922	UBS PROFETA JEREMIAS	R. LUIS BORDESE, 63	CIDADE TIRADENTES	08471-790
923	UBS REAL PARQUE	R. BARÃO DE MELGAÇO, 339	REAL PARQUE	05684-030
924	UBS RECANTO CAMPO BELO	AV SADAMU INOUE, 2666	RECANTO CAMPO BELO	04883-025
925	UBS RECANTO DOS HUMILDES	R. RECANTO DOS HUMILDES, 403 - B	PERUS	05208-100
926	UBS RECANTO VERDE SOL	ESTRADA DOS FIDÉLIS, 10	JARDIM ARANTES	08382-505
927	UBS REPÚBLICA - FERNANDA SANTE LIMEIRA	RUA LIBERO BADARÓ , 282	CENTRO	01010-010
928	UBS REUNIDAS I	R. SAO JOSE DAS EPINHARAS, 400	V. INDUSTRIAL	03249-030
929	UBS REUNIDAS II	AV. DA CASA GRANDE, 1258	V. UNIÃO	03260-000
930	UBS RIO CLARO	RUA CINIRA POLONIO, 33	JARDIM RIO CLARO	08395-320
931	UBS RIO CLARO - SAMU	RUA CINIRA POLÔNIO, 33	CJ PROMORAR RIO CLARO CIDADE	08395-320
932	UBS RIO PEQUENO	R. PADRE FRANCISCO LINDERMAN, 318	RIO PEQUENO	05353-160
933	UBS SACOMÃ	ESTRADA DAS LAGRIMAS, 1604	IPIRANGA	04232-000
934	UBS SANTA CECÍLIA - DRº HUMBERTO PASCALLE	R. VITORINO CARMILO, 599	SANTA CECÍLIA	01153-000
935	UBS SANTA CRUZ	RUA SANTA CRUZ, 1191	VILA MARIANA	04121-001

936	UBS SANTA LÚCIA	R. CARMELO CALI, 26	V SANTA LÚCIA	04940-070
937	UBS SANTA LUZIA	R. CONJUNTO DA PAZ, 39	GUAIANASES	08142-360
938	UBS SANTA MADALENA	R. PALMEIRA BACABÁ, 36	JD.ELBA	03980-050
939	UBS SANTO AMARO / CEO	RUA CONDE DE ITU, 359	SANTO AMARO	04741-001
940	UBS SANTO DIAS	RUA SANTO DIAS, 8	JD. PAULISTANO	02814-200
941	UBS SANTO ELIAS	R. FABIO DE ALMEIDA MAGALHAES, 494	JD SANTO ELIAS	05135-370
942	UBS SANTO ESTEVÃO	R. CACHOEIRA DA ILHA, 355	ITAQUERA	08270-110
943	UBS SAO JORGE - CIDADE ADEMAR	RUA EDUARDO PEREIRA RAMOS, 808	JD SAO JORGE	04432-000
944	UBS SÃO MATEUS - NAIR ALVES DE REZENDE NORIMBENI	RUA ANGELO DE CÂNDIA, 1058	SÃO MATEUS	03958-000
945	UBS SÃO REMO	RUA BALTAZAR RABELO, 167	RIO PEQUENO	05360-170
946	UBS SÃO SAVÉRIO - AURÉLIO MELLONE	R. ATILIO SELVA, 10	JD. CELESTE	04095-060
947	UBS SÉ	R. FREDERICO ALVARENGA, 259 TERREO	PQ. D. PEDRO II	01020-030
948	UBS SÉ - SAMU	RUA FREDERICO ALVARENGA, 259	SÉ	01020-030
949	UBS SHANGRILA - ELLUS	RUA SEM NOME, 26	JD SHANGRILA	04852-032
950	UBS SIGMUND FREUD (INDIANÓPOLIS)	AVENIDA DOS CARINÁS, 525	MOEMA	04086-011
951	UBS TEOTONIO VILELA	AV. ARQUITETO VILANOVA ARTIGAS, 1071	JD. SAPOPEMBA	03928-240
952	UBS TEOTONIO VILELA - SAMU	RUA ARQ. VILA NOVA ARTIGAS, 1071	SAPOPEMBA	03928-240
953	UBS TRES PONTES	RUA CATULÉ X CAPACHÓS, S/N	JD ROMANO	08191-350
954	UBS UNIÃO DAS VILAS DE TAIPAS	AV. ELISIO TEIXEIRA LEITE, 7703	JARAGUÁ	02710-000
955	UBS UNIÃO DE VILA NOVA I	R. GRAZIELE BALDARK GOMES, 36	SÃO MIGUEL PAULISTA	08072-180
956	UBS UNIAO DE VILA NOVA	R. ADÃO MANOEL DA SILVA, 16C	SÃO MIGUEL PAULISTA	08071-066
957	UBS VARGEM GRANDE	RUA DAS PALMEIRAS, 40	VARGEM GRANDE	04846-010
958	UBS VARGINHA	R. HENRIQUE MUZZIO, 383	JD. VARGINHA	04857-040
959	UBS VELEIROS	AV. CLARA MANTELLI, 185	VELEIROS	04771-180
960	UBS VERA POTY	R. JOÃO LANG, 153	BARRAGEM	04846-010
961	UBS VICENTE FIUZA DA COSTA (GLEBA DO PESSEGO)	R. MALMEQUER DO CAMPO, 214	PQ. DO CARMO	08265-385
962	UBS VILA ALBERTINA - DR. OSVALDO MARÇAL	RUA ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, 224	V. ESMERALDA	02356-020
963	UBS VILA ALPINA - DR. HERMINIO MOREIRA	R. PARAMU, 398	V. ALPINA	03147-100
964	UBS VILA ANASTÁCIO	R. CONSELHEIRO OLEGÁRIO, 239	V. ANASTÁCIO	05093-040
965	UBS VILA ANGLO BRASILEIRA - DR JOSÉ SERRA RIBEIRO	AV. SUMARÉ, 100	PERDIZES	05016-090
966	UBS VILA APARECIDA	AV. BATISTA MACIEL, 430	VILA PORTELA	04459-110
967	UBS VILA ARAPUA	R. COLOMBO FLORENCE, 235	V. ARAPUA	04257-060
968	UBS VILA ARICANDUVA	R. ANTONIO LINDOURO DA SILVA, 284	V. ARICANDUVA	03506-000
969	UBS VILA ARRIETE - DÉCIO PACHECO PEDROSO	R. JULIETA DE ARAUJO ALMEIDA, 44	JD ARAUJO ALMEIDA	04445-010
970	UBS VILA AURORA - DOMINGOS M. DE CILO	RUA ENGENHEIRO JEAN BUFF, 126	CHACARA DO ENCOSTO	02417-180

971	UBS VILA BORGES	R. JACINTO DE MORAIS, 22	JD. CLAUDIA	05546-040
972	UBS VILA CAIUBA	RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N	VILA CAIUBA	05207-000
973	UBS VILA CALU	ESTRADA DO MBOI MIRIM, 10416	VILA CALU	04948-030
974	UBS VILA CAMPESTRE	RUA ARTUR NUNES DA SILVA, 206	VILA CAMPESTRE	04332-080
975	UBS VILA CANAÃ	RUA CONTOS GAUCHESCOS, 630	VILA CANAÃ	04369-000
976	UBS VILA CARIOCA	RUA ANTONIO FREDERICO, 117	VILA CARIOCA	04224-030
977	UBS VILA CARIOCA	RUA ANTONIO FREDERICO, 117	VILA CARIOCA	04224-030
978	UBS VILA CARMOSINA	R. IPOPOCA, 61	ITAQUERA	08290-335
979	UBS VILA CARRÃO - DR ADHEMAR MONTEIRO PACHECO	RUA DR. JACI BARBOSA, 280	V. CARRÃO	03447-000
980	UBS VILA CISPER	R. WENCESLAU GUIMARÃES X R. LAJEDO, S/N	V. CISPER	03823-000
981	UBS VILA CONSTÂNCIA	AV YERVANT KISSAJIKIAN, 1549	V JOANIZA	04657-001
982	UBS VILA COSMOPOLITA	R. ALDEIA MARIA, 258	GUAIANASES	08421-070
983	UBS VILA CRUZ DAS ALMAS	RUA PADRE FELICIANO DOMINGUES, 90	VILA IORIO	02965-140
984	UBS VILA DALVA - ENG. GUILHERME H. PINTO COELHO	R. GUSTAVO BERTHIER, 155	V. DALVA/JD ADALGIZA	05386-110
985	UBS VILA DAS BELEZAS - DR. ALBERTO AMBROSIO	RUA TENENTE ISAIAS BRANCO DE ARAUJO, 101/1	V. DAS BELEZAS	05841-150
986	UBS VILA DIONISIA	RUA CHEN FERRAZ FALCAO, 50	VILA DIONISIA	02670-040
987	UBS VILA DIONISIA II	R. SETE DE DEZEMBRO, 73	VILA BELA VISTA	02617-080
988	UBS VILA EDE	R. PADRE MARCOS SIMONI, 390	V. EDE	02203-010
989	UBS VILA EMA	RUA GUSTAVO STACH, 140	VILA EMA	03277-050
990	UBS VILA ESPANHOLA	AV. JOAO DOS SANTOS ABREU, 650	VILA ESPANHOLA	02566-020
991	UBS VILA ESPERANCA - CASSIO BITENCOURT FILHO	R. MARIA CARLOTA, 631	PENHA	03647-000
992	UBS VILA ESPERANCA - CASSIO BITENCOURT FILHO - SAMU	RUA ALVINÓPOLIS, 1350	VILA BEATRIZ	03644-070
993	UBS VILA ESPERANÇA - DRº EMÍLIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RUA COREMU, 163	PENHA	03621-060
994	UBS VILA FORMOSA - COMENDADOR JOSÉ GONZALES	R. NOSSA SENHORA DAS DORES, 350	V. FORMOSA	03667-040
995	UBS VILA FORMOSA I - ANTONIO DA SILVEIRA E OLIVEIRA	R. ACURUÍ, 720	V. FORMOSA	03355-000
996	UBS VILA FORMOSA II	RUA OURICURI, 455	V. FORMOSA	03359-070
997	UBS VILA GRANADA - DR. ALFREDO FERREIRA PAULINO	RUA MADALENA JULIA, 60	VILA GRANADA	03660-010
998	UBS VILA GUARANI	R. TERESINHA, 123	JD. MARINGÁ	03382-180
999	UBS VILA GUARANI I	RUA CONTOS GAUCHESCOS, 630	VILA CANAÃ	04369-000
1000	UBS VILA GUILHERME	RUA HORÁCIO DE CASTILHO, 270	VILA MARIA ALTA	02126-030
1001	UBS VILA GUILHERMINA	R. JOAO MARCHIORI, 59	V. GUILHERMINA	03545-000
1002	UBS VILA GUMERCINDO - PROFª JANDIRA MASSUR	AV. DRº RICARDO JAFET, 3025	VILA DA SAÚDE	04123-030
1003	UBS VILA HELOISA	R. AYRES QUARESMA, 11	V. HELOISA	03286-090
1004	UBS VILA IMPÉRIO - DRª GILDA TERA TAHIRA	RUA DR.NESTOR SAMPAIO PENTEADO, 181/189	AMERICANÓPOLIS	04409-060

1005	UBS VILA IPOJUCA - DRA. WANDA C. MORAES	RUA CATÃO, 1266	VILA ROMANA	05049-000
1006	UBS VILA ITAPEMA	RUA COSTEIRA, 572	JARDIM ARIZE	03573-010
1007	UBS VILA JACUÍ	R. EDIPO FELICIANO, 165	V. JACUÍ	08060-220
1008	UBS VILA JAGUARA	R. PAÚVA, 721	V. JAGUARA	05116-001
1009	UBS VILA LEONOR	AV ANGELINA, 518	V. LEONOR	02077-000
1010	UBS VILA MAGGI	R. CONDE MONTERONE, 40	PIRITUBA	02982-190
1011	UBS VILA MANCHESTER - DR. ARLINDO GENNARI	PÇA. HAROLDO DALTRO, 461	V. NOVA MANCHESTER	03444-090
1012	UBS VILA MANGALOT	R. PORTÃO PRETO, 201	V. MANGALOT	05131-120
1013	UBS VILA MARCELO	RUA AMADO BENEDITO VILLAS BOAS, 615	VILA MARCELO	04866-000
1014	UBS VILA MARIA - DR. LUIZ PAULO GNECCO	R. ANDRÉ DA FONSECA, 70	V. MNHOZ	02135-010
1015	UBS VILA MARIANA	R. PEDRO DE TOLEDO, 309	VILA CLEMENTINO	04039-030
1016	UBS VILA MATILDE	AV.MARCONDES DE BRITO, 1304	V. MATILDE	03509-000
1017	UBS VILA NATAL	R. PROF.MARTA BERNARDES, 246	VILA NATAL	04863-000
1018	UBS VILA NIVI	PÇA. CAMPINÓPOLIS, 125	V. NIVI	02252-160
1019	UBS VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	R. PAULINO CERQUEIRA, 1	ITAQUERA	08215-160
1020	UBS VILA NOVA CURUÇÁ	R. NARCEJA, 51	SAO MIGUEL PAULISTA	08032-340
1021	UBS VILA NOVA GALVAO	R. ALPHEU LUIZ GASPARINI, 116	VILA NOVA GALVÃO	02281-110
1022	UBS VILA NOVA YORK	R. DR. EDGARD MAGALHÃES NORONHA, 200	V. NOVA YORK	03480-000
1023	UBS VILA PENTEADO - FATIMA DE JESUS VIANA ROSA	R. URUPEVA, 219	VILA SOUZA	02866-080
1024	UBS VILA PIRITUBA	RUA RIBEIRÃO VERMELHO, 501	PIRITUBA	05170-000
1025	UBS VILA PRAIA - DR. VITTORIO ROLANDO BOCALETTI	R. ANDRÉ DE ANDRADE, S/N	V. PIRES	05749-240
1026	UBS VILA PROGRESSO	R. REAL HORTO, 115	V. PROGRESSO	08245-260
1027	UBS VILA PROGRESSO	RUA ANTONIO GENELLE, 30	JD MONTE ALEGRE	02711-020
1028	UBS VILA PRUDENTE	PÇA. CENTENARIO DE V. PRUD. VEIGA CABRAL, 108 - A	V. PRUDENTE	03132-050
1029	UBS VILA RAMOS	R. FERRAZ DE VASCONCELOS, 80	FREGUESIA DO O	02759-000
1030	UBS VILA RAMOS - LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS	AV. AUGUSTO ANTUNES, 1631	LIMOEIRO	08235-630
1031	UBS VILA REGINA	R. CATARINA LOPES, 450	ITAQUERA	08225-000
1032	UBS VILA RENATO	R. BERNARDINO FERRAZ, 54	V. RENATO	03978-210
1033	UBS VILA ROMANA	R. VESPASIANO, 679	V. ROMANA	05044-050
1034	UBS VILA ROSCHEL	RUA ALICE BASTIDE, 290	VILA ROSCHEL	04891-140
1035	UBS VILA SABRINA	R. FRANCISCO FRANCO MACHADO, 150	V. SABRINA	02139-020
1036	UBS VILA SANTA CATARINA	R. BELMIRO ZANETTI ESTEVES, 181	V. SANTA CATARINA	04377-060
1037	UBS VILA SANTA INÊS	R. FREI FIDELIS MOTA, 1001	PQ. CRUZEIRO DO SUL	08070-130
1038	UBS VILA SANTA MARIA	RUA PROFESSOR DARIO RIBEIRO, 670	CASA VERDE ALTA	02559-000
1039	UBS VILA SANTANA	R. VITOR JOSE DE CASTRO, 84	V. SANTANA	08240-300

1040	UBS VILA SANTO ESTEVÃO	R. ANTONIO CAMARDO, 678	V. GOMES CARDIM	03309-060
1041	UBS VILA TEREZINHA	RUA DOMINGOS FRANCISCO DE MEDEIROS, 70	V. TEREZINHA	02854-010
1042	UBS VL. MONUMENTO - DR. OSWALDO MARASCA JUNIOR	AV. DOM PEDRO I, 594	IPIRANGA	01552-000
1043	UBS ZUMBI DOS PALMARES	R. HUMBERTO DE ALMEIDA, 8	CHACARA SANTANA	05831-000
1044	UBS/CEO/AE WALTER ELIAS	R. MOURAO VIEIRA, 11	CASA VERDE	02518-020
1045	UBS/EAB JD DAS OLIVEIRAS - SAMU	RUA JOSE DA CRUZ CAMARGO, 174	JD DAS OLIVEIRAS	08122-100
1046	UBS/ESF INACIO MONTEIRO - SAMU	RUA INACIO MONTEIRO, 3002	CIDADE TIRADENTES	08490-000
1047	UBS/PSF VILA CAMPESTRE	RUA ARTHUR NUNES DA SILVA, 256	VILA CAMPESTRE	04332-080
1048	UBS/URSI CONJUNTO A.E. CARVALHO	RUA CORRE CORRE , 30	ITAQUERA	08225-550
1049	UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS EM ORTOPEDIA	RUA FIORAVANTE LOPES GARCIA, 699	JARDIM BELÉM	03811-000
1050	UNIDADE DE MEDICINAS TRADICIONAIS CENTRO (UMT CENTRO)	R. FREDERICO ALVARENGA, 259-3º ANDAR	PQ.D.PEDRO II	01020-030
1051	UNIDADE DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO IDOSO SÉ	RUA VITORINO CARMILO, 599	SANTA CECÍLIA	01153-000
1052	UNIDADE HOSPITALAR BUTANTÃ	R. JOÃO GUERRA, 247	JD. PERI PERI	05535-100
1053	UNIDADE. ATEND. DOMICILIAR SANTO AMARO	RUA PAULO EIRO, 19/23	STO AMARO	04752-010
1054	UOM CENTRO - UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL CENTRO	RUA FREDERICO ALVARENGA, 259 - 4º ANDAR	SÉ	01020-030
1055	UOM LESTE - UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL LESTE	RUA PROFº COSME DEODATO TADEU, 90	GUAIANASES	08450-380
1056	UOM OESTE - UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL OESTE	AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3596	BUTANTÃ	05340-000
1057	PA MUNICIPAL GLÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS BONFIM	AV. DOS METALÚRGICOS, 2820	CIDADE TIRADENTES	08471-004
1058	PA MUNICIPAL JARDIM MACEDÔNIA	RUA LOUIS BOULOGNE, 133	JARDIM MACEDONIA	05894-350
1059	PA MUNICIPAL SÃO MATEUS II	R. MAESTRO JOÃO BALAN, 88	CIDADE SÃO MATEUS	03963-030
1060	PS MUNICIPAL BALNEARIO SÃO JOSE	RUA GASPAR LEME, 20	BALNEÁRIO SÃO JOSÉ	04864050
1061	PS MUNICIPAL BARRA FUNDA - ÁLVARO DINO DE ALMEIDA	R. VITORINO CARMILO, 717	BARRA FUNDA	1153-000
1062	PS MUNICIPAL SANTANA - LAURO RIBAS BRAGA	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 943	SANTANA	02011-100
1063	UPA 21 DE JUNHO	AVENIDA JOÃO PAULO I, 421	FREGUESIA DO Ó	02738-000
1064	UPA 26 DE AGOSTO - ITAQUERA - SAMU	AV. MIGUEL INACIO CURI, 44	VILA CARMOSINA	08295-000
1065	UPA CAMPO LMPO	R.TERESA MOUCO DE OLIVEIRA, 121	VILA MARACANA	05846-420
1066	UPA CARRÃO	AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO, 2893	VILA CARRÃO	3403002
1067	UPA CIDADE TIRADENTES	R.IGARAPÉ DA DIANA, 125	CJ. HAB. INÁCIO MONTEIRO	08472-170
1068	UPA CITY JARAGUÁ	ESTRADA DAS TAIPAS, 1650	CITY JARAGUÁ	02991-000
1069	UPA DONA MARIA ANTONIETA - SAMU	RUA ANTÔNIO FELIPE FILHO, 180	JARDIM SIOMARA	04845-500
1070	UPA DONA MARIA ANTONIETA FERREIRA DE BARROS	RUA ANTÔNIO FELIPE FILHO, 180	JD. SOMARA	04845-000
1071	UPA DR. ATUALPA GIRÃO RABELO	RUA TIBURCIO DE SOUZA, 2005	ITAIM PAULISTA	08140-000
1072	UPA ERMELINO MATARAZZO	RUA MIGUEL NOVAIS, 113	VILA PARANAGUÁ	03807-370
1073	UPA III 26 DE AGOSTO	AV MIGUEL INACIO CURI, 44	ITAQUERA	08295-005

1074	UPA III LAPA PROF. JOÃO CATARIN MEZOMO	AVENIDA QUEIROZ FILHO, 313	VILA HAMBURGUESA	5319000
1075	UPA III MÓOCA	RUA DR. FOMM, 261	BELENZINHO	03163-030
1076	UPA III RIO PEQUENO	RUA JOSÉ VICENTE DA CRUZ, 90	VILA ANTONIO	5376000
1077	UPA III VILA MARIA	PRAÇA ENGENHEIRO HUGO BRANDI, 15	VILA MARIA	02168-050
1078	UPA IPIRANGA DRº AUGUSTO GOMES DE MATTOS	RUA JÚLIO FELIPE GUEDES, 200	JARDIM BOTUCATU	4174040
1079	UPA JABAQUARA	RUA CRUZ DAS ALMAS, 290	VILA CAMPESTRE	4330060
1080	UPA JAÇANÃ	RUA ESTER ELISA, 229	VILA NILO	02278-040
1081	UPA JARDIM ANGELA	ESTRADA GUAVIRITUBA, 49	VILA SANTA LUCIA	04937-000
1082	UPA JARDIM ELISA MARIA I	RUA ROMULO NALDI, 57	CONJUNTO PROMORAR ES	2873250
1083	UPA JARDIM HELENA	R. KUMAKI AOKI, 785	JD HELENA	8090370
1084	UPA JARDIM ICARAI QUINTANA	RUA SAO ROQUE DO PARAGUACU, 190	VILA SAO JOSE	4837150
1085	UPA JARDIM PERI	RUA AFONSO LOPES VIEIRA, 35	VILA DIONISIA	02671-000
1086	UPA JULIO TUPY	R.SERRA DA QUEIMADA, 800	GUAIANASES	08431-640
1087	UPA LAPA	AVENIDA QUEIROZ FILHO, 313	VILA HAMBURGUESA	05319-000
1088	UPA MOOCA - DOM PAULO EVARISTO ARNS	RUA DR FOMM, 261	BELENZINHO	03163-030
1089	UPA MUNICIPAL DR. ATUALPA GIRÃO RABELO	R. ILHA DO ARVOREDO, 251	ITAIM PAULISTA	8140000
1090	UPA PARELHEIROS	ESTRADA ECOTURÍSTICA DE PARELHEIROS, 5252	JARDIM DO ALAMOS	04843-025
1091	UPA PEDREIRA - DR. CESAR ANTUNES DA ROCHA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO SABARA, 4901	VILA EMIR	04447-021
1092	UPA PERUS - DR. LUIZ ANTONIO DE ABREU SAMPAIO DORIA	RUA ESTEVAN RIBEIRO RESENDE, S/N	PERUS	05202-140
1093	UPA PIRITUBA	AV MENOTTI LAUDISIO, 100	PIRITUBA	01945-000
1094	UPA SACOMÃ	ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 1403	SACOMÃ	4232000
1095	UPA SANTO AMARO - DR JOSÉ SYLVIO DE CAMARGO	AVENIDA ADOLFO PINHEIRO	SANTO AMARO	04743-050
1096	UPA TATUAPÉ	AV. CELSO GARCIA, 4974	TATUAPÉ	03064-100
1097	UPA TITO LOPES	AV. PIRES DO RIO, 228	VILA AMERICANA	08020-000
1098	UPA VERA CRUZ - SAMU	AV. DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, 379	CHÁCARA DA ENSEADA	04963-010
1099	UPA VERGUEIRO	RUA VERGUEIRO, 613	LIBERDADE	01504-001
1100	UPA VILA MARIA	PRACA ENGENHEIRO HUGO BRANDI, 15	VILA MARIA BAIXA	2168050
1101	UPA VILA MARIANA	DR. DIOGO DE FARIA, 609	VILA CLEMENTINO	04037-002
1102	UPA VILA SANTA CATARINA	RUA CIDADE DE BAGDA, 529	VILA MIRA	04377-036
1103	UPA PQ DOROTEIA	RUA DOS ANIQUIS, 3	JARDIM SANTA TEREZINHA	04474-000
1104	UPA 26 DE AGOSTO	AV. MIGUEL IGNACIO CURI, 44	ITAQUERA	8295005
1105	URSI BUTANTÃ	AV. AFRANIO PEIXOTO, 424	BUTANTÃ	05507-000
1106	URSI CAPELA DO SOCORRO	RUA DR. VENANCIO POLETTI, 228	VILA SÃO JOSÉ	04836-110
1107	URSI CENTRO	RUA VITORINO CARMILO, 599	BARRA FUNDA	01153-000
1108	URSI CIDADE ADEMAR	RUA SEBASTIAO ANDRADE BONANI, 340	JD LOS ANGELES	04649-050

1109	URSI SANTO AMARO	RUA BRAGANÇA PAULISTA, 71	VILA CRUZEIRO	04727-000
1110	URSI TUCURUVI	RUA ISMAEL NERI, 810	ÁGUA FRIA	02335-001
1111	PADI CENTRO OESTE	RUA SUMIDOURO, 706	PINHEIROS	05428-010
1112	PADI SUDESTE	RUA PADRE MARCHETTI, 557	IPIRANGA	04266-000
1113	PADI LESTE	RUA PROF. JOÃO BATISTA CONTI, 829	ITAQUERA	08255-210
1114	PADI NORTE	RUA PAINEIRA DO CAMPO, 902	SANTANA	02012-040
1115	PADI SUL	RUA BARÃO JACEGUAI, 175	SANTO AMARO	04605-004